

## 1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 77/2022

## 2. OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas em Atenção Especializada.

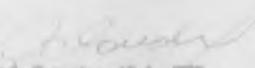
## 3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-877.230,00

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	171.000,00

Ubiratã - Paraná, 17 de fevereiro de 2022,

  
 Celso Francisco Vieira Filho  
 Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

## 5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 14/02/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SIM  NÃO

RECURSO FINANCEIRO

SIM  NÃO

De acordo com a programação financeira

  
 Contadora  
 CRC 196.174/2014-1

  
 Valdirney da Silva  
 Secretário das Finanças

## 6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

  
 Fábio de Oliveira Dafécio

## 7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 13/02/2022

Hora: 16:00

  
 Divisão de Licitação

ANEXO I  
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 77/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas em Atenção Especializada.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. As Unidades de Saúde de Ubitatã, com exceção do CAPS, tem atendimento voltado à atenção básica. Desse modo, os atendimentos em nível de média complexidade são realizados via consórcio. No entanto, as consultas oferecidas no CIS-COMCAM são insuficientes para atendimento da demanda do município de Ubitatã causando filas para consultas nas especialidades. Desse modo, visando atender essa demanda decidiu-se pela abertura de um chamamento público visando a contratação de várias especialidades para que se houverem empresas interessadas possam se credenciar de modo mais rápido e prático e a qualquer tempo. A realização destes serviços aqui em Ubitatã, além de reduzir filas de espera, facilita o acesso da população e ainda reduz custos com transporte, ampliando e qualificando o atendimento em saúde de nossa população oferecendo continuidade e resolutividade ao tratamento iniciado na Atenção Básica.

Em 2018, Ubitatã adotou o valor da Tabela de Preços do CIS-COMCAM que era R\$ 45,00 por consulta. Ao longo dos anos esse valor foi reajustado anualmente de acordo com a variação no INPC. Sendo assim, será adotado como valor de referência o valor de R\$ 51,30, pois se trata do valor de consulta reajustado mais recentemente e que conforme orçamento em anexo está condizente com o praticado em outros consórcios de saúde do Paraná.

Este valor de referência é composto pelo valor de R\$ 10,00 custeado e tabelado pelo SUS, acrescido de um incremento municipal no valor de R\$ 41,30. Este adicional é um incentivo para que haja interessados na execução dos serviços já que o valor da tabela SUS está extremamente defasado há tempos.

Em face do lançamento deste novo edital de credenciamento, solicita-se o cancelamento do Edital de Credenciamento 1/2021, considerando que este atualiza os termos daquele.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-877.230,00 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	171.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento deverá permanecer aberto até que sejam credenciadas empresas para todos os lotes ou seja realizado novo edital de credenciamento.

5.2. O período de vigência da contratação será de 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

## 6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.2. Fiscal do Contrato: Solange Fabris Resende

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Adriano Jesualdo

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41587	1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41588	1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				<b>1200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
38758	2	3	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 1	1200	UN.	41,30	49.560,00
1713	2	4	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 1	1200	UN.	10,00	12.000,00
				<b>1200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41589	3	5	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41590	3	6	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				<b>1200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41591	4	7	Consulta em Gastroenterologia (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41592	4	8	Consulta em Gastroenterologia (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				<b>1200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
15769	5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1500	UN.	41,30	61.950,00
499	5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1500	UN.	10,00	15.000,00
				<b>1500</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>76.950,00</b>

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
38760	6	11	Consulta em nefrologia (Incremento) - Cota 1	1200	UN.	41,30	49.560,00
38759	6	12	Consulta em nefrologia (SUS) - Cota 1	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
38762	7	13	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 1	1200	UN.	41,30	49.560,00
38761	7	14	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 1	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41593	8	15	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41594	8	16	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
38764	9	17	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 1	1200	UN.	41,30	49.560,00
38763	9	18	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 1	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41595	10	19	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41596	10	20	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41597	11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41598	11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41599	12	23	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 3	1200	UN.	41,30	49.560,00
41600	12	24	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 3	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
38766	13	25	Consulta em otorrinolaringologia (Incremento) - Cota 1	1200	UN.	41,30	49.560,00
38765	13	26	Consulta em otorrinolaringologia (SUS) - Cota 1	1200	UN.	10,00	12.000,00

				1200	UN.	51,30	61.560,00
Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41601	14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1200	UN.	41,30	49.560,00
41602	14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1200	UN.	10,00	12.000,00
				1200	UN.	51,30	61.560,00

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria de Saúde no Centro de Saúde, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

8.2. O prazo para início do atendimento deve ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

8.3. O prazo para execução será um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 às 11h30, vespertino das 13 às 17 horas e noturno das 17 às 20 horas.

8.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a contratada atender a demanda atrasada e a do dia.

8.5. A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

8.6. As pré-consultas serão de responsabilidade da secretaria de saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da contratada.

8.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

8.8. A contratada deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

8.9. Priorizar a prescrição relacionada a assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pelas Secretaria de Saúde.

8.10. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico,

isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.11. Se durante a fiscalização constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

8.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria de Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

8.13. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

8.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR, Centro de Saúde.

8.15. Além da documentação comum a todas as licitações, para fins de credenciamento as empresas deverão apresentar:

a) Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Medicina, com comprovação da respectiva especialização;

b) Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura

8.16. No caso de existir mais de um interessado para um mesmo lote na primeira sessão pública a Comissão promoverá a divisão dos serviços de maneira igualitária. Encerrada a primeira sessão só serão aceitos credenciamentos para os lotes que não tiveram credenciados.

8.17. Caso o edital permaneça vigente e ocorra algum credenciamento depois de decorridos 12 meses da primeira sessão pública para fins de assinatura de contrato, o valor da consulta será reajustado de acordo com o INPC acumulado dos 12 meses anteriores a data do credenciamento.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a contratada, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

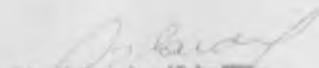
9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 16 de fevereiro de 2022.

  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

## PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01: REFERÊNCIA	Prefeitura de Ubiratã Contratos 296/2019, 298/2019, 219/2019 e			
ORÇAMENTO 02: REFERÊNCIA	Prefeitura de Ubiratã Contrato 510/2019			
ORÇAMENTO 03: REFERÊNCIA	Prefeitura de Ubiratã Contratos 441/2020 e 442/2020			
ORÇAMENTO 04: REFERÊNCIA	Prefeitura de Ubiratã Contrato 38/2021			
	ORÇAMENTOS			
	1	2	3	4
DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.
Consulta em alergologia			50,81	
Consulta em cardiologia				47,00
Consulta em cirurgia geral		51,30		
Consulta em cirurgia do aparelho digestivo	50,34			
Consulta em gastroenterologia	50,34			
Consulta em saúde da mulher			50,81	
Consulta em ortopedia	50,34			
Consulta em pediatria	50,34			

Ubiratã, 16 de fevereiro de 2022.

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Ubiratã, 16 de fevereiro de 2022.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.438 ANO XVI

www.ubirata.pr.gov.br

**FINALIDADE DO APOSTILAMENTO:** Reajustar o valor do incremento municipal dos itens 01 e 02 em 16,806580%, conforme variação do IGP-M, passando os valores de incremento para R\$ 16,57 e R\$ 72,49, respectivamente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2021.

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 296/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10

**CONTRATADA:** SADER E RIBAS LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 4500/2019

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF

**FINALIDADE DO APOSTILAMENTO:** Reajustar o valor do incremento municipal em 10,336%, conforme variação do INPC, passando o valor para R\$ 40,34.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2021.

+ 10,00 SUS

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 298/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10

**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA DR. WANDERLEY GOLTZ LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 4500/2019

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

**FINALIDADE DO APOSTILAMENTO:** Reajustar o valor do incremento municipal em 10,336%, conforme variação do INPC, passando o valor para R\$ 40,34.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2021.

+ 10,00 SUS

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 299/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10

**CONTRATADA:** CLÍNICA PSICOMÉDICA VIVER LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 4500/2019

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF

**FINALIDADE DO APOSTILAMENTO:** Reajustar o valor do incremento municipal em 10,336%, conforme variação do INPC, passando o valor para R\$ 40,34.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2021.

+ 10,00 SUS

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 301/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10

**CONTRATADA:** J. F. TEJED

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 4500/2019

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF

**FINALIDADE DO APOSTILAMENTO:** Reajustar o valor do incremento municipal em 10,336%, conforme variação do INPC, passando o valor para R\$ 40,34.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2021.

+ 10,00 SUS

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 299/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10

**CONTRATADO (A):** CLÍNICA PSICOMÉDICA VIVER LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.053.900/0001-46.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 4500/2019

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF

**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato pelo período de doze meses.

**NOVA VIGÊNCIA:** 22 de agosto de 2022

**DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2021.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Jornal Oficial Eletrônico  
Município de Ubiratã -  
Paraná  
Praça do Município, Tubão de Oliveira, 1100  
Redação e Administração:  
Divisão de Imprensa Oficial  
Avenida Nilza de Oliveira, 1852  
CEP: 85.140-000 - Ubiratã/Paraná  
e-mail: legisla@ubirata.pr.gov.br  
Fone: (41) 3543-8000



Este documento eletrônico tem a mesma validade do documento impresso. Para obter o documento impresso, basta acessar o site: www.ubirata.pr.gov.br

Assim, o Poder Executivo do Município de Ubiratã - Paraná, através do presente, em observância da Lei Municipal nº 1.887 de 31 de maio de 2021, publica o presente Edital de Licitação nº 000009/2021, no site Jornal Oficial Eletrônico.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000010

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.484- ANO: XVI

Página 11 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): T. P. FABIO HACKI SAGGIN - UNIFORMES, inscrita no CNPJ nº 30.978.041/0001-18.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1.193/2021.  
 OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza e produtos diversos para Secretaria da Educação.  
 VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 CONTRATADO (A): T. DA COSTA MARIA, inscrita no CNPJ nº 15.835.881/0001-85.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5479/2021.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNIC. COM GUINCHO DE CABO E CESTO AÉREO COM ALTURA MÍNIMA 22,5 METROS DE ALCANCE, COM CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA 3000KG, DEVENDO TER FUNDOINÁRIO HABILITADO PARA MANUSEIO DO EQUIPAMENTO.  
 VALOR: R\$ 120.750,00 (cento vinte mil setecentos e cinquante reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2021.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
 FORNECEDOR (A): N. A. CUSTODIO COLLIHO E CIA. LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.671.367/0001-02.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5494/2021.  
 OBJETO: Aquisição de material de construção destinado à execução de cercas, galerias, calçadas, manutenção e conservação do Cemitério Municipal e do Distrito de Yolanda.  
 VALOR: R\$ 1.703.75,00 (um milhão e setenta mil cento e setenta e cinco reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 24/12/2021.

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10.  
 CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ nº 06.305.711/0001-50.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5141/2021.  
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atuar como referência na prestação de atenção integral à saúde.  
 FINALIDADE DO ADITIVO: Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 473.000,00 previstos na Portaria GM/MS nº 2.237/2021, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19".  
 DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10.  
 CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA MR. ENIM - FRENTE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 76.951.405/0001-90.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5054/2020.  
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de consultas em especialidades médicas no Centro de Saúde.  
 FINALIDADE DO ADITIVO: Reajustar os valores aditivos 02 e 03 do contrato em 11,624460% conforme variação do IPCA, passando os valores para R\$ 40,81 e R\$ 53,02, respectivamente.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

+ 10,00 SUS

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 442/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10.  
 CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA MR. ENIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 76.951.405/0001-90.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5054/2020.  
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de consultas em especialidades médicas no Centro de Saúde.  
 FINALIDADE DO ADITIVO: Reajustar o valor do item 03 do contrato em 11,624460% conforme variação do IPCA, passando o valor para R\$ 40,81.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

+ 10,00 SUS

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 510/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10.  
 CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA GMP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.682.091/0001-31.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4700/2019.  
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresas para realização de consultas em especialidades médicas no Centro de Saúde.  
 FINALIDADE DO ADITIVO: Reajustar o valor do item 02 (Consulta em Cirurgia Geral) incrementado em 11,624460% conforme variação do IPCA, passando de R\$ 37,00 para R\$ 41,30.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

+ 10,00 SUS

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10.  
 CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSASSORV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00.  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4229/2018.  
 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão de saúde, compreendendo a migração de dados, implantação do sistema, treinamento inicial e durante a execução do contrato, suporte técnico e manutenção, conforme termo de referência, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ubiratã - PR.



Este documento eletrônico assinado digitalmente por [nome] em [data] e [hora] em conformidade com o disposto na Lei nº 14.186/2021 e no Decreto nº 10.273/2020.

Este documento foi assinado pelo Município de Ubiratã - PR, Prefeitura Municipal, através do sistema de assinatura digital desenvolvido pelo ICP Brasil, disponível em: www.ubirata.pr.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico.

Impar



PLANILHA DE ORÇAMENTOS

ORGANIZACAO	ORÇAMENTOS														MEDIA	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14		
DESIGNACAO	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	V. UNIT.	
Consulta em carga geral	50,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	56,75
Consulta em dermatologia	50,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	57,00
Consulta em gastroenterologia	60,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	56,77
Consulta em ginecologia e obstetrica	50,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	56,64
Consulta em neurologia	50,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	60,85
Consulta em oftalmologia	60,00	50,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	61,62
Consulta em otorrinolaringologia	60,00	56,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	55,71
Consulta em cardiologia	60,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	58,93
Consulta em pneumologia	60,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	57,38
Consulta em pediatria	46,00	46,00	70,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	65,00	61,60
TOTAL																

Atualizado em 16 de fevereiro de 2022

*Viviane A. Souza*  
**VIVIANE A. SOUZA**  
 Secretária de Saúde  
 Vitória PR

CIS  
PARANÁ CENTRO**CIS PARANÁ CENTRO**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DO CIS - PARANÁ CENTRO  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

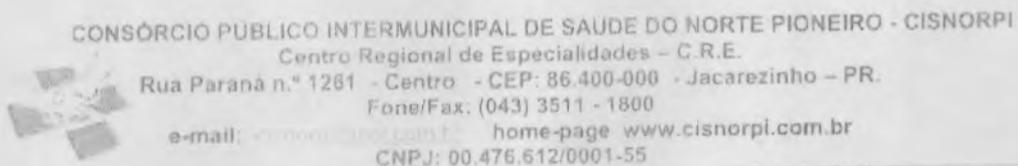
LOTE I		VALOR UNITARIO POR CONSULTA
ESPECIALIDADES MÉDICAS		
1	CONSULTA EM ALERGOLOGIA	R\$ 60,00
2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA/ CIRURGIA VASCULAR	R\$ 60,00
3	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 60,00
4	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 60,00
5	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 60,00
6	CONSULTA EM CANCEROLOGIA/ ONCOLOGIA	R\$ 60,00
7	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 60,00
8	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 60,00
9	CONSULTA EM DERMATOLOGIA SANITARIA/ HANSENOLOGIA	R\$ 60,00
10	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 60,00
11	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 60,00
12	CONSULTA EM GERIATRIA/GERONTOLOGIA	R\$ 60,00
13	CONSULTA EM GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	R\$ 60,00
14	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 60,00
15	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R\$ 60,00
16	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 60,00
17	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 60,00
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 60,00
19	CONSULTA EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	R\$ 60,00
20	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 60,00
21	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 60,00
22	CONSULTA EM PROCTOLOGIA/ COLOPROCTOLOGIA	R\$ 60,00
23	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 60,00
24	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 60,00
25	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 60,00
26	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 60,00
27	CONSULTA EM NUTROLOGIA	R\$ 60,00
LOTE II		VALOR UNITARIO POR CONSULTA
ESPECIALIDADE MÉDICA ATENDIDA EM HORÁRIOS DIFERENCIADOS		
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ATENDIDA EM HORÁRIO DIFERENCIADO (DIAS NÃO ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO DO PROFISSIONAL NO CIS/ PÓS HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PROFISSIONAL NO CIS/ NOITE/ SABADOS/ DOMINGOS E FERIADOS	R\$ 100,00

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro  
 Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: [cispn@net.com.br](mailto:cispn@net.com.br)  
 Pitanga - PR CEP 85.200-00

## Tabelas de Valores de Procedimentos (exceto SUS)

Agrupamento = Procedimentos dos Valores de Procedimentos.Tipo de Valores de Procedimentos  
 Tipos de Valores de Procedimentos.Tabela SUS = Não  
 Procedimentos dos Valores de Procedimentos.Tipo de Valores de Procedimentos Entre 1 e 30  
 Valores dos Procedimentos Data Final = 31/12/2022

Proced.	Classificação	Descrição	Valor
978	02.08.02.008	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,85
989	02.08.02.009	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23
984	02.08.02.010	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	310,82
983	02.08.02.011	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	135,38
996	02.08.03.004	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70
957	02.08.01.006	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDIACO	142,57
1001	02.08.04.005	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOCAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03
974	02.08.01.007	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE ESFO	214,85
972	02.08.01.008	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUAÇÃO DE REPO	176,72
90278	90.01.01.261	CIRURGIA ALTA FREQUENCIA (CAF)	100,00
1027	02.08.06.002	CISTERNOCINTILOGRAFIA (NCS) LINHA PESQUISA E OU AVALIAÇÃO DO TRANSITO I	205,34
90133	90.01.01.128	CITICEREBELE - ELISA	45,00
1007	02.08.04.001	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97
1005	02.08.04.007	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,50
1328	02.09.02.001	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETRUSCOPIA	200,00
90134	90.01.01.127	CITOGAMA NASAL	2,20
649	02.02.09.002	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	17,19
648	02.02.09.004	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	20,00
432	02.02.05.002	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
433	02.02.05.003	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
434	02.02.05.004	CLEARANCE DE VIREIA	3,51
804	02.04.05.001	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	170,00
90135	90.01.01.128	CLONAZEPAN	24,00
90294	90.01.01.274	COAGULOGRAMA	15,00
802	02.04.05.003	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	32,61
90567	90.01.02.203	COLANGIOPANCRETOGRAFIA RETROGRADA - CPRE - HOSPITALAR ( COM PROTES	4.500,00
90405	90.01.02.100	COLANGIORESSONANCIA	660,00
90520	90.01.02.150	COLETA DE LIQUOR CEFALO RAQUIDEIO	60,00
90277	90.01.01.260	COLHEITA DE MATERIAL DE DESCARGA PAPILAR	10,00
1318	02.09.01.003	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	260,00
90573	90.01.02.208	COLONOSCOPIA + TAXA DE SAL E MEDICAÇÃO	300,00
90375	90.01.02.021	COLONOSCOPIA COM MULTIPLOSMIA RETIRADA DE MUIROS PRÉ AUTORIZADO	100,00
7574	04.16.05.000	COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	298,00
1316	02.09.01.002	COLOSCOPIA	66,00
90441	90.03.02.119	COMPLEMENTO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA COPRINTO ATE	1,00
90136	90.01.01.129	COMPOSTO 9 11 MESORCORTISOL	38,00
4673	07.01.05.004	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA OSTOMA INTESTINAL	18,00
4674	07.01.05.004	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA OSTOMIZADOS	20,00
90480	90.01.02.118	CONSULTA + AVALIAÇÃO E ESTRATIFICAÇÃO INFANTO/JUVENIL	60,00
90457	90.01.02.098	CONSULTA + AVALIAÇÃO LINHA GUIA - REDE MAE PARANAENSE - GESTANTES DE 1	70,00
90555	90.01.02.131	CONSULTA + AVALIAÇÃO LINHA GUIA-REDE PEDIATRIA ALTO RISCO EM ATENDIME	70,00
90530	90.01.02.161	CONSULTA + AVALIAÇÃO LINHA GUIA-REDE DOENÇAS CRONICAS EM ATENDIMENT	70,00
90547	90.01.02.163	CONSULTA + AVALIAÇÃO LINHA GUIA-REDE SAUDE MENTAL EM ATENDIMENTO ES	70,00
90031	90.01.01.029	CONSULTA DE OFTALMO-TONOMETRIA-FUNDOSCOPIA	50,00
90413	90.01.02.017	CONSULTA EMERGENCIAL EM NIVEL HOSPITALAR - BUCO MAXILO FACIAL	100,00
1358	90.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	46,00
90434	90.01.02.073	CONSULTA PARA AVALIAÇÃO DE ATM	100,00
386	02.02.03.002	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	30,00
203	02.02.02.002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
206	02.02.02.003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
642	02.02.09.005	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	2,50
643	02.02.09.006	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,90
90404	90.01.02.043	CONTROLE DE BIOFILME	78,00
2639	04.05.01.001	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPION E ECTROPION	116,42
2637	04.05.01.002	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	159,37
2680	04.05.01.003	CORREÇÃO CIRURGICA DE EXOPHTALMO ALTA DE 2 MUSCULOS	604,88
2625	04.05.01.001	CORREÇÃO CIRURGICA DE HIPERLACRIMIA	259,20
2635	04.05.01.001	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAÇOS TALARIS	101,19
2634	04.05.02.002	CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	485,37
2633	04.05.05.006	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14
1961	03.09.03.004	CRIOCAUTERIZAÇÃO - ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE UTERO	60,00
90411	90.01.02.050	CRIOCIRURGIA	35,00
90137	90.01.01.130	CRIOFIBRINOGENIO - PESQUISA DE	10,00
2859	04.05.03.001	CRIOTERAPIA OCULAR	116,00
90138	90.01.01.131	CROMO	18,00
90139	90.01.01.132	CRYPTOSPORIDIOSE - PESQUISA	10,00



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI  
 Centro Regional de Especialidades - C.R.E.  
 Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.  
 Fone/Fax: (043) 3511 - 1800  
 e-mail: [cisnorpi@cisnorpi.com.br](mailto:cisnorpi@cisnorpi.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)  
 CNPJ: 00.476.612/0001-55

**TABELA DE VALORES EXERCÍCIO 2021 RESOLUÇÃO 45/2021 retificada  
 pela RESOLUÇÃO 48/2021 - SERVIÇOS EM SAÚDE QUALICIS**

RESOLUÇÃO Nº 048/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANEXO V - RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 045/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021	
PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QUALICIS	
ATENIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - HORA	TABELA CISNORPI
PEDIATRIA	R\$ 250,00
NEFROLOGIA	R\$ 250,00
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 300,00
MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	R\$ 250,00
CARDIOLOGIA	R\$ 300,00
PSIQUIATRA	R\$ 250,00
ATENIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - ATENDIMENTO REALIZADO	TABELA CISNORPI
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 70,00
OFTAMOLOGIA	R\$ 55,00
CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) - HORA	TABELA CISNORPI
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 27,50
ENFERMEIRO OBSTETRA	R\$ 27,50
ENFERMEIRO	R\$ 27,50
FISIOTERAPEUTA	R\$ 27,50
NUTRICIONISTA	R\$ 27,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 27,50
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	TABELA CISNORPI
ULTRASSOM OBSTETRICO COM DOPPLER	R\$ 100,00
ULTRASSOM MORFOLÓGICO	R\$ 100,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 70,00
HOLTER 24 HORAS	R\$ 70,00
POLISSONOGRAFIA	R\$ 950,00
ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 75,90
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA EXCROTAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE COM LAUDO	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 48,40



## ANEXO I

## TABELA CIMS AUDE – ANO 2021

[Contêm os procedimentos incluídos ou alterados pelas Resoluções nºs 003/2021; 004/2021; 005/2021; e 006/2021]

PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE
<b>CONSULTAS MÉDICAS</b>	
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	25,00
CONSULTA MÉDICA EM ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEFROLOGIA	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE NEUROLOGIA	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE PNEUMOLOGIA	100,00
CONSULTA ESPECIALIZADA DE REUMATOLOGIA	100,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OUTRAS ESPECIALIDADES)	70,00
<b>ANESTESIA E SEDAÇÃO</b>	
PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE
ANESTESIA (USO DE ANESTESIA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E/OU DE FINALIDADE DIAGNÓSTICA)	110,00
SEDAÇÃO (USO DE SEDAÇÃO EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM JUSTIFICATIVA MÉDICA)	110,00
SEDAÇÃO (USO DE SEDAÇÃO EM EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA, COM JUSTIFICATIVA MÉDICA)	110,00
SEDAÇÃO (USO DE SEDAÇÃO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM JUSTIFICATIVA MÉDICA)	110,00
SEDAÇÃO (USO DE SEDAÇÃO EM EXAMES DE COLONOSCOPIA, COM JUSTIFICATIVA MÉDICA)	110,00
<b>UROLOGIA</b>	
PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE
AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	200,00
NEFROLITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	700,00
<b>REUMATOLOGIA</b>	
PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE
ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES	50,00
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PARA A CIATITE SINDIAL (PREVENÇÃO BOMBA TENDINOSA)	50,00
<b>PNEUMOLOGIA</b>	
PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE
TESTES DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA)	50,00
<b>CARDIOLOGIA</b>	
PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE
TESTE DE CARGA DIAGNÓSTICA (ELG)	15,00
TESTE ERGOMÉTRICO EM BICICLETA OU ESTEIRA	100,00
MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	80,00
ELETCARDIOGRAMA FETAL	20,00
SISTEMA HOLTZ 24 HORAS	90,00
ELETCARDIOGRAMA COM DOPPLER DE FLUXO EM CORES (ADULTO OU INFANTIL)	120,00
ELETCARDIOGRAMA DE ATRENS-FARMACOLÓGICO	60,00
DUPLEX SCAN VASULAR PERIFÉRICO	120,00
DUPLEX DE CARÓTIAS	120,00
ELETCARDIOGRAMA ECTEL COM TRATAMENTO FARMACOLÓGICO	315,00
<b>NEUROLOGIA</b>	
PROCEDIMENTOS	VALOR CIMS AUDE

*CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.  
Cornélio Procópio - Paraná*

39	CARDIOLIPINA IGM	20,01
40	CAUTERIZAÇÃO HPV - UROLOGIA	500,00
41	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO	610,00
42	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO 123)	237,00
43	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO 131)	237,00
44	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (TECNÉCIO)	173,00
45	CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM FLUXO	250,00
46	CINTILOGRAFIA ÓSSEA SIMPLES	220,00
47	CINTILOGRAFIA RENAL COM DMSA	170,00
48	CINTILOGRAFIA RENAL COM DTPA	220,00
49	CITOGRAMA	20,00
50	COAGULOGRAMA	9,70
51	COLESTEROL VLDL	2,68
52	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA, MAT/MED/PORTE SALA)	280,00
53	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	350,00
54	COMPLEMENTO C2	82,25
55	CONSULTA ANESTESIOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
56	CONSULTA ANGIOLOGISTA (na sede do CISNOP)	29,80
57	CONSULTA CARDIOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
58	CONSULTA CARDIOLOGIA (na sede do CISNOP)	30,00
59	CONSULTA CARDIOLOGIA CONFORME PROTOCOLO REDE DE DOENÇAS CRÔNICAS (MACC)	65,00
60	CONSULTA CARDIOPEDIARIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
61	CONSULTA CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
62	CONSULTA CIRURGIA CARDÍACA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	130,00
63	CONSULTA CIRURGIA GERAL (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
64	CONSULTA CIRURGIA PLÁSTICA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
65	CONSULTA CIRURGIA TÓRAX (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
66	CONSULTA CLÍNICO GERAL (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
67	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	30,00
68	CONSULTA COLPOSCOPIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
69	CONSULTA DERMATOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
70	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
71	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA (na sede do CISNOP)	65,00
72	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA CONFORME PROTOCOLO REDE DE DOENÇAS CRÔNICAS (MACC)	65,00
73	CONSULTA FISIOTERAPIA	30,00
74	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
75	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA (na sede do CISNOP)	30,00
76	CONSULTA GASTROPEDIATRA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00

*CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná,  
Cornélio Procópio - Paraná*

(5)

77	CONSULTA GERIATRA P/ ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE ALZHEIMER E PARKINSON	65,00
78	CONSULTA GERIATRIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
79	CONSULTA GERIATRIA (na sede do CISNOP)	30,00
80	CONSULTA GINECOLOGICA (na sede do CISNOP)	30,00
81	CONSULTA GINECOLOGICA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
82	CONSULTA HEMATOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	330,00
83	CONSULTA INFECTOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	130,00
84	CONSULTA INFECTOLOGIA (na sede do CISNOP)	30,00
85	CONSULTA MASTOLOGIA (INCLUI ANÁLISE DE EXAME E INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTO)	30,00
86	CONSULTA NEFROLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
87	CONSULTA NEUROLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
88	CONSULTA NEUROLOGIA (na sede do CISNOP)	65,00
89	CONSULTA NEUROLOGISTA P/ ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE ALZHEIMER E PARKINSON (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
90	CONSULTA NEUROLOGISTA P/ ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE ALZHEIMER E PARKINSON (na sede do CISNOP)	30,00
91	CONSULTA NEUROPEDIATRA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	130,00
92	CONSULTA NEUROPEDIATRA (na sede do CISNOP)	65,00
93	CONSULTA NUTRICIONISTA - em local disponibilizado pelo Município	50,00
94	CONSULTA NUTRICIONISTA - programa MACC e Rede Mãe Paranaense (sede do CISNOP)	29,00
95	CONSULTA NUTRICIONISTA - programa MACC e Rede Mãe Paranaense (sede do Município)	49,00
96	CONSULTA OBSTETRÍCIA (Mãe Paranaense)	45,00
97	CONSULTA OFTALMOLOGISTA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
98	CONSULTA OFTALMOLOGISTA (na sede do CISNOP)	30,00
99	CONSULTA ONCOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	200,00
100	CONSULTA ORTOPEDIA (na sede do CISNOP)	30,00
101	CONSULTA ORTOPEDISTA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
102	CONSULTA ORTOPEDISTA - em local disponibilizado pelo Município	65,00
103	CONSULTA ORTOPEDISTA - Município sede do CISNOP	59,90
104	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
105	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA (na sede do CISNOP)	29,90
106	CONSULTA PEDIATRA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
107	CONSULTA PEDIATRA (na sede do CISNOP)	30,00
108	CONSULTA PEDIATRIA CONFORME PROTOCOLO REDES	65,00
109	CONSULTA PNEUMOLOGIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	130,00
110	CONSULTA PRÉ/PÓS CIRÚRGICA	47,50
111	CONSULTA PSICÓLOGO - sede do contratado	39,00
112	CONSULTA PSICÓLOGO - programa MACC e Rede Mãe Paranaense	29,00
113	CONSULTA PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE ALZHEIMER E PARKINSON	65,00
114	CONSULTA PSIQUIATRIA (em hospital de média, alta complexidade e consultório)	65,00
115	CONSULTA PSIQUIATRIA (na sede do CISNOP)	65,00



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

TABELA DE VALORES

**CONSULTAS**

CÓDIGO REF (SUS)		
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (TODAS AS ESPECIALIDADES)	R\$ 65,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA GENERALISTA (COM ESPECIALIZAÇÃO) – CURSO RECONHECIDO PELO MEC. *ITEM 6.2.1 *ITEM 6.2.2*	R\$ 65,00
03.01.01.004-8	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA TEA -TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO	R\$ 18,50
SEM CÓD. REF SUS	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - MACC - QUALICIS (OBSTETRA, PEDIATRA, CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GERIATRA, PSIQUIATRA)	R\$ 65,00
SEM CÓD. REF SUS	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - MACC - QUALICIS (NUTRICIONISTA, PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACEUTICO)	R\$ 18,50

**CARDIOLOGIA**

02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24H (3 CANAIS)	R\$ 140,00
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	R\$ 140,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO	R\$ 115,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$ 15,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRÁFICA TRANSTORÁCICA	R\$ 135,00
02.11.05.010-5	POLISSONOGRÁFIA	R\$ 300,00
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 350,00
SEM CÓD. REF SUS	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$230,00

**PNEUMOLOGIA**

02.11.08.005-5	PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)	R\$ 95,00
----------------	--	-----------

**NEUROLOGIA**

02.11.05.005-9	ELETRONECEFALÓGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 82,50
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA 1 OU 2 MEMBROS (ENMG)	R\$ 170,00
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA 3 OU 4 MEMBROS (ENMG)	R\$ 350,00


**CISOP**

 Rua...  
 FONE: (0xx45) 225-8070  
 CEP: 13061-000  
 SÃO CARLOS - SP

 Caixa Postal 225-8070  
 CEP: 13061-000  
 SÃO CARLOS - SP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CISOP
<b>ARMAÇÃO</b>			
5	07.01.10.001	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS LUVA C/ E S/ DEDOS ATE O PULSO	43,00
6	07.01.10.002	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS (MEIA ATE VIRILHA OU JOELHO)	26,00
7	07.01.10.003	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS (MEIO CANO OU CANO P OU B) - (PEÇA)	21,00
8	07.01.10.004	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS LUVA C/ E S/ DEDOS ATE O OMBRO	38,00
9	07.01.10.005	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - MEIA (3/4) - PEÇA	21,00
10	07.01.10.006	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS- MEIA- PERNA INTEIRA (PEÇA)	35,00
11	07.01.10.007	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS- MEIA-CALÇA COMPLETA (PEÇA)	52,00
12	07.01.10.008	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS- TORAX C/ MANGAS (PEÇA)	68,00
13	07.01.10.009	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS - TORAX S/ MANGAS (PEÇA)	43,00
14	07.01.10.010	MALHA COMPRESSIVA P/ TRATAMENTO SEQUENCIAL DE QUEIMADOS PARA CABECA E PESCOÇO	25,00
			<b>VALOR CISOP</b>
		(LOTE 21)	
1	07.01.10.013	CONSULTA EM BUCO MAXILO FACIAL	40,00
2	07.01.10.014	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	33,00
3	07.01.10.015	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	40,00
4	07.01.10.016	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA / CARDIOVASCULAR	40,00
5	07.01.10.017	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL	40,00
6	07.01.10.018	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	85,00
7	07.01.10.019	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA PLASTICA	40,00
8	07.01.10.020	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA TORACICA	60,00
9	07.01.10.021	CONSULTA MÉDICA EM CIRURGIA VASCULAR E LINFÁTICA	60,00
10	07.01.10.022	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	40,00


**CISOP**

 Rua 9 de Abril, 1000  
 CEP: 07060-000 - São José do Rio Preto - SP

 Tel: (13) 4322-1000  
 FAX: (13) 4322-1000

Site: www.cisop.sp.gov.br

E-mail: cisop@sp.gov.br

(7)

11	07.01.10.023	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA	60,00
12	07.01.10.024	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	40,00
13	07.01.10.025	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	60,00
14	07.01.10.026	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA	40,00
15	07.01.10.027	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA	60,00
16	07.01.10.028	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	40,00
17	07.01.10.029	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	40,00
18	07.01.10.030	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	40,00
19	07.01.10.031	CONSULTA MÉDICA EM PNEUMOLOGIA	60,00
20	07.01.10.032	CONSULTA MÉDICA EM PROCTOLOGIA / COLOPROCTOLOGIA	60,00
21	07.01.10.033	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	60,00
22	07.01.10.034	CONSULTA MÉDICA EM REUMATOLOGIA	60,00
23	07.01.10.035	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	40,00
24	07.01.10.076	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA - ASSISTÊNCIA PRÉ NATAL E GESTAÇÃO DE ALTO RISCO (MÃE PARANAENSE)	85,00
25	07.01.10.079	CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO EM ANESTESIA	80,00
26	07.01.10.081	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	85,00
27	07.01.10.082	CONSULTA MÉDICA EM HANSENOLOGIA/TALIDOMIDA	60,00
28	07.01.10.083	CONSULTA PARA EMISSÃO DE LME	33,00
29	07.01.10.085	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA	70,00
30	07.01.10.086	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
31	07.01.10.087	CONSULTA MÉDICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
32	07.01.10.088	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
33	07.01.10.089	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
34	07.01.10.090	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
35	07.01.10.091	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
36	07.01.10.092	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA PEDIÁTRICA	85,00
37	07.01.10.093	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA PEDIÁTRICA	85,00
38	07.01.10.094	CONSULTA MÉDICA EM TISIOLOGIA	60,00
39	07.01.10.095	CONSULTA/AVALIAÇÃO EM ACUPUNTURA	40,00
40	07.01.10.096	CONSULTA MÉDICA EM ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	60,00
41	07.01.10.097	CONSULTA MÉDICA EM NUTROLOGIA	40,00
42	07.01.10.099	CONSULTA MÉDICA EM FISIATRA	60,00
43	07.01.10.100	CONSULTA MÉDICA EM GENETICISTA	60,00
44	07.01.10.101	CONSULTA MÉDICA EM GERIATRIA	85,00
45	07.01.10.102	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGIA	60,00
46	07.01.10.103	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGISTA CIRURGIÃO	60,00
47	07.01.10.104	CONSULTA MÉDICA EM NEUROFISIOLOGISTA CLÍNICO	60,00

**TABELA DE VALORES CISCOMCAM - DISTRIBUIDOS POR ESPECIALIDADES - ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM 18/01/2022**

ANESTESIOLOGIA - PORTARIA 34/2018				
Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Anestesiologia - Portaria 34/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Anestesiologia - Portaria 34/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

ANGIOLOGIA				
Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Angiologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	42,00	Tabela 4
Angiologia	04.01.01.001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	Tabela 4
Angiologia	04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	29,86	Tabela 4
Angiologia - Portaria 2/2022	90.04.01.162	ÍNDICE TORNOZELO BRAQUIAL	35,00	Tabela 4
Angiologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Angiologia	04.01.01.001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	Tabela 5
Angiologia	04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	29,86	Tabela 5
Angiologia - Portaria 2/2022	90.04.01.162	ÍNDICE TORNOZELO BRAQUIAL	35,00	Tabela 5

CARDIOLOGIA				
Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Cardiologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Cardiologia	02.11.02.003	ELETROCARDIOGRAMA	22,00	Tabela 4
Cardiologia	90.01.01.002	ELETROCARDIOGRAMA - DR. CELSO	22,00	Tabela 4
Cardiologia	90.01.01.001	ELETROCARDIOGRAMA - HERÁCLITO	22,00	Tabela 4
Cardiologia	90.01.01.004	ELETROCARDIOGRAMA SEM LAUDO	5,15	Tabela 4
Cardiologia	90.01.01.006	EMISSÃO DE LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	19,08	Tabela 4
Cardiologia - Portaria 24/2018	02.11.02.004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	49,08	Tabela 4
Cardiologia - Portaria 24/2018	02.11.02.005	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A.)	29,08	Tabela 4
Cardiologia	90.01.01.007	RISCO CIRÚRGICO	30,00	Tabela 4
Cardiologia - Portaria 24/2018	02.11.02.006	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	49,08	Tabela 4
Cardiopediatria - Portaria 27/2021 Art. 2º	02.05.01.003	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	150,00	Tabela 4
Cardiologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Cardiologia	02.05.01.003	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	130,00	Tabela 5

Cardiologia	02.11.02.003	ELETCARDIOGRAMA	22,00	Tabela 5
Cardiologia	02.11.02.004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	95,38	Tabela 5
Cardiologia	02.11.02.005	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	95,38	Tabela 5
Cardiologia	02.11.02.006	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	95,38	Tabela 5

## CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Cirurgia Cabeça e Pescoço	02.01.01.022	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,19	Tabela 4
Cirurgia Cabeça e Pescoço - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Cirurgia Cabeça e Pescoço	02.01.01.022	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,14	Tabela 5
Cirurgia Cabeça e Pescoço - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial	90.04.01.015	CONSULTA BUCOMAXILO FACIAL	40,00	Tabela 4
Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	46,00	Tabela 4
Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial	90.04.01.015	CONSULTA BUCOMAXILO FACIAL	45,00	Tabela 5
Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## CIRURGIA GERAL

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Cirurgia Geral - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Cirurgia Geral - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## CIRURGIA VASCULAR

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Cirurgia Vascular - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Cirurgia Vascular	04.01.01.001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	Tabela 4
Cirurgia Vascular	04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	29,86	Tabela 4
Cirurgia Vascular - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Cirurgia Vascular	04.01.01.001	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	Tabela 5
Cirurgia Vascular	04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	29,86	Tabela 5
Cirurgia vascular - Portaria 28/2019	03.09.07.001	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	500,00	Tabela 5

## CLÍNICA MÉDICA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Clinica Médica - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Clinica Médica - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## COLOPROCTOLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Coloproctologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Coloproctologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Coloproctologia	04.07.02.031	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSAO)	300,00	Tabela 5

## DERMATOLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Dermatologia	02.01.01.007	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10	Tabela 4
Dermatologia	02.01.01.037	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	Tabela 4
Dermatologia	02.01.01.052	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56	Tabela 4
Dermatologia	03.03.08.001	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	26,90	Tabela 4
Dermatologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Dermatologia - Portaria 51/2018	90.04.01.156	CRIO-TERAPIA (SESSAO) - DISCOMCAM	35,00	Tabela 4
Dermatologia	04.01.01.004	SECTIDEAGULACAO DE LESAO CUTANEA	11,84	Tabela 4
Dermatologia	04.06.02.013	EXCAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	29,86	Tabela 4
Dermatologia	04.01.01.006	EXCAO E/OU SUTURA SIMPLIS DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANE	28,00	Tabela 4
Dermatologia	04.04.02.010	EXCAO EM CUNHA DE LABIO	29,86	Tabela 4
Dermatologia	04.01.02.008	EX-RESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	29,86	Tabela 4
Dermatologia	04.01.01.007	EX-RESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	12,46	Tabela 4
Dermatologia	04.01.01.009	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEA	26,90	Tabela 4
Dermatologia	04.01.01.010	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	11,84	Tabela 4
Dermatologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Dermatologia - Portaria 52/2021	90.04.01.156	CRIO-TERAPIA (SESSAO) - CLINICA	35,00	Tabela 5
Dermatologia	04.04.02.009	EXCAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	28,00	Tabela 5
Dermatologia	04.04.02.010	EXCAO EM CUNHA DE LABIO	29,86	Tabela 5

## ENDOCRINOLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Endocrinologia	02.01.01.022	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,19	Tabela 4
Endocrinologia	02.01.01.047	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	43,20	Tabela 4
Endocrinologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Endocrinologia	02.01.01.022	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,14	Tabela 5
Endocrinologia	02.01.01.047	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	43,20	Tabela 5
Endocrinologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## ENFERMAGEM

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Enfermagem				

Enfermagem	03.01.10.015	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)	0,61	Tabela 4
------------	--------------	--	------	----------

## FISIOTERAPIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Fisioterapia	90.04.01.006	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO EM RPG	29,81	Tabela 5
Fisioterapia	90.04.01.007	ATENDIMENTO FISIOTERAPICO POR Sessão	15,00	Tabela 5
Fisioterapia	90.04.01.080	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	25,00	Tabela 5

## FONOAUDIOLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Fonoaudiologia	90.04.01.028	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	30,00	Tabela 4
Fonoaudiologia - Portaria 52/2021	90.04.01.157	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFALICO (PEATE / BERA) - CISCOMCAM	55,00	Tabela 4
Fonoaudiologia	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	30,00	Tabela 4
Fonoaudiologia	02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	25,04	Tabela 5
Fonoaudiologia	90.04.01.073	AUDIOMETRIA VOZAL	25,04	Tabela 5
Fonoaudiologia	90.04.01.028	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	35,00	Tabela 5
Fonoaudiologia	02.11.07.014	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	14,37	Tabela 5
Fonoaudiologia	02.11.07.020	IMITANCIOMETRIA	37,35	Tabela 5
Fonoaudiologia - Portaria 52/2021	90.04.01.157	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFALICO (PEATE / BERA) - CLINICA	55,00	Tabela 5
Fonoaudiologia	03.01.07.011	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	35,00	Tabela 5

## GASTROENTEROLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Gastroenterologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Gastroenterologia	02.01.01.021	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 27/2021 Art. 3º	90.04.01.071	BIOPSIA DO APARELHO DIGESTIVO	32,98	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 42/2021 - Portaria 55/2021 e Portaria 2/2022	02.09.01.001	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA - NO MUNICIPIO DE C. MOURÃO) - * Procedimento exclusivo para credenciados no Município de Campo Mourão	3.500,00	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 2/2022	90.04.01.163	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA - ** Procedimento exclusivo para credenciados fora do Município de Campo Mourão	3.800,00	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.07.03.008	COLOCACAO DE PROTESE BILIAR	1.150,00	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.09.01.002	COLOSCOPIA (COLOSCOPIA)	394,17	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	90.04.01.045	DILATAÇÃO DE ESOFAGO	394,17	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.09.01.003	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	126,13	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018	04.07.02.031	LIGADURA ELASTICA DE LESÕES HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO (SESSAO)	345,00	Tabela 5

Gastroenterologia	90.04.01.100	PAPILOMIA ENDOSCÓPICA + COLEDOLITOTRIPSIA + DILATAÇÃO DUODENAL COM B	4.500,00	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	03.09.01.010	PASSAGEM DE Sonda NASO ENTERICA (INCLUI MATERIAL)	394,17	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	03.03.07.004	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO	394,17	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018	03.03.07.005	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	342,76	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.07.01.025	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	264,50	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.09.01.005	RETOSIGMOIDOSCOPIA	157,68	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018	03.03.04.022	TRATAMENTO DE ESCLEROSE GENERALIZADA PROGRESSIVA	239,93	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.07.01.031	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA PLÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO AP	473,04	Tabela 5
Gastroenterologia - Portaria 25/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.07.01.032	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NAO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGES	396,75	Tabela 5

## GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	02.01.01.066	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	30,60	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	02.01.01.056	BIÓPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	98,00	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	02.01.01.051	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	30,60	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	02.11.04.002	COLPOSCOPIA	5,64	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	03.09.03.004	CRIOCAUTERIZAÇÃO / ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO	37,66	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	90.04.01.011	DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO)	30,06	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia	04.10.01.001	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	24,73	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	04.09.07.012	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	18,16	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	04.10.01.002	ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO	34,59	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	04.09.06.008	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	75,30	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	04.09.06.009	EXERESE DE POLIPO DE ÚTERO	37,76	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 55/2021	02.01.01.058	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	93,07	Tabela 4
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	02.01.01.066	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	30,60	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	02.01.01.056	BIÓPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA	98,00	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	02.01.01.051	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	30,60	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	02.11.04.002	COLPOSCOPIA	5,64	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	03.09.03.004	CRIOCAUTERIZAÇÃO / ELETROCOAGULAÇÃO DE COLO DE ÚTERO	37,66	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	90.04.01.011	DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO)	30,06	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	04.09.07.012	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	18,16	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	04.10.01.002	ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO	34,59	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	04.09.06.008	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	75,30	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	04.09.06.009	EXERESE DE POLIPO DE ÚTERO	37,76	Tabela 5
Ginecologia e Obstetrícia - Portaria 26/2018 - Portaria 55/2021	02.01.01.058	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	93,07	Tabela 5

Medicina Nuclear	02.06.01.007	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	Tabela 11
Medicina Nuclear	02.06.01.005	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	86,75	Tabela 11

## NEFROLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Nefrologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Nefrologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## NEUROCIRURGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Neurocirurgia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Neurocirurgia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5

## NEUROLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Neurologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Neurologia	02.11.05.002	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	11,34	Tabela 4
Neurologia	02.11.05.003	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	11,34	Tabela 4
Neurologia	02.11.05.004	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO	11,34	Tabela 4
Neurologia	90.04.01.001	EMISSÃO DE LAUDO DE ELETOENCEFALOGRAMA	23,85	Tabela 4
Neuropedatria - Portaria 27/2021 Art. 2º	90.04.01.144	EMISSÃO DE LAUDO DE ELETOENCEFALOGRAMA INFANTIL	90,00	Tabela 4
Neurologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Neurologia	02.11.05.002	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	53,65	Tabela 5
Neurologia	02.11.05.003	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	53,65	Tabela 5
Neurologia	02.11.05.004	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO	53,65	Tabela 5
Neurologia - Portaria 9/2020, Art. 2 - Portaria 2/2022	02.11.05.008	ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG)	175,00	Tabela 5
Neurologia	90.04.01.001	EMISSÃO DE LAUDO DE ELETOENCEFALOGRAMA	23,85	Tabela 5

## OFTALMOLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Oftalmologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.05.02.002	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.05.02.008	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	24,20	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.001	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.002	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.005	CERATOMETRIA	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.006	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.008	ELETRORRETILOGRAFIA	24,24	Tabela 4

Oftalmologia - Portaria 9/2020, Art. 1 Portaria 16/2020	02.11.06.010	FUNDOSCOPIA	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.011	GONIOSCOPIA	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.012	MAPEAMENTO DE RETINA (COM GRÁFICO)	24,24	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.016	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.018	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	54,00	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.020	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	6,74	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.021	TESTE DE SCHIRMER	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.022	TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.023	TESTE ORTÓPTICO	12,34	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.024	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	12,34	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 9/2020, Art. 1 Portaria 16/2020	02.11.06.025	TONOMETRIA	3,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	02.11.06.026	PERIOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,74	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.001	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	116,42	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.007	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	159,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.004	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.005	EPILACAO A LASER	27,34	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.006	EPILACAO DE CILIOS	22,93	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.007	EXPRESSE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	22,82	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.010	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19,14	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.011	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	389,64	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.012	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	259,20	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.014	SIMBLETAPOPLASTIA	203,74	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.017	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.018	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.01.019	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	278,90	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.004	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	45,00	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.005	INJEÇÃO INTRAVITREO ( COM MEDICAÇÃO AVASTIM)	82,28	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.009	SUTURA DE ESCLERA	161,19	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.010	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.011	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIASE PALPEBRAL	22,93	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.012	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	259,20	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.013	VITRECTOMIA ANTERIOR	335,72	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.015	VITRIOLISE A YAG LASER	45,00	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.03.019	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	180,00	Tabela 4
Oftalmologia - Portaria 16/2020	04.05.04.001	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGFTALMO	161,19	Tabela 4

Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	02.11.06.005	CERATOMETRIA		3,37	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.05.005	CICLODIALISE		273,40	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA		45,00	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.01.001	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO		116,42	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.01.002	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELCANTO		159,37	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1	04.05.05.007	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS		259,20	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.04.001	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO		161,19	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2.	02.11.06.006	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR COPO (MINIMO 3 MEDIDAS)		10,11	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.01.004	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA		22,93	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	02.11.06.008	ELETRORETINOGRAFIA		24,24	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.04.006	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR		415,57	Tabela 5
Oftalmologia	04.05.01.005	EPLIACAO A LASER		27,34	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2. - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.05.01.006	EPLIACAO DE CILIOS		34,17	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.04.007	EVISERACAO DE GLOBO OCULAR		587,58	Tabela 5
Oftalmologia	04.05.01.007	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS		22,82	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2.	04.05.05.008	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA		82,28	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.05.009	FACECTOMIA COM IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR		443,00	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 9/2020, Art. 2. - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.05.05.037	FACEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		964,50	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.05.011	FACEMULSIFICACAO S/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR RIGIDA		651,60	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 9/2020, Art. 1.	04.05.05.011	FACEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR RIGIDA		651,60	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018 - Portaria 27/2021 Art. 5º	04.05.03.004	FOTOCOAGULACAO A LASER		56,25	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.05.012	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER		45,00	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2.	02.11.06.010	FUNDOSCOPIA		3,37	Tabela 5
Oftalmologia	02.11.06.011	GONIOSCOPIA		9,04	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.05.015	IMPLANTE SECUNDARIO DELENTE INTRA-OCULAR LIQ.		656,87	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	04.05.03.005	INJEÇÃO INTRA-VITREO (COM MEDICACAO AVASTIM)		760,00	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018	90.04.01.107	INJEÇÃO INTRA-VITREO (SEM MEDICACAO)		82,28	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.04.013	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR		22,93	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.05.016	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA		8,24	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.05.05.019	IRIDOTOMIA A LASER		56,25	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2. - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.11.06.012	MAPEAMENTO DE RETINA (COM GRÁFICO)		30,30	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2. - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.11.06.014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA		31,25	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 1.	04.05.01.010	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL		19,14	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	90.04.01.108	OCT BINOCULAR - TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA		125,00	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 24/2018 - Portaria 27/2021 Art. 3º	04.05.03.019	PAN - FOTOCOAGULACAO DE RENA A LASER		225,00	Tabela 5
Oftalmologia	90.04.01.041	PAQUIMETRIA		77,50	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2. - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.05.02.002	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA		18,51	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2. - Portaria 27/2021 Art. 3º	02.11.06.015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL		4,21	Tabela 5
Oftalmologia - Portaria 30/2019, Art. 2.	02.11.06.016	POTENCIAL VISUAL EVOCADO		24,24	Tabela 5

Ortopedia e Traumatologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Ortopedia e Traumatologia - Portaria 27/2021 Art. 2º	03.03.09.003	INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADES SINOVIAL	31,59	Tabela 4
Ortopedia e Traumatologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Ortopedia e Traumatologia	03.03.09.003	INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TEN)	31,59	Tabela 5

## OTORRINOLARINGOLOGIA

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Otorrinolaringologia	02.01.01.019	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	21,56	Tabela 4
Otorrinolaringologia	02.01.01.037	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	Tabela 4
Otorrinolaringologia	02.01.01.052	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56	Tabela 4
Otorrinolaringologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	40,00	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.005	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	22,56	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.007	DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUITO AUDITIVO EXTERNO	22,56	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.009	DUCHA DE FOLTZER (UNI / BILATERAL)	11,18	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.02.009	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	28,00	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.027	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	6,71	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.031	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	31,51	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.034	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	13,45	Tabela 4
Otorrinolaringologia	04.04.01.041	TURBINECTOMIA	45,74	Tabela 4
Otorrinolaringologia	02.09.04.004	VIDEOLARINGOSCOPIA	59,61	Tabela 4
Otorrinolaringologia	02.11.07.004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	25,04	Tabela 5
Otorrinolaringologia	90.04.01.073	AUDIOMETRIA VOCAL	25,04	Tabela 5
Otorrinolaringologia - Portaria 24/2018	03.01.01.007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	45,00	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.01.005	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	22,56	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.01.009	DUCHA DE FOLTZER (UNI / BILATERAL)	11,28	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.02.009	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA BOCA	28,00	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.01.01.008	FRENECTOMIA	10,75	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.01.027	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	6,71	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.01.031	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	31,51	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.01.034	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	13,45	Tabela 5
Otorrinolaringologia	04.04.01.041	TURBINECTOMIA	45,74	Tabela 5
Otorrinolaringologia	02.09.04.004	VIDEOLARINGOSCOPIA	59,61	Tabela 5

## Outros Serviços

Especialidades	Classificação	Descrição	Valor	Sistema IDS
Outros Serviços - Portaria 33/2019	90.04.01.111	ATENDIMENTO INDIVIDUAL NUTRICIONAL	21,17	Tabela 4
Outros Serviços - Portaria 33/2019	03.01.04.004	TERAPIA INDIVIDUAL (ATENDIMENTO INDIVIDUAL TERAPIA OCUPACIONAL)	21,17	Tabela 4
Outros Serviços - Portaria 33/2019	90.04.01.111	ATENDIMENTO INDIVIDUAL NUTRICIONAL	21,17	Tabela 5
Outros Serviços - Portaria 52/2021	90.04.01.149	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA TERAPIA ABA	3.000,00	Tabela 5

## CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

Classificação	Descrição	Valor	Hospital	Profissional	Anestesiata
04.09.06.019	LACERADURA TURBADA	R\$ 678,24	R\$ 339,02	R\$ 332,33	R\$ 101,71
04.09.06.016	EXERESE DE BEXIGA DE BARTHOLIN (BEXIGA)	R\$ 449,38	R\$ 224,68	R\$ 157,26	R\$ 67,40

## CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO

Classificação	Descrição	Valor	Hospital	Profissional	Anestesiata
04.25.02.012	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DE COMPRESSÃO EM TÚNEL ÓSTEO FIBROSO AO NÍVEL DO LAÇO	R\$ 695,24	R\$ 347,62	R\$ 243,33	R\$ 104,29

## CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

Classificação	Descrição	Valor	Hospital	Profissional	Anestesiata
04.08.05.029	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL (OTA)	R\$ 698,52	R\$ 349,26	R\$ 210,54	R\$ 98,68
04.08.06.041	REPARAÇÃO CÍTRICIA DOS DEDOS COM CLAMPAMENTO TENDINOSO (PER DEDO)	R\$ 411,06	R\$ 205,53	R\$ 143,67	R\$ 61,86
04.08.06.044	TRIPLO	R\$ 456,88	R\$ 228,40	R\$ 180,96	R\$ 60,52
04.08.06.045	TRIPLOMANEJA	R\$ 411,82	R\$ 205,91	R\$ 144,14	R\$ 61,77
04.08.06.047	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NÓDULO EM MÃO (COM CLAMPAMENTO)	R\$ 396,42	R\$ 208,41	R\$ 187,89	R\$ 60,52

## CIRURGIAS DE GLÂNDULA ENDÓCRINAS

Classificação	Descrição	Valor
---------------	-----------	-------

## COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO / BIÓPSIA

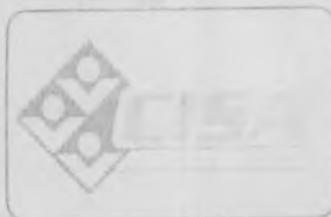
Classificação	Descrição	Valor
02.01.01.049	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SUBMUCOSA EXTERNA	R\$ 48,25
02.01.01.047	BIÓPSIA DE TÍRÓIDE (DO PARATÍRÓIDE) (M)	R\$ 41,00
02.01.01.058	BIÓPSIA (EXERESE DE NÓDULO DE MAMA)	R\$ 70,00
02.03.02.003	EXAME ANATÔMICO-PATOLÓGICO PARA CONSTATAMENTO PARAFINA POR VÍDEO CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 34,84
90.04.02.001	BIÓPSIA DE LINFA DRENAL	R\$ 30,00
90.04.02.179	BIÓPSIA DE TÍRÓIDE (PARATÍRÓIDE) (M)	R\$ 20,67
90.04.02.177	BIÓPSIA DE TÍRÓIDE (PARATÍRÓIDE) (M)	R\$ 81,15

## CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

Classificação	Descrição	Valor
01.01.01.054	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	R\$ 12,00
01.01.01.004	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	R\$ 25,00
01.01.01.004	CONSULTA EM FISIOTERAPIA (ESPECIALISTA)	R\$ 25,00
01.01.02.017	CONSULTA EM FISIOTERAPIA	R\$ 25,00

## CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA

Classificação	Descrição	Valor
01.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 60,00
01.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (ESPECIALISTA)	R\$ 60,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA PR  
FONE (44) 3623-2728
[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

### ANEXO III

#### PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - CSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021.

A ..... (Razão Social), CNPJ ....., situada na ..... cidade de....., vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2021, na especialidade abaixo indicada.

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTOS EXECUTAR	A	VALOR UNITÁRIO
1	Alergologia	Consulta médica		R\$ 40,00
2	Angiologia	Consulta médica		R\$ 20,00
3	Cardiologia	Consulta médica		R\$ 45,00
4	Cirurgia Buco-maxilar	Consulta médica		R\$ 20,00
5	Cirurgia Cabeça e Pescoço	Consulta médica		R\$ 20,00
6	Cirurgia geral	Consulta médica		R\$ 45,00
7	Cirurgia pediátrica	Consulta médica		R\$ 40,00
8	Cirurgia Torácica	Consulta médica		R\$ 45,00
9	Cirurgia Vascular	Consulta médica		R\$ 40,00
10	Clínica médica	Consulta médica		R\$ 30,00
11	Dermatologia	Consulta médica		R\$ 40,00
12	Endocrinologia	Consulta médica		R\$ 50,00
13	Endocrinologia pediátrica	Consulta médica		R\$ 65,00
14	Fonaudiologia	Consulta médica		R\$ 20,00
15	Gastroenterologia	Consulta médica		R\$ 37,00
16	Geriatria	Consulta médica		R\$ 50,00
17	Ginecologia/ obstetrícia	Consulta médica		R\$ 50,00
18	Hansenologia	Consulta médica		R\$ 20,00
19	Hematologia	Consulta médica		R\$ 50,00
20	Homeopatia	Consulta médica		R\$ 20,00
21	Hepatologia	Consulta médica		R\$ 60,00
22	Infectologia	Consulta médica		R\$ 50,00
23	Mastologia	Consulta médica		R\$ 40,00
24	Nefrologia	Consulta médica		R\$ 60,00
25	Neurologia	Consulta médica		R\$ 50,00
26	Neuropediatria	Consulta médica		R\$ 64,91
27	Nutrição	Consulta médica		R\$ 30,00
28	Oftalmologia	Consulta médica		R\$ 20,00
29	Oncologia	Consulta médica		R\$ 34,00
30	Ortopedia	Consulta médica		R\$ 50,00
31	Otorrinolaringologia	Consulta médica		R\$ 45,00
32	Pediatria	Consulta médica		R\$ 50,00

## Anexo II - Tabela de Valores

LOTE I	CONSULTAS MEDICAS	VALOR UNITARIO FIXO
1.1	CARDIOLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.2	CIRURGIA GERAL	
	*consulta	R\$ 55,00
1.3	CIRURGIA VASCULAR	
	*consulta	R\$ 55,00
1.4	MEDICINA INTERNA / PERÍCIA MÉDICA	
1.4.1	1º Perito - no CIS	R\$ 90,00
1.4.2	2º Perito - no CIS	R\$ 90,00
1.4.3	3º Perito - no CIS	R\$ 90,00
1.5	DERMATOLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.6	ENDOCRINOLOGIA	
	*consulta	R\$ 70,00
1.7	GASTROENTEROLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.8	GINECOLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.9	GERIATRIA/GERONTOLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.10	INFECTOLOGIA	
	*consulta	R\$ 100,00



ASSOCIAÇÃO MÉDICA DOS COLABORADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DE AMSTÔNIA  
 AMCOSP  
 RUA DA LIBERDADE Nº 240 - CENTRO - AMSTÔNIA - MT - CEP: 14.800-019

1.12	NEFROLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.13	NEUROCIRURGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.14	NEUROLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.15	NEUROPEDIATRIA	
	*consulta	R\$ 70,00
1.16	OBSTETRÍCIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.17	OFTALMOLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.17.2	*** consulta médica em atenção especializada (com tonometria)	R\$ 55,00
1.17.3	*** atendimento de urgência em atenção especializada	R\$ 70,00
1.18	ONCOLOGIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.19	ORTOPEDIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.20	OTORRINOLARINGOLOGIA	
	*Consulta	R\$ 55,00
1.21	PEDIATRIA	
	*consulta	R\$ 55,00
1.22	PNEUMOLOGIA	
	*consulta	R\$ 100,00
1.23	PROCTOLOGIA	



ANEXO I  
 TABELA DE VALORES

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA
LOTE I CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS		
01	CONSULTA COM SESSÃO DE ACUPUNTURA	R\$ 70,00
02	CONSULTA EM ALERGILOGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 70,00
03	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 70,00
04	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$ 70,00
05	CONSULTA EM CANCEROLOGIA	R\$ 70,00
06	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 70,00
07	CONSULTA EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 70,00
08	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 70,00
09	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 70,00
10	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 70,00
11	CONSULTA EM CIRURGIA PLÁSTICA	R\$ 70,00
12	CONSULTA EM CIRURGIA TÓRACICA	R\$ 70,00
13	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 70,00
14	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	R\$ 70,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 70,00
16	CONSULTA EM DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 70,00
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	R\$ 70,00
18	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 70,00
19	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 70,00
20	CONSULTA EM GERIATRIA	R\$ 70,00
21	CONSULTA EM GINECOLOGIA	R\$ 70,00
22	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	R\$ 140,00
23	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	R\$ 70,00
24	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 70,00
25	CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE PESSOAL	R\$ 70,00
26	CONSULTA EM NEFROLOGIA	R\$ 70,00
27	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA	R\$ 70,00
28	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 70,00
29	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 70,00
30	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 70,00
31	CONSULTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R\$ 70,00
32	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 70,00
33	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 70,00
34	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 70,00
35	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 70,00
36	CONSULTA EM PSQUIATRIA	R\$ 70,00
37	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 70,00
38	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 70,00

6.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
6.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
6.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>7</b>	<b>CIRURGIA CARDIOVASCULAR</b>	
7.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
7.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
7.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
7.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>8</b>	<b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b>	
8.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
8.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
8.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
8.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>9</b>	<b>CIRURGIA TORÁCICA</b>	
9.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
9.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
9.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
9.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>10</b>	<b>CLINICO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DE BIOPSIA</b>	
10.1	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>11</b>	<b>CLINICO GERAL COM EXPERIÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE DOENTE RENAL CRÔNICO.</b>	
11.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
11.2	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>12</b>	<b>CLINICO GERAL COM EXPERIÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE GERIATRIA</b>	
12.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
12.2	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>13</b>	<b>CLINICO GERAL COM EXPERIÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL.</b>	
13.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
13.2	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>14</b>	<b>DERMATOLOGIA</b>	
14.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
14.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
14.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
14.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
<b>15</b>	<b>DERMATOLOGISTA COM CURSO PARA ATENDIMENTO EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE</b>	
15.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
15.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
15.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
15.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00

16	<b>ENDOCRINOLOGIA</b>	
16.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
16.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
16.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
16.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
17	<b>ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA</b>	
17.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
17.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
17.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
17.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
18	<b>GASTROENTEROLOGISTA</b>	
18.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
18.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
18.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
18.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
19	<b>GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO</b>	
19.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
19.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
19.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
19.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
20	<b>GERIATRIA</b>	
20.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
20.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
20.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
20.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
21	<b>GINECOLOGIA COM EXAME DE COLPOSCOPIA</b>	
21.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
21.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
21.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
21.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
22	<b>HEMATOLOGIA</b>	
22.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
22.3	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
22.4	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
22.5	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
23	<b>HEMATOLOGIA PEDIÁTRICA</b>	
23.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
23.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
23.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
23.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
24	<b>HEPATOLOGIA</b>	
24.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
24.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00

## ARSS

## ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.533.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3520-0918  
 Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, bairro Água Branca  
 CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR

24.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
24.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
25	<b>INFECTOLOGIA</b>	
25.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
25.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
25.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
25.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
26	<b>MASTOLOGIA</b>	
26.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
26.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
26.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
26.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
27	<b>MEDICINA DA DOR</b>	
27.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
27.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
27.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
27.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
28	<b>NEFROLOGIA</b>	
28.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
28.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
28.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
28.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
29	<b>NEFROLOGIA PEDIÁTRICA</b>	
29.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
29.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
29.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
29.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
30	<b>NEUROCIRURGIA</b>	
30.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
30.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
30.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
30.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
31	<b>NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA</b>	
31.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
31.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
31.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
31.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
32	<b>NEUROLOGIA</b>	
32.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
32.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
32.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
32.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
33	<b>NEUROLOGIA PEDIÁTRICA</b>	

33.1	Consulta para atendimento Consorcio	R\$ 65,00
33.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
33.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
33.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
34	<b>OBSTETRÍCIA</b>	
34.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
34.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
34.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
34.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
35	<b>OFTALMOLOGIA COM EXAME DE TONOMETRIA E FUNDOSCOPIA</b>	
35.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
35.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
35.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
35.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
36	<b>OFTALMOLOGIA</b> Consulta pré-cirúrgica de catarata monocular incluindo 03 consultas, sendo uma pré, e duas pós-operatórias e assistência médica quando houver intercorrências.	
36.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 180,00
36.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 180,00
37	<b>ORTOPEDIA</b>	
37.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
37.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
37.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
37.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
38	<b>ORTOPEDIA PEDIÁTRICA</b>	
38.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
38.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
38.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
38.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
39	<b>OTORRINOLARINGOLOGIA</b>	
39.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
39.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
39.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
39.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
40	<b>OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA</b>	
40.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
40.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
40.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
40.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00
41	<b>PEDIATRIA</b>	
41.1	Consulta para atendimento consorcio	R\$ 65,00
41.2	Consulta para atendimento cota extra	R\$ 65,00
41.3	Consulta atendimento descentralizado	R\$ 65,00
41.4	Hora trabalhada ou hora de capacitação	R\$ 140,00



CIS - IVAIPORÃ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

22º R.S DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

ANEXO I  
TABELA DE VALORES CIS IVAIPORÃ 2022

CÓDIGO CIS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DENTRO DO CIS	VALOR CLÍNICAS
	<b>CONSULTAS ESPECIALIZADAS /EXAMES</b>		
<b>1.0</b>	<b>ALERGOLOGIA</b>		
1.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>2.0</b>	<b>ANESTESIOLOGIA</b>		
2.1	CONSULTAS E AVALIAÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>3.0</b>	<b>CARDIOLOGIA</b>		
3.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>4.0</b>	<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS</b>		
4.1	ECOCARDIOGRAFIA BIDIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER		R\$ 160,00
4.2	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO (REALIZADO PELO MÉDICO)	R\$ 20,00	R\$ 30,00
4.3	RISCO CIRURGICO (ECG COM LAUDO + RISCO CIRURGICO)		R\$ 100,00
4.4	TESTE DE ESFORÇO - ERGOMÉTRICO (INCLUINDO ECG)		R\$ 180,00
4.5	HOLTER 24 HORAS		R\$ 100,00
4.6	MAPA (PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS)		R\$ 180,00
<b>5.0</b>	<b>CIRURGIA DA CABEÇA E PESCOÇO</b>		
5.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>6.0</b>	<b>CIRURGIA CARDÍACA</b>		
6.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>7.0</b>	<b>CIRURGIA GERAL</b>		
7.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>8.0</b>	<b>CIRURGIA PLÁSTICA</b>		
8.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>9.0</b>	<b>CIRURGIA TÓRAX</b>		
9.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>10.0</b>	<b>CIRURGIA VASCULAR</b>		
10.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>11.0</b>	<b>DERMATOLOGIA</b>		
11.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>12.0</b>	<b>ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA</b>		
12.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>13.0</b>	<b>GASTROENTEROLOGIA</b>		
13.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>14.0</b>	<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS</b>		
14.1	RETOSIGMOIDOSCÓPIA		R\$ 137,11
14.2	COLONOSCOPIA		R\$ 397,00
14.3	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EDA)		R\$ 247,00
14.4	POLIPECTOMIA		R\$ 90,00
<b>15.0</b>	<b>GERIATRIA</b>		
15.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>16.0</b>	<b>GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA</b>		
16.1	CONSULTAS GINECOLOGIA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16.2	CONSULTAS OBSTÉTRICA	R\$ 60,00	R\$ 60,00



CIS - IVAIPORÃ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

22º R.S DE IVAIPORÃ - PR



000041

CNPJ: 02.586.019.0001-97

17.0	<b>HEMATOLOGIA</b>		
17.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18.0	<b>INFECTOLOGIA</b>		
18.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
19.0	<b>MASTOLOGISTA</b>		
19.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20.0	<b>NEFROLOGIA</b>		
20.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
21.0	<b>NEUROLOGIA</b>		
21.1	CONSULTAS NEUROCIRURGIA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
21.2	CONSULTAS NEUROPIEDIATRIA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
21.3	CONSULTAS NEUROLOGIA CLINICA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22.0	<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS</b>		
22.1	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII		R\$ 350,00
22.2	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS		R\$ 350,00
22.3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII		R\$ 700,00
22.4	ELETROENCEFALOGRAMA DE ROTINA		R\$ 39,60
22.5	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA: SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO		R\$ 79,20
22.6	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO (MAPEAMENTO)		R\$ 95,00
22.7	LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA (TELEMEDICINA)		R\$ 10,00
22.8	LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO (TELEM)		R\$ 22,00
23.0	<b>OFTALMOLOGIA</b>		
23.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23.2	CONSULTA OFTALMOLOGICA - TONOMETRIA/ MAPEAMENTO DE RETINA/ TESTE ORTOPTICO - PROJETO BOA VISÃO	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23.3	CONSULTA - EXAME DE TONOMETRIA - CERATOMETRIA	R\$45,00	
24.0	<b>PROCEDIMENTOS REALIZADOS</b>		
24.1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (BINOCULAR)		R\$ 66,00
24.2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL		R\$13,42
24.3	BIOMICROSCOPIA		R\$12,34
24.4	MAPEAMENTO DE RETINA		R\$24,24
24.5	CURVA TENSIONAL DIARIA		R\$ 49,50
24.6	GONIOSCOPIA (BINOCULAR)		R\$ 20,00
24.7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)		R\$ 24,24
24.8	RETINOGRAFIA COLORIDA (MONOCULAR)		R\$ 16,50
24.9	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (BINOCULAR)		R\$ 49,50
24.10	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (BINOCULAR)		R\$ 41,25
24.11	TESTE ORTOPTICO (BINOCULAR)		R\$ 12,34
24.12	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (BINOCULAR)		R\$ 30,00
24.13	MEDIDA DE OFUSCAMENTO DE CONTRASTE (BINOCULAR)		R\$ 26,40
24.14	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)		R\$ 21,60
24.15	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MONOCULAR)		R\$ 28,80
24.16	TONOMETRIA (BINOCULAR)		R\$ 12,34
24.17	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO		R\$ 400,00
24.18	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT (MONOCULAR)		R\$ 200,00
24.19	CAPSULOTOMIA Y AG LASER (MONOCULAR)		R\$ 200,00
24.20	PAN FOTOCOAGULAÇÃO (MONOCULAR)		R\$ 200,00
24.21	CAMPIMETRIA (MONOCULAR)		R\$ 120,00
24.22	MICROSCOPIA ESPECTULAR DE CORNEA (MONOCULAR)		R\$ 36,36





CIS - IVAIPORÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
22º R.S DE IVAIPORÁ - PR



CNPJ: 02.586.019/0001-97

25.0	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		
25.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26.0	OTORRINOLARINGOLOGIA		
26.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27.0	PROCEDIMENTOS REALIZADOS		
27.1	VIDEONASOFIBROSCOPIA		R\$ 50,00
27.2	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		R\$ 200,00
27.3	AUDIOMETRIA TONAL	SUS	-
28.0	IMPEDÂNCIOMETRIA	SUS	-
28.5	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO - BERA	SUS	-
28.6	EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	SUS	R\$ 33,77
28.7	CAUTERIZAÇÃO NASAL		R\$ 50,00
28.9	TAMPONAMENTO NASAL ANTERO/POSTERIOR		R\$ 150,00
28.10	TESTES ACUMÉTRICOS		R\$ 41,25
28.11	TESTES VESTIBULARES E OTONEUROLÓGICOS		R\$ 41,25
28.12	MANOBRAS DE REABILITAÇÃO VESTIBULARES		R\$ 60,00
28.13	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO EM OUVIDO, FARINGE E LARINGE, NARIZ		R\$ 60,00
28.14	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR		R\$ 150,00
28.15	VIDEOLARINGOSCOPIA		R\$ 80,00
28.16	NASOFIBROSCOPIA - ENDOSCOPIA NASAL		R\$ 37,80
28.17	DRENAGEM DE ABSCESSO EM ORELHA - OTHEMATOMA		R\$ 150,00
28.18	CORREÇÃO CIRURGIA DE LESÃO EM LÓBULO DE ORELHA		R\$ 150,00
28.19	FRENECTOMIA		R\$ 80,00
28.20	ESTUDO TOPO DIAGNÓSTICO DE PARALISIA FACIAL		R\$ 90,00
28.21	PROVA DE FUNÇÃO TUBÁRIA		R\$ 14,17
28.22	MIRINGOTOMIA UNILATERAL		R\$ 28,80
28.23	ASPIRAÇÃO DE OUVIDO		R\$ 50,00
28.24	REMOÇÃO - CURTIAGEM DE CERUME		R\$ 50,00
28.25	TESTE ALÉRGICO (CUTÂNEO)		R\$ 150,00
29.0	PNEUMOLOGIA		
29.1	CONSULTAS PNEUMOLOGISTA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
29.2	CONSULTAS PNEUMOPEDIATRIA	R\$ 60,00	R\$ 60,00
30.0	EXAMES REALIZADOS		
30.1	ESPIROMETRIA		R\$ 90,00
30.2	BRONCOSCOPIA		R\$ 250,00
31.0	PROCTOLOGIA		
31.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
32.0	PSIQUIATRIA		
32.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
33.0	REUMATOLOGIA		
33.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
34.0	UROLOGIA		
34.1	CONSULTAS	R\$ 60,00	R\$ 60,00
35.0	PROCEDIMENTOS REALIZADOS		
35.1	CISTOSCOPIA		R\$ 180,00
35.2	UROTRCISTOGRAFIA		R\$ 180,00
35.3	UROGRAFIA VENOSA		R\$ 120,00
35.4	UROFLUXOMETRIA		R\$ 100,00
35.5	URODINÂMICA		R\$ 220,00

Prefeitura Municipal de Ubatuba

unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta:	= 722	Credito Orçamentaria	7 emendado
Orgao:	= 08	Prefeitura Municipal de Ubatuba	
Unidade Orçamentaria:	= 06.06	Divisão de Atenção Especializada	
Funcional:	= 103020006	saúde	
Projeto/Atividade:	= 2060000	Manutenção das atividades de atenção especializada	
Natureza da Despesa:	= 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos:	= 494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldo de 01/01/2022 até 18/02/2022

Dotação Inicial	=	3.123.000,00
Credito Suplementar	=	0,00
Redução Orçamentaria	=	0,00
Empenhado no Período	=	743.059,27
Liquidado no Período	=	2.487,33
Anulado no Período	=	0,00
Pago no Período	=	225.828,07
Empenhado até o Período	=	540.740,34
Liquidado até o Período	=	2.487,33
Pago até o Período	=	225.828,07
A pagar Processado	=	0,00
A pagar não Processado	=	252.957,07
Total a Pagar	=	252.957,07
Saldo Empenhado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponível	=	2.378.214,86

Prefeitura Municipal de Ubiratã

000044

unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta.....	= 720	Credito Orcamentario	I ordinario
Orcao.....	= 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
unidade Orcamentaria.....	= 06.06	Divisao de Atencao Especializada	
funcional.....	= 101020006	Saude	
Projeto/Atividade.....	= 2060000	Manutencao das atividades de atencao especializada	
Natureza da Despesa.....	= 1.3.90.19.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de recursos.....	= 303	SAUDE = 15%	

Saldo(s) de 01/02/2022 ate 18/02/2022

Dotacao Inicial.....	=	1.300.200,00
Credito Suplementar.....	=	0,00
reducao Orcamentaria.....	=	0,00
Empenhado no Período.....	=	128.191,75
Liquidado no Período.....	=	71.435,58
Anulado no Período.....	=	0,00
Pago no Período.....	=	136.756,85
Empenhado ate o Período.....	=	284.290,34
Limiteado ate o Período.....	=	158.020,31
Pago ate o Período.....	=	136.756,85
A Pagar Processado.....	=	71.435,58
A Pagar nao Processado.....	=	126.269,91
Total a Pagar.....	=	147.533,49
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo disponivel.....	=	1.015.706,00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, nas condições previstas no presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

2.2. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 877.230,00 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta reais).

2.3. Os recursos para cumprimento das obrigações estarão disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. O credenciamento permanecerá aberto até que sejam credenciadas empresas para todos os lotes ou mediante a realização de um novo edital para o mesmo objeto

3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital

3.3. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba "Processos Licitatórios".

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação das empresas dar-se-á às **08H30MIN DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.2. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subsequentes e periódicas, conforme necessidade.

4.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.4. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão se credenciar:

5.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

5.2.6. Servidores públicos do Município de Ubatatã ou àqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelopes lacrados, devidamente identificados, conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubatuba, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.4. Os envelopes também poderão ser enviados através dos Correios, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo, quando assim preferir a interessada.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.

### 7.1.2. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).

### 7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 7.1.4. Qualificação Técnica:

A. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Medicina, com comprovação da respectiva especialização;

B. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

#### 7.1.5. Documentação Complementar:

A. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

B. Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo IV).

7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

7.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A interessada deverá apresentar proposta de preços conforme modelo constante no Anexo V do presente edital.

8.2. Na proposta de preços apresentada a interessada deverá cotar somente os itens de seu interesse, sendo que os quantitativos e os valores cotados poderão ser iguais ou inferiores aos estipulados para cada item.

8.2.1. Serão sumariamente recusadas as propostas apresentadas com valores de consulta superiores ao estipulado no presente edital, salvo por erros de preenchimento sanáveis.

## 9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

9.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **08H30MIN DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

9.2. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

9.3. A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

9.4. Serão inabilitados os interessados que:

9.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

9.4.3. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 5.2 do presente edital.

9.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.

9.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços aos quais se candidatou.

9.8. No caso de existir mais de um interessado para um mesmo lote na primeira sessão pública a Comissão promoverá a divisão dos serviços de maneira igualitária. Encerrada a primeira sessão só serão aceitos credenciamentos para os lotes que não tiveram credenciados.

9.9. Caso ocorra algum credenciamento depois de decorridos doze meses da primeira sessão pública, para fins de assinatura de contrato, o valor da consulta será reajustado de acordo com o INPC acumulado dos doze meses anteriores a data do credenciamento.

9.10. O resultado da do julgamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã e no Portal da Transparência do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de eventuais recursos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou da divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.

10.2. Encerrado o prazo estipulado, os recursos serão encaminhados às demais empresas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

10.3. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

10.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

10.5. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã e no Portal da Transparência do Município.

10.6. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubitatã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revoga-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na Divisão de Licitação e Contratos do Município de Ubitatã para assinatura do Contrato.

12.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.

### **13. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

13.1.1. Pelo Município de Ubitatã, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editais;

13.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

13.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

13.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

### **14. DAS IMPUGNAÇÕES**

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubitatã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A participação da Interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

15.2. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

15.7.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;

15.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

15.7.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

15.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

15.9. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para credenciamento;

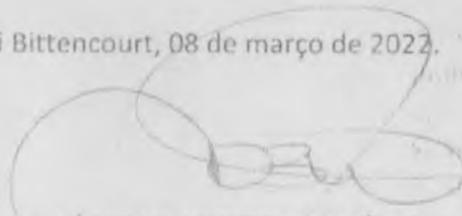
Anexo III - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de março de 2022.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubitatã

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. As Unidades de Saúde de Ubitatã, com exceção do CAPS, tem atendimento voltado à atenção básica. Desse modo, os atendimentos em nível de média complexidade são realizados via consórcio. No entanto, as consultas oferecidas no CIS-COMCAM são insuficientes para atendimento da demanda do município de Ubitatã causando filas para consultas nas especialidades. Desse modo, visando atender essa demanda decidiu-se pela abertura de um chamamento público visando a contratação de várias especialidades para que se houverem empresas interessadas possam se credenciar de modo mais rápido e prático e a qualquer tempo. A realização destes serviços aqui em Ubitatã, além de reduzir filas de espera, facilita o acesso da população e ainda reduz custos com transporte, ampliando e qualificando o atendimento em saúde de nossa população oferecendo continuidade e resolutividade ao tratamento iniciado na Atenção Básica.

Em 2018, Ubitatã adotou o valor da Tabela de Preços do CIS-COMCAM que era R\$ 45,00 por consulta. Ao longo dos anos esse valor foi reajustado anualmente de acordo com a variação no INPC. Sendo assim, será adotado como valor de referência o valor de R\$ 51,30, pois se trata do valor de consulta reajustado mais recentemente e que conforme orçamento em anexo está condizente com o praticado em outros consórcios de saúde do Paraná.

Este valor de referência é composto pelo valor de R\$ 10,00 custeado e tabelado pelo SUS, acrescido de um incremento municipal no valor de R\$ 41,30. Este adicional é um incentivo para que haja interessados na execução dos serviços já que o valor da tabela SUS está extremamente defasado há tempos.

Em face do lançamento deste novo edital de credenciamento, o Edital de Credenciamento 1/2021 será cancelado.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Visa-se o credenciamento de empresas conforme especificações e valores máximos a seguir:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	3	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.	41,30	49.560,00
2	4	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
3	5	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
3	6	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
			1.200	UN.	51,30	61.560,00
4	7	Consulta em Gastroenterologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
4	8	Consulta em Gastroenterologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.	41,30	61.950,00
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.	10,00	15.000,00
			1.500	UN.	51,30	76.950,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
6	11	Consulta em nefrologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.	41,30	49.560,00
6	12	Consulta em nefrologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
7	13	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.	41,30	49.560,00
7	14	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
8	15	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
8	16	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
9	17	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.	41,30	49.560,00
9	18	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
10	19	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
10	20	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
12	23	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 3	1.200	UN.	41,30	49.560,00
12	24	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 3	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
13	25	Consulta em otorrinolaringologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.	41,30	49.560,00
13	26	Consulta em otorrinolaringologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00

14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

#### 4. DO VALOR

4.1. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 877.230,00 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta reais).

#### 5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

6.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

6.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

6.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

6.5. A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

6.6. As pré-consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa.

6.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

6.8. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

6.9. A empresa deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

6.10. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

6.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

6.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

6.13. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

6.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatã-PR, Centro de Saúde.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho.

8.2. Fiscal do Contrato: Solange Fabris Resende.

8.3. Fiscal Substituto: Adriano Jesualdo.

ANEXO II  
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Ao  
Município de Ubatatã – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2022, instaurado pelo Município de Ubatatã, objetivando a realização de consultas médicas em atenção especializada, conforme detalhamento proposta de preços.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei.10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ (valor por extenso).
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	3	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
2	4	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
3	5	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
3	6	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
4	7	Consulta em Gastroenterologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
4	8	Consulta em Gastroenterologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.		

5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.		
			1.500	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
6	11	Consulta em nefrologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
6	12	Consulta em nefrologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
7	13	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
7	14	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
8	15	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
8	16	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
9	17	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
9	18	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
10	19	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
10	20	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
12	23	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 3	1.200	UN.		
12	24	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 3	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
13	25	Consulta em otorrinolaringologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
13	26	Consulta em otorrinolaringologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Local e data

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
2	3	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
2	4	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
3	5	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
3	6	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
4	7	Consulta em Gastroenterologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
4	8	Consulta em Gastroenterologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.		
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.		
			1.500	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
6	11	Consulta em nefrologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
6	12	Consulta em nefrologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			1.200	UN.		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
7	13	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		

7	14	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
8	15	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
8	16	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
9	17	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
9	18	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
10	19	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
10	20	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
12	23	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 3	1.200	UN.		
12	24	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 3	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
13	25	Consulta em otorrinolaringologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
13	26	Consulta em otorrinolaringologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$(-).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme média definida pela Secretaria de Saúde.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR, Centro de Saúde.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 10. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatatã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, XX de XXXX de 2022

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da empresa  
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
PARANA

LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO,  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DESC. MUNICIPAL

310-2022

Nome - Razão Social

CLINICA MEDICA DANI EPPOLD

Nome Fantasia

ENDEREÇO: RUA - JOÃO ZOLIM, 98 CEP: 83030-000  
BARRIO - CENTRO COMPLEMENTO: CASA

CNPJ (CNPJ)

27.240.028/0001-69

Inscrição Estadual

N

Inscrição de Contribuinte

060320017

CNAE

8630003 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRIITA A CONSULTAS

RESTRICOES

Licença Provisória para localização do Funcionamento de Firma ativa mencionada durante o exercício de 2022.

OBSERVAÇÕES

NO SEU R.C. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRIITA A CONSULTAS  
NO SEU R.C. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PROMOTIVO-EDUCACIONAL E LINDEROS, ATENDIMENTO E TRATAMENTO A DISTANCIA

ERA OBRIGATORIO INFORMAR A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL TODA VEZ QUE  
OCORREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO.

Edifício da Prefeitura Municipal de Altamira, 03/03/2022.

VALIDADE ATÉ 03/03/2023.

*Jose Roberto de Oliveira*

7842 - Direção de Obras  
Município de Altamira

*D*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000073

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026286515-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF 27.040.028/0001-09

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs. Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA DAAL EIRELI  
CNPJ: 27.040.028/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:44 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/09/2022.  
Código de controle da certidão: **DE16.B49B.E632.09C2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000075

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.040.628/0001-09**Razão Social:** LINHA A MEDICA DA AL EIRELI ME**Endereço:** RUA JOAO ZOLEM S. N / CENTRO - ALTAMIRA DO PARANA / PR / 85280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2022 a 31/03/2022**Certificação Número:** 2022030201043551029330

Informação obtida em 09/03/2022 10:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 75 / 2022**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA, CPF/CNPJ nº 27.040.028/0001-09, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CLINICA MÉDICA DAAL EIRELI** CPF/CNPJ nº 27.040.028 /0001-09, situado(a) na cidade de Altamira do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: A106B7FDB128943AE5A0192AC2A1005A

Autenticar em: <http://170.79.63.254:8090/portal-contribuinte/>

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/03/2022

Altamira do Paraná, segunda-feira, 21 fevereiro, 2022

FUNCIONÁRIO: WEB



PODERA JUDICIAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA DAAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.040.028/0001-09

Certidão nº: 7877326/2022

Expedição: 09/03/2022, às 10:40:19

Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DAAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.040.028/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 547-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A verificação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recebimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recebimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, possuem força executiva.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.040.028/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2017
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA DAAL BRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
LOGRADOURO R JOAO ZOLIM		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.280-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTAMIRA DO PARANA	UF PR	
E-MAIL ELETRÔNICO WILLIAMCOLOMBARI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3031-1015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 13:02:53 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

**CLINICA MEDICA DAAL EIRELI**  
**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

**DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA**, brasileira, médica, solteira, maior capaz, nascida em Altamira do Paraná - PR, em 19/11/1989, residente e domiciliada em Altamira do Paraná - PR, sito à RUA JOAO ZOLIM, S/N, CENTRO - CEP 85.280-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.861.120 7 SSP/PR e CPF-MF 068.297.509-54, constituem uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome **CLINICA MEDICA DAAL EIRELI** e terá sede e foro em Altamira do Paraná - PR, sito à RUA JOAO ZOLIM, S/N, CENTRO - CEP 85.280-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital social será equivalente R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado no presente ato pelo titular em moeda corrente do País, **DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA**, 95.000 quotas, R\$ 95.000,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Eireli terá por objeto social **CLINICA DE ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Eireli iniciará suas atividades na data de seu registro e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

6.1 A titular da Eireli declara não possuir outra empresa dessa modalidade. (Art.980-A, Parágrafo segundo, Código Civil, retificado)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da empresa caberá a **DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA** com os poderes e atribuições de praticar os atos referentes à gestão social, representar a Eireli judicial e extrajudicialmente, para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor da titular, seja a favor de terceiros.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

(Para uso exclusivo da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 15:22 SOB Nº 41600532651  
PROTOCOLO 170434095 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11760470706. NIRE: 41600532651  
CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 06/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLINICA MEDICA DAAL EIRELI**  
**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecimento ou interdição do titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Eireli, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por seu titular e que seja estas identificadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não estará impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(Para uso exclusivo da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 15:22 SOB Nº 41600532651.  
PROTOCOLO: 170434095 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700470708. NIRE: 41600532651  
CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETARIA GERAL  
CURITIBA, 06/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLINICA MEDICA DAAL EIRELI**  
**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Altamira do Paraná - PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento.

Altamira do Paraná - PR, 25 de Janeiro de 2017.

**DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA**

(Para uso exclusivo da Junta Comercial)



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 15:22 SOB Nº 41600532651.  
PROTOCOLO 170434095 DE 06/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700470708 NIRE: 41600532651  
CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 06/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



por Verdadeira a  
firma de Daniele Apare  
cida Andrade de Lima

31 01 2017

*Daniele*

Keilla Dombroski da Silva  
Escritor



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 15:22 SOB Nº 41600532651.  
PROTOCOLO 170434095 DE 06/02/2017 CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700470708 NIRE 41600932651  
CLINICA MEDICA GAAL EIRELI

Libertad Boqus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 06/02/2017  
www.espressofacil.pr.gov.br

000083

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

  
NOME  
DANIELE APARECIDA  
ANDRADE DE LIMA  
CRM/PR  
096118PR

  
FILIAÇÃO  
WALDOMIRO JOSE DE LIMA  
MARGA DAS NEVES ANDRADE  
DE LIMA

DATA DE INSCRIÇÃO  
06/08/2016  
VIA  
1

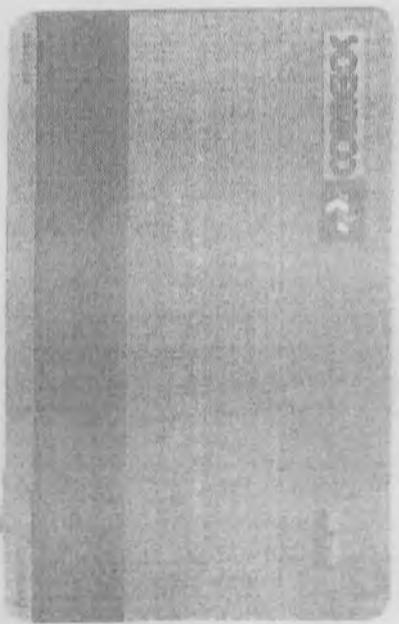
*Danielle Aparecida de Lima*

ASSOCIADA DE PORTADOR



CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
066.297.808-54	066112078ESP-PR	
TÍTULO DE ELEITOR	MUNICÍPIO	ZONA
08.783771-0885	0073	0168
DATA DE NASCIMENTO	NATALIDADE	
18/11/1988	ALTAMIRA DO PARANÁ-PR	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
CURITIBA, 10/05/2016		
0208780		VALERÁ COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACÓRDIO COM O ART. 5º, inciso II, do Decreto nº 7.783/2012.
	ASSOCIADA DE PORTADOR DO CRM	

*D*



*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten notes]*

CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

Joao Zolim, S/N Centro – 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763

**ANEXO II  
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Referente ao Credenciamento nº 02/2022

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

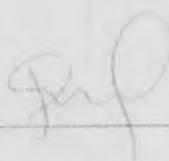
Ao

Município de Ubitatã – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2022, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a realização de consultas médicas em atenção especializada, conforme detalhamento proposta de preços.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLINICA MEDICA DAAL EIRELI
CNPJ Nº	27.040.028/0001-09
Endereço:	Joao Zolim, S/N Centro – 85280000
Cidade:	Altamira do Paraná
Estado:	PR
Telefone nº	(44)99867-6763
E-mail:	<a href="mailto:dani.andrademed@gmail.com">dani.andrademed@gmail.com</a>

Altamira do Paraná – PR, 14 de Março de 2022.



Daniele Aparecida Andrade de Lima

CPF: 068.297.509-54

CLINICA MEDICA DAAL EIRELI
CNPJ: 27.040.028/0001-09
Joao Zolim, S/N Centro – 85280000
<a href="mailto:dani.andrademed@gmail.com">dani.andrademed@gmail.com</a>
(44)99867-6763



CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

João Zolim, 5/N Centro – 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763

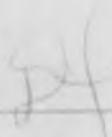
ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Daniele Aparecida Andrade de Lima, representante legalmente constituído da proponente CLINICA MEDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.040.028/0001-09 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Altamira do Paraná – PR, 14 de Março de 2022.



Daniele Aparecida Andrade de Lima

CPF: 068.297.509-54

CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

João Zolim, 5/N Centro – 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763



CLINICA MEDICA DAAL EIRELI  
CNPJ: 27.040.028/0001-09  
Joao Zolim, S/N Centro – 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

ENDEREÇO: Joao Zolim, S/N Centro - 85280000

TEL: (44)99867-6763

E-MAIL: [dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Altamira do Paraná – PR, 14 de Março de 2022.

  
Daniele Aparecida Andrade de Lima

CPF: 068.297.509-54

CLINICA MEDICA DAAL EIRELI  
CNPJ: 27.040.028/0001-09  
Joao Zolim, S/N Centro – 85280000  
[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)  
(44)99867-6763



REPÚBLICA

ARGENTINA

Instituto Universitario de Ciencias de la Salud

Fundación H. A. Barceló

Facultad de Medicina

El Rector, el Decano, y el Secretario General del Instituto Universitario

Por cuanto Daniel Aparicida Andrade De Lima

natural de República Federativa de Brasil ha terminado el 4 de agosto de 2015  
los estudios correspondientes a Carrera de Medicina

Por tanto, de acuerdo con lo dispuesto en las normas vigentes en esta Institución Universitaria, le expedimos  
el presente título de Medica

Santa Coma, Corrientes

5 de agosto de 2015

WILLER LÓPEZ  
SECRETARIO

Secretario General



Daniel Aparicida Andrade de Lima  
Firma del Interesado

[Handwritten Signature]

000088

RECEIVED  
MAY 19 1960

RECEIVED  
MAY 19 1960

Service Material e Registral Civil  
Instituto de Administração da Prefeitura  
Cidade de São Paulo, S. Paulo, Brasil  
CENTRO DE REGISTROS  
Rua do Ouvidor, 100 - 1º andar  
Cidade de São Paulo, S. Paulo, Brasil  
FONE: 333-1111  
Cidade de São Paulo, S. Paulo, Brasil  
FONE: 333-1111

RECEIVED  
MAY 19 1960

Q

SERIE A 5657006

REPÚBLICA ARGENTINA  
MINISTERIO de  
RELACIONES EXTERIORES  
Y CULTO



CRM-PR  
CRM-IM  
Código Registro de Diferencia  
Por 001/2015, el Poder Judicial de la Sala IV, en virtud de la resolución de 2015/15-PR de fecha 10/05/2014, se declara la nulidad de la resolución de 2015/15-PR de fecha 10/05/2014, en virtud de la resolución de 2015/15-PR de fecha 10/05/2014.  
004068  
Luis Enrique Peralta  
Presidente

Servicio Matrimonial e Registral Civil  
Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto  
07.03.2015  
Bando

Dirección General de Asuntos Consulares  
Unidad de Coordinación Legalizaciones

HABILITADO

La Unidad de Coordinación Legalizaciones del Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto certifica que la firma que aparece en este documento "TULO y dice SUMAR PERIN guarda similitud con la que obra en sus registros

Título del documento DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA  
Nº de Orden: 224694/2015  
Asesor: 7.9.5  
Impreso: 0  
Fecha: 06/11/2015

Luis Enrique Peralta  
Presidente del Poder Judicial  
Resolución 2015/15-PR  
Fecha 10/05/2014

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES Y CULTO  
UNIDAD DE COORDINACIÓN LEGALIZACIONES



MEP  
M. de R. Ex. y C.  
Unidad de Coordinación Legalizaciones  
D. A. P.  
M. de R. Ex. y C.  
Unidad de Coordinación Legalizaciones

Handwritten signature

FRANCISCO  
EMILIANO





000092

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA - CRM-PR 36116** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Não Informada	28475	23/03/2021



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **f741745697c15bdaf44cc36a62926f8a1c1adefc**

Emitida eletronicamente via internet em 15/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: <https://www.crmpr.org.br/>

000093



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO  
PARANÁ**

**Certificado de Especialista**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2021, no livro nº. 6, RQE nº. 28475, folha nº. 451, a qualificação do médico(a),

**DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA, CRM nº. 36116,**

na especialidade de

**GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**



Chave de validação **8e315f48c1c738a094e49cc715b133501eddc87b**

Emitida eletronicamente via internet em 15/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:  
<https://www.crmpr.org.br/>

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

Joao Zolim, S/N Centro - 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763

**ANEXO V  
PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

Nº DO CNPJ: 27.040.028/0001-09

Endereço, Cidade e Estado: Cidade: Altamira do Paraná - PR Joao Zolim, S/N Centro - 85280000

Nº do Telefone: (44)99867-6763

Endereço de e-mail: [dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ (valor por extenso).
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço)

3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
------	------	-----------	-----	----	-------------	--------------

000095

CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

Joao Zolim, S/N Centro - 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763

2	3	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
2	4	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
3	5	Consulta em dermatologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
3	6	Consulta em dermatologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
4	7	Consulta em Gastroenterologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
4	8	Consulta em Gastroenterologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.	41,30	49.560,00
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.	10,00	15.000,00
			<b>1.500</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
6	11	Consulta em nefrologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
6	12	Consulta em nefrologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
7	13	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
7	14	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
8	15	Consulta em neurologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
8	16	Consulta em neurologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
9	17	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
9	18	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
10	19	Consulta em oftalmologia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
10	20	Consulta em oftalmologia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

000096

CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

João Zolim, S/N Centro – 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

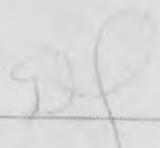
(44)99867-6763

Lote	Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
12	23	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 3	1.200	UN.		
12	24	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 3	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
13	25	Consulta em otorrinolaringologia (Incremento) - Cota 1	1.200	UN.		
13	26	Consulta em otorrinolaringologia (SUS) - Cota 1	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Lote	Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.		
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.		
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>		

Altamira do Paraná – PR, 14 de Março de 2022.

  
Daniele Aparecida Andrade de Lima

CPF: 068.297.509-54

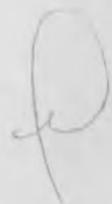
CLINICA MEDICA DAAL EIRELI

CNPJ: 27.040.028/0001-09

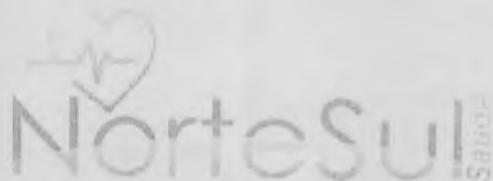
João Zolim, S/N Centro – 85280000

[dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com)

(44)99867-6763



000097



CRISTIANO PARRA VIEIRA

CNPJ 19.850.311/0001-78

Rua Humberto M. Schmitt nº 432 - Centro

54900-000 - IBA/PI-PR

TELEFONE: (41) 3546-1236

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

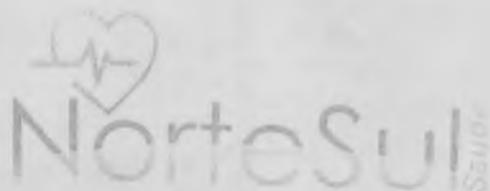
O signatário da presente, o (a) senhor (a) Cristiano Parra Vieira, representante legalmente constituído da proponente NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã - PR, 17 de março de 2022

NORTE SUL SAÚDE  
NORTE 19.850.311/0001-78  
CNPJ Humberto M. Schmitt, 432  
Rua CER 04.900-000 - Centro - IBA/PR  
CEP 54.900-000

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

000098



CRISTIANO PARRA VIEIRA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Representante Médico Schenna nº 432 - Centro

84900-000 - IBAITI-PR

TELEFONE: (43) 3546-1236

## ANEXO II

## REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ao

Município de Ubatã - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2022, instaurado pelo Município de Ubatã, objetivando a realização de consultas médicas em atenção especializada, conforme detalhamento proposta de preços.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	NORTE SSULVERCIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº	19.850.311/0001-78
Endereço:	Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, CEP:84.900-000.
Cidade:	Ibaiti
Estado:	Paraná
Telefone nº	(43) 3546-1236
E-mail	nortesulsaude@hotmail.com

Ubatã - PR, 17 de Março de 2022.

  
 NORTE SUL SAÚDE  
 CNPJ: 19.850.311/0001-78  
 Rua Humberto M. Schenna, 432  
 CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaí/PR

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
 Representante Legal  
 NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

RAZÃO SOCIAL: **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

CNPJ: 19.850.311/0001-78

ENDEREÇO: Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, Ibaiti - PR, CEP: 84.900-000.

TEL: (43) 3546-1236.

E-MAIL: nortesulsaude@hotmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubatã - PR, 17 de março de 2022



CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

**NORTE SUL SAÚDE**  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.889.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 24/02/2014
NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE SUL SAÚDE			UF ME
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-02 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
<p><b>CODIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>33.19-8-03 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</li> <li>49.21-6-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</li> <li>52.29-2-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</li> <li>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</li> <li>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</li> <li>78.10-0-00 - Locação e agenciamento de mão-de-obra</li> <li>78.20-0-00 - Locação de mão-de-obra temporária</li> <li>78.30-3-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</li> <li>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</li> <li>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</li> <li>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</li> <li>84.22-4-00 - Serviços de manutenção de pacientes, exceto os serviços de enfermagem e urgências</li> <li>85.20-3-03 - Atividades de enfermagem ambulatorial (postos e consultórios)</li> <li>85.20-9-41 - Atividades de enfermagem</li> <li>85.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</li> <li>86.50-0-01 - Atividades de psicologia e psicanálise</li> <li>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</li> <li>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</li> <li>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</li> <li>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</li> </ul>			
TIPO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURIDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada			
RAZÃO SOCIAL H HUMBERTO MOACIR SCHENNA		NUMERO 432	NUMERO DE *****
CEP 84.900-000	ENDEREÇO CENTRO	PAIS BRASIL	UF PR
E-MAIL NORTESULSAUDE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3546-1236	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 10/07/2013			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.403, de 12 de maio de 2014, em vigor a partir de 2014.

Emissão no dia 03/03/2022 às 21:06:41 (hora e hora padrão-bras).

Página 1/1

CONSULTAR OS VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78

NIRE: 41209974650

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 84.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05; **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaté, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A partir da presente alteração a empresa deixa de exercer as atividades de **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO; UTI MÓVEL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Sendo assim, o objeto social da sociedade passa a ter a seguinte redação:

- **ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78

NIRE: 41209974650

ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, da referida empresa, com o teor seguinte.

**CONTRATO SOCIAL****NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05. **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78****NIRE: 41209974650**

de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83, **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social será:

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ N°. 19.850.311/0001-78

NIRE: 41209974650

**FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	97,5	585.000	585.000,00
LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	0,50	3.000	3.000,00
VICTOR ROCHA TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	0,50	3.000	3.000,00
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	0,50	3.000	3.000,00
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2014 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, e/ou praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pro-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78  
NIRE: 41209974650

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2022.



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ N°. 19.850.311/0001-78  
NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA

LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA

LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO

MARCELO DE ALMEIDA COSTA

SILVIO FERNANDES TOLENTINO

VICTOR ROCHA TOLENTINO





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03071157983	SILVIO FERNANDES TOLENTINO
05051918905	MARCELO DE ALMEIDA COSTA
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA
07060494626	VICTOR ROCHA TOLENTINO
07354269611	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO
11908744669	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/01/2022, LO 15.600 Nº 20220533490,  
PROTOCOLO 220533490 DE 26/01/2022  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12291193273. CNPJ DA SEDE: 19950311000176.  
VIA: 4128441000 - COM EFEITOS DE REGISTRO EM 26/01/2022.  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

SEBASTIÃO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pe.gov.br



NOME: **CRISTIANO FARRA VIEIRA**



INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO E CARTOGRAFIA  
2259190530



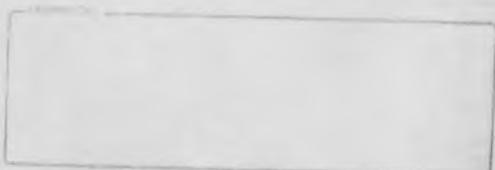
REG. IDENTIDADE / REG. BRASILEIRO (RG)  
2046826-0      SEXO:      BR

CPF:      DATA DE NASCIMENTO  
055.174.029-92      06/08/1986

PAIS DE ORIGEM:  
**ALTAMIRO CRISTIANO VIEIRA**  
**APARECIDA ROSANGELA FARRA VIEIRA**

ESTADO DE ORIGEM:      NACIONALIDADE  
PR      BR

REGISTRO:      VALIDADE:      EXPIRAÇÃO:  
07714638714      05/10/2031      19/10/2005



INSTITUTO PARANAENSE DE REGISTRO E CARTOGRAFIA  
2259190530

CIDADE:      DATA DE EMISSÃO:  
**IBAITI - PR**      06/10/2021

REGISTRO:      REG. DE IDENTIDADE:  
44005548034      PR320040411

**PARANÁ**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000111

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025648162-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.850.311/0001-78  
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:02 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2022.

Código de controle da certidão: A897.452B.2350.C4C8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.850.311/0001-78  
**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
**Endereço:** RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR /  
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2022 a 08/04/2022

**Certificação Número:** 2022031001434455507872

Informação obtida em 15/03/2022 14:44:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL -  
IBAITI-PR

# LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000042

VENCIMENTO: 10 / 12 / 2022

Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE  
CNPJ: 19.850.311/0001-78  
Endereço: Jose De Moura Bueno, 345 - Pavimentos: superior Sala 02 - Centro - Ibaíti/PR - 84900-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

LOCAL E DATA: Ibaíti, 10 de Dezembro de 2021

LEANDRO MOREIRA DOS REIS  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 3CDDA74A564F5A9942CCA7815F2CC6E9  
Endereço para Validação: <https://www.saevisa.sebrae.pr.gov.br/saevisa/validarLicenca>

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL

Av. Dra. Fernandes de Amorim Gomes, 426 - Ibaíti - Paraná - CEP: 84.900-000 - Telefone: (41) 3546-4818 E-mail: [visasen@ibaity.pr.gov.br](mailto:visasen@ibaity.pr.gov.br)

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - LEI 13.331/2001)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 765/2022**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/05/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5ZX4XJ4EST

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

383

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde. Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente. Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaíti, 21 de Fevereiro de 2022  
Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Barros, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (41) 3346-5000 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N.º 19.850.311/0001-41

BRASIL  
REPUBLICA DE**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.850.311/0001-78  
Certidão nº: 48168440/2021  
Expedição: 03/11/2021, às 15:18:53  
Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de sentença firmada perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

- 000117

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
LUCIANA BURANELLO TORAL

CRM R/P  
039530/PR

FILIAÇÃO  
SARRÊ DA SILVA TORAL

MARIA APARECIDA BURANELLO TORAL

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/12/2012

1

  
Vice-Presidente do Conselho





000118

CPF	RG / ORGANIZADOR	
041.762.449-50	7500438/SESP-PR	
TITULO DE ELEICAO	SECCAO	COM
87910320-0000	0201	0137
DATA DE QUANTIFICACAO	NOME DO CANDIDATO	
21/02/2004	MARCINIA	
LOCAL E DATA DO SUPLENTE		
CURTIBA, 08/03/2015		
0053661		
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRI		
<small>VALOR COMO PROVA DE CREDITO PARA QUALQUER EFETIVO DE R\$ 0,00 (COM A LO 528/15)</small>		

*P*

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.850.111/0001 70, com sede e foro sito à Rua José de Moura Bueno, nº 345, centro, Município de Ibaté, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo seu titular, o Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua 7, Município de Ibaté, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** LUCIANA DURANÉLO TORAL, brasileira, médica portadora da Cédula de Identidade nº. 7.506.643-87/SP/PR, inscrita no CPF/ME nº41.702.640-50, e com inscrição no CRM-PR sob o nº. 000536 em 07/12/2012, residente e domiciliada na cidade de Ibaté, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e pagamento, descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional acima mencionado (contratado) para exercer a função de diretor técnico da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE-EIRELI, junto ao C.R.M. - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, exercendo todas as funções e atribuições relativas ao cargo, atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, em todos os contratos de prestação de serviços que a empresa vier a contratar e executar.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Aplicam-se ao presente contrato todas as normas legais atinentes ao CONTRATO DE TRABALHO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As questões relacionadas com o presente contrato serão resolvidas pelas partes no Foro Competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes comprometem-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o contratante às penas da lei e ressarcindo-se os prejuízos que porventura venha a causar a outra parte.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA:** Os serviços do CONTRATADO serão prestados no seguinte endereço: Rua José de Moura Bueno, nº. 345, centro, Município de Ibaté, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, ou onde se fizer necessário e sua presença, no interesse da CONTRATANTE, com flexibilidade de horários, realizando uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas semanais, e devendo realizar as atribuições inerentes a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa contratante, junto ao CRM, bem como junto às empresas e órgãos públicos que a empresa vier a prestar serviços.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

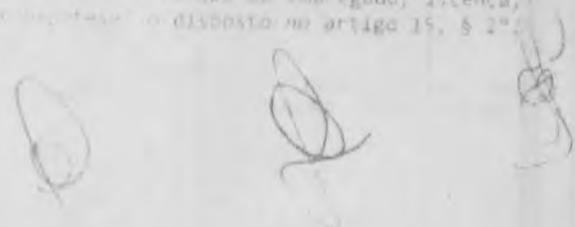
**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo serviço prestado pelo CONTRATADO, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, deverão ser pagos até o dia 10 de mês subsequente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Proporcionar ao CONTRATADO as condições e serviços necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, entre as quais figuram a [flexibilidade] bem como sanitário.

II - Entregar o profissional, sem ônus para o empregado, licenças, afastamento, plantonista em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º da Lei 5017/73.



III - Contratar profissional substituto durante o período de férias do empregado, licença, afastamento, plantonistas, respeitando, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei 5991/73.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO assume as seguintes responsabilidades:

I - Prestar assistência ou auxiliar técnica profissional de acordo com a legislação vigente, não tendo nenhuma responsabilidade não estabelecidas neste contrato, sendo subordinada à Técnica Assumível.

II - Representar perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária, alterações contratuais, registros, anuidades, baixas, reavaliações e outros, no período em que vigorar o presente contrato.

III - Desempenhar suas funções sob a supervisão direta em conformidade com as Leis 1.820/60, 1.991/73, Código de Ética Profissional e outros instrumentos legais e atos privativos do profissional.

IV - Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato, princípios estabelecidos pelo Código de Ética, legislação sanitária, entre outros instrumentos legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá duração de tempo indeterminado, vigorando a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência ou por comunicação formal por escrito, em caso de rescisão por qualquer das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste no Contrato, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se for incorporado ao presente contrato Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes envolvidas.

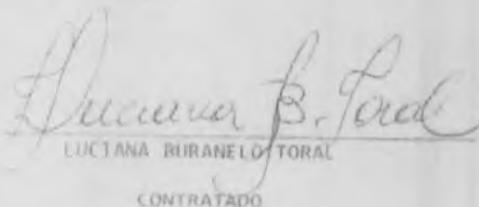
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro para dirimir quaisquer controvérsias do presente contrato as partes envolvidas no município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em acordo com a Lei n.º 1.820/60, de 11/11/60, Lei 5991 de 17/12/73, Decreto n.º 74.170 de 18/06/74 e estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato, que igualmente subscrevem.

Assinado em 03 de dezembro de 2020.

  
CRISTIANE MARIA VIEIRA  
CONTRATADA

  
LUCIANA RIRANELE TORAL  
CONTRATADA





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 345, SL 02, Ibaiti/PR.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2022.

Chave de validação [7004a49122424c74a283ac54bd141dbb0dea192d](https://www.crmpr.org.br/validacao/7004a49122424c74a283ac54bd141dbb0dea192d)

Emitida eletronicamente via internet em 16/02/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM  
8868

CNPJ  
19.850.311/0001-78

Inscrição  
16/05/2016

Validade  
16/05/2022

Razão Social

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nome Fantasia  
PARANÁ SAÚDE

Endereço

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 345, SL 02

Município / UF  
IBAITI / PR

CEP  
84900-000

Responsável

30536 - LUCIANA BURANELO TORAL

Classificação  
CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. b4c43b4bd5e21630cab4bcc2e720ced014e76666  
Emitida eletronicamente via internet em 16/02/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

000122



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850 311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 8868, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUCIANA BURANELO TORAL, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/04/2022.

Chave de validação      500bb98f69c9112ae4573cebdb3dc449a14f9b20

Emitida eletronicamente via internet em 05/01/2022.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ****Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS**

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, **RUA JOSE DE MOURA BUENO, 345, SL 02, Ibaiti/PR.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2022.

Chave de validação [31092b6ad0d4972143fa7e882e4224fb88167370](https://www.crmpr.org.br/validar/31092b6ad0d4972143fa7e882e4224fb88167370)

Emitida eletronicamente via internet em 05/01/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 8868, atendendo à solicitação de seu responsável técnico LUCIANA BURANELO TORAL, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 16/05/2022.

Chave de validação      [61ad482567fa34ea7285f89d984e4ed7604d74d0](https://www.crmpr.org.br/validacao/61ad482567fa34ea7285f89d984e4ed7604d74d0)

Emitida eletronicamente via internet em 16/02/2022.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o n.º. **8868**, encontra-se quite com esta Tesouraria até 31/01/2023.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2023.

Chave de validação [48e4bd34cdd76af6cfd3898213edf54f784156a9](#)

Emitida eletronicamente via internet em 16/02/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

000127

**CNES** | Cadastro Nacional de  
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)  
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)  
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)  
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/02/2022

CNES: 0473669 Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE CNPJ: 19.850.311/0001-78  
 Nome Empresarial: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: JOSE DE MOURA BUENO Número: 245 Complemento: PAVMOTOSUPERIOR  
 Bairro: CENTRO Município: 410970 - IBAITI UF: PR  
 CEP: 84300-000 Telefone: (43) 3546-1236 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUCIANA BURANELO TORAL  
 Cadastrado em: 07/01/2021 Atualização na base local: 04/01/2021 Última atualização Nacional: 18/01/2022

## Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 as 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 as 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 as 15:00
QUINTA-FEIRA	06:00 as 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 as 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



ANEXO V  
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nº DO CNPJ: 19.850.311/0001-78

Endereço: Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, CEP: 84.900-000.

Cidade: Ibaiti

Estado: Paraná

Nº do Telefone: (43) 3546-1236

Endereço de e-mail: [nortesulsaude@hotmail.com](mailto:nortesulsaude@hotmail.com)

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

1. Apresentamos e submetemos a apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

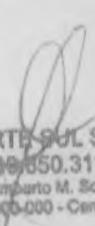
1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0 SSP - PR, Endereço: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR.

3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0 SSP - PR, Endereço: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR.

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco: 133 - Cresol, Agência: 1081 e Conta Corrente: 28.753-9.



NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR



5. Relação de itens cotados:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Ubatã - PR, 17 de março de 2022

NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenck, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibatã/PR

  
CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

#### 2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. As Unidades de Saúde de Ubitatã, com exceção do CAPS, tem atendimento voltado à atenção básica. Desse modo, os atendimentos em nível de média complexidade são realizados via consórcio. No entanto, as consultas oferecidas no CIS-COMCAM são insuficientes para atendimento da demanda do município de Ubitatã causando filas para consultas nas especialidades. Desse modo, visando atender essa demanda decidiu-se pela abertura de um chamamento público visando a contratação de várias especialidades para que se houverem empresas interessadas possam se credenciar de modo mais rápido e prático e a qualquer tempo. A realização destes serviços aqui em Ubitatã, além de reduzir filas de espera, facilita o acesso da população e ainda reduz custos com transporte, ampliando e qualificando o atendimento em saúde de nossa população oferecendo continuidade e resolutividade ao tratamento iniciado na Atenção Básica.

Em 2018, Ubitatã adotou o valor da Tabela de Preços do CIS-COMCAM que era R\$ 45,00 por consulta. Ao longo dos anos esse valor foi reajustado anualmente de acordo com a variação no INPC. Sendo assim, será adotado como valor de referência o valor de R\$ 51,30, pois se trata do valor de consulta reajustado mais recentemente e que conforme orçamento em anexo está condizente com o praticado em outros consórcios de saúde do Paraná.

Este valor de referência é composto pelo valor de R\$ 10,00 custeado e tabelado pelo SUS, acrescido de um incremento municipal no valor de R\$ 41,30. Este adicional é um incentivo para que haja interessados na execução dos serviços já que o valor da tabela SUS está extremamente defasado há tempos.

Em face do lançamento deste novo edital de credenciamento, o Edital de Credenciamento 1/2021 será cancelado.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Visa-se o credenciamento de empresas conforme especificações e valores máximos a seguir:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (incremento) Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00



#### 4. DO VALOR

4.1. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 877.230,00 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta reais).

#### 5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução objeto sera de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

6.2. O início do atendimento devera ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

6.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

6.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

6.5. A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

6.6. As pré-consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa.

6.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.



NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto Moacir Schenna, 432  
CEP 34.900-000 - Centro - Ibatiti/PR

6.8. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

6.9. A empresa deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

6.10. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

6.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

6.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

6.13. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

6.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatã-PR, Centro de Saúde.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubatã.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubatã.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.



NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibatã/PR

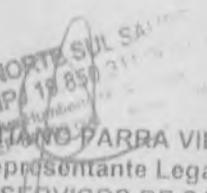
## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho.

8.2. Fiscal do Contrato: Solange Fabris Resende.

8.3. Fiscal Substituto: Adriano Jesualdo.

Ubiratã - PR, 17 de Março de 2022

  
NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA



ANEXO II  
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022

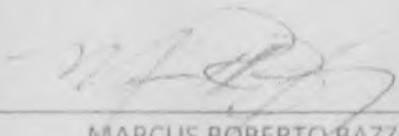
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Ao  
Município de Ubiratã – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2022, instaurado pelo Município de Ubiratã, objetivando a realização de consultas médicas em atenção especializada, conforme detalhamento proposta de preços.

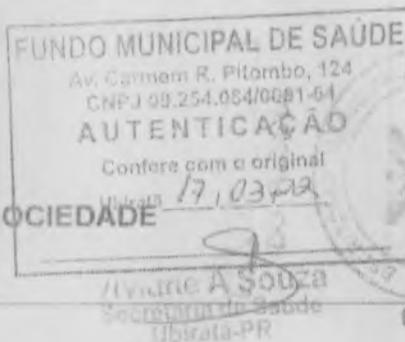
DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	SADER & RIBAS LTDA
CNPJ Nº	07.577.280/0001-44
Endereço:	RUA BRASÍLIA, 959, SALA 4, CENTRO
Cidade:	UBIRATÃ
Estado:	PARANÁ
Telefone nº	44 3543 1866
E-mail:	fvribas@gmail.com

Ubiratã, 17 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER  
RG 7.726.741/SSP-SP  
CPF 465.607.776-34



**SADER & RIBAS LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
CNPJ/MF N.º 07.577.280/0001-44  
NIRE 412.0554780-3



000135

folha 1 de 5

**MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico pediatra, inscrito no CPF/MF nº 465.607.776-34, portador da carteira de identidade nº. 7.726.741/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Maria das Graças Molina, 741, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **FABIANO VIEIRA RIBAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico pediatra, inscrito no CPF/MF nº 756.185.400-53, portador da carteira de identidade nº. 9053313715/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 1050, 1º Andar, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **SADER & RIBAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brasília, 959, Sala 04, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.577.280/0001-44, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0554780-3 em 25/08/2005. Resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio:** Ingressa na sociedade **SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, natural de Pontal - SP, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF nº 094.048.268-12, portador da carteira de identidade nº 16.556.585/8/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

**Cláusula Segunda - Transferência de Cotas:** O sócio **Marcus Roberto Bazzoli Sader**, transfere, com o consentimento do outro sócio, as 1.600 (hum mil e seiscentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) ao sócio **Sergio Luis Favaretto**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

**Cláusula Terceira - Transferência de Cotas:** O sócio **Fabiano Vieira Ribas**, transfere, com o consentimento do outro sócio, as 1.700 (hum mil e setecentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) ao sócio **Sergio Luis Favaretto**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Marcus Roberto Bazzoli Sader	34,00	3.400	3.400,00
Fabiano Vieira Ribas	33,00	3.300	3.300,00
Sergio Luis Favaretto	33,00	3.300	3.300,00
Total	100,00	10.000	10.000,00

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

# SADER & RIBAS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF N.º 07.577.280/0001-44

NIRE 412.0554780-3

000136



folha 2 de 5

**Cláusula Sexta - Da Destituição do Administrador:** Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Fabiano Vieira Ribas**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Sétima:** O sócio Ingressante **Sergio Luis Favaretto**, declara conhecer a situação econômica - financeira da empresa, assumindo o Ativo e Passivo, e, declara, também não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.

**Cláusula Oitava:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Cláusula Nona - Da Consolidação do Contrato:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Carmem R. Filómino, 124  
CNPJ 08.354.084/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
Ubiratã 17/03/22  
Viviane Souza  
Secretaria de Saúde  
UBIRATÃ-PR

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**SADER & RIBAS LTDA**

**CNPJ/MF: 07.577.280/0001-44**

**NIRE: 412.0554780-3**

**MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico pediatra, inscrito no CPF/MF nº 465.607.776-34, portador da carteira de identidade nº 7.726.741/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Maria das Graças Molina, 741, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, **FABIANO VIEIRA RIBAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico pediatra, inscrito no CPF/MF nº 756.185.400-53, portador da carteira de identidade nº 9053313715/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 1050, 1º Andar, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e, **SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, natural de Pontal - SP, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF nº 094.048.268-12, portador da carteira de identidade nº 16.556.585/8/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

**Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SADER & RIBAS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Brasília, 959, Sala 04, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

**Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade:** A sociedade iniciou suas atividades em 25/08/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**SADER & RIBAS LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF N.º 07.577.280/0001-44

NIRE 412.0554780-3



folha 3 de 5

**Cláusula Quarta - Objeto Social:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)**.

**Cláusula Quinta - Capital Social:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Marcus Roberto Bazzoli Sader	34,00	3.400	3.400,00
Fabiano Vieira Ribas	33,00	3.300	3.300,00
Sergio Luis Favaretto	33,00	3.300	3.300,00
Total	100,00	10.000	10.000,00

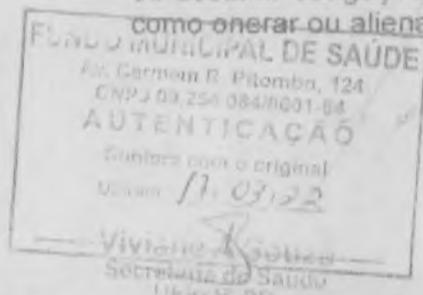
**Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A administração da sociedade cabe a **Marcus Roberto Bazzoli Sader**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**SADER & RIBAS LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF N.º 07.577.280/0001-44

NIRE 412.0554780-3



folha 4 de 5

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Nona - Retirada Pro - Labore:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

**Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

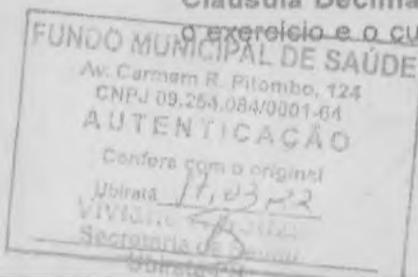
**Parágrafo Único -** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta - Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com



**SADER & RIBAS LTDA**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ/MF N.º 07.577.280/0001-44

NIRE 412.0554780-3



folha 5 de 5

expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

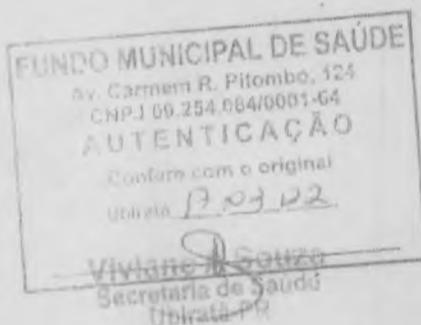
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 ( quatro ) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 07 de Março de 2007

*Marcus Roberto Bazzoli Sader*  
**Marcus Roberto Bazzoli Sader**

*Fabiano Vieira Ribas*  
**Fabiano Vieira Ribas**

*Sergio Luis Favaretto*  
**Sergio Luis Favaretto**



*[Handwritten signature]*

<p>ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>8519-7</p>  <p><i>Marcus Roberto Bazzoli Sader</i></p> <p>CARTÃO DE IDENTIDADE</p>	<p>REGISTRO Nº: 7.726.741-2 2ª Série 11/01/2014</p> <p>Nome: <b>MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER</b></p> <p>Plano: JORGE ASAO SADER FINCA CRISTE BAZZOLI SADER</p> <p>REGISTRADO LICENÇA - SP 04/04/1962</p> <p>END. COMUM: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - RUA SERRA DO COQUEIRO, 1111-111 1100077</p> <p>465607779/34</p> <p>LEI Nº 11.114 DE 2000</p>
--	---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Av. Corrêas P. Pitamão, 126  
 CNPJ 07.254.054/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original  
 Ubersa 17.03.22

*[Signature]*  
 SECRETARIA DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*[Handwritten mark]*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.577.280/0001-44 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/08/2005
NOME EMPRESARIAL <b>SADER &amp; RIBAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita e consultor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno-deprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-5-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 558	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 85.440-008	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBRATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de Dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2022 às 17:01:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

40



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: SADER & RIBAS LTDA  
CNPJ: 07.577.280/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:39:16 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **AB46.E4A2.04F5.3AC2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

1651-2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUÍVEL

NOME: SADER & RIBAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.577.280/0001-44  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ATIVO INFORMADO, POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - "NÃO PAGOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A DATA DESTA, NÃO SENDO RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR QUALQUER ÔMISSÃO OU PENALIDADE FISCAL NÃO LANÇADAS À DATA DESTA.

VALIDADE: 16/04/2022

Obs: Esta certidão foi emitida pelo Portal de Cidadão de Ubiratã - PR, poderá ser validada no sistema disponível em: <http://www.ubiratã.pr.gov.br>, utilizando a seguinte medida de autenticidade: 63818015763890

UBIRATÃ EM 17/03/2022



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000144

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026348421-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.577.280/0001-44

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 07.577.286/0001-44  
**Razão Social:** SADER E RIHAS LTDA  
**Endereço:** RUA BRASÍLIA 959 SALA 04 / CENTRO / UBERABA / PI / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2022 a 29/03/2022

**Certificação Número:** 2022022800512186852258

Informação obtida em 17/03/2022 16:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SADER & RIBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.577.280/0001-44  
Certidão nº: 8835587/2022  
Expedição: 17/03/2022, às 17:00:53  
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SADER & RIBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e do Art. 91º/2022 da CLT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Nome: FÁBIO VIEIRA RIBEIRO

C.R.M. nº: 00000000000



Estado: PARANÁ

Cidade: CURITIBA



Data de emissão: 14/03/2022

*Fábio Vieira Ribeiro*  
Assinatura do Médico

Org. 796 100-000-01	Nº de inscrição 07409.0040.0001.0001
Título de inscrição 00000000000	Ativo 0000
Local de atendimento (Opcional)	Atividade Profissional
Local e data de emissão CURITIBA, 14/03/2022	
000000	<i>Fábio Vieira Ribeiro</i> Assinatura do Médico

O Conselho Federal de Medicina não se responsabiliza por danos decorrentes do uso indevido desta Cédula.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Av. Cassiano E. Pimenta, 124  
 CNPJ 00.251.014/0001-61  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original  
 Data: 17.03.22

*Viviane Araujo*  
 Secretária de Saúde  
 Ubatuba-PR

*P*

000148



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Carnem R. Pitombo, 124  
CNPJ 09.254.084/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
Ubiratã 17.03 RR

*[Signature]*  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã-PR



*[Handwritten mark]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

O Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 17 de dezembro de 1997, confere o título de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Coronel P. Plicado, 124  
CNPJ 08.254.004/0001-04  
AUTENTICAÇÃO  
Contém termo original  
Data 17/03/2002  
Município de Saúde

MÉDICO  
a  
Fabiano Vieira Ribas

brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, nascido a 09 de junho de 1973, portador da Cadula de Identidade nº 9053313715, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande, 20 de dezembro de 1997.

Rosalia Alves da Conceição  
Chefe da DRCM

Fabiano Vieira Ribas  
Diplomado

Prof. Dr. Carlos Alberto Eiras Garcia  
Reitor

Handwritten signature or mark at the bottom right.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 26/89 de 04 de dezembro de 1989

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Carriem R. Pombos, 124  
CNPJ 00.234.004/001-84  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original  
19/03/81  
Walter Augusto Ruiz  
Diretor

# CERTIFICADO

Certificamos que **FABIANO VIEIRA RIBAS CRM 23.188**, concluiu RESIDÊNCIA MÉDICA na área básica de PEDIATRIA no período de 18 de dezembro de 1998 a 17 de dezembro de 2000 e na área de concentração de **NEFROLOGIA** no período de **09/07/81** a **09/07/81**, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei nº 932/81, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2000

*Walter Augusto Ruiz*  
Prof. Walter Augusto Ruiz  
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

*Marijce Magroski Gromes da Costa*  
Marijce Magroski Gromes da Costa  
Coordenadora do Programa

*Fabiano Vieira Ribas*  
Fabiano Vieira Ribas  
Médico Residente

*W*

# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CERTIFICADO



O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com as RESOLUÇÕES CFM nº 1286/89 e nº 1288/89, certifica que registrou no livro nº 22 sob nº 10788 a qualificação do médico

**DR. FABIANO VIEIRA RIBAS**

na especialidade de

**PEDIATRIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
R. Coronel B. Fombes, 124  
Cidade de Curitiba, PR - 81201-904  
REGISTRO DE LICENCIAMENTO  
Cópia autêntica original  
nº 10788/22

SECRETARIA DE SAÚDE  
Curitiba

com validade em todo Território Nacional.

*Fabiano Vieira Ribas*

Curitiba, 12 de fevereiro de 2001.

*Fabiano*

SECRETARIA DE SAÚDE  
CURITIBA

*es*

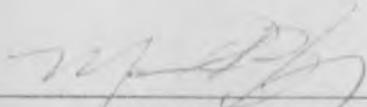


ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER, representante legalmente constituído da proponente SADER & RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.577.280/0001-44, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 17 de março de 2022.



---

MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER

RG 7.726.741/SSP-SP

CPF 465.607.776-34



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

RAZÃO SOCIAL: SADER & RIBAS LTDA  
CNPJ: 07.577.280/0001-44  
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, 959, CENTRO, UBIATÃ-PR  
TEL: 44 3543 1866  
E-MAIL: fvribas@gmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã, 17 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER  
RG 7.726.741/SSP-SP  
CPF 465.607.776-34



ANEXO V  
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: SADER & RIBAS LTDA  
CNPJ: 07.577.280/0001-44  
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, 959, CENTRO, UBIRATÃ-PR  
TEL: 44 3543 1866  
E-MAIL: fvribas@gmail.com

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor Marcus Roberto Bazzoli Sader, RG 7.726.741/SSP-SP, CPF 465.607.776-34 na Rua Brasília, 959, Centro de Ubitatã-PR.

3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo será o Senhor Fabiano Vieira Ribas, CPF 756.185.400-53, RG 9053313715/SSP-RS, Rua Brasília, 959, Centro de Ubitatã-PR, Telefone 44 3543 1866, fvribas@gmail.com.

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco 99 – Uniprime, Agência 4108, Conta Corrente 66.153-8.

5. Relação de itens cotados:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

Ubitatã, 17 de março de 2022.

  
MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER  
RG 7.726.741/SSP-SP  
CPF 465.607.776-34



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2022, às 08h30min, reuniu-se a Comissão de Licitação para realização da sessão pública para proceder ao recebimento e abertura dos envelopes das empresas interessadas no Credenciamento nº 02/2022.

A sessão iniciou pelo protocolo de envelopes de empresas interessadas. O protocolo dos envelopes foi finalizado às 08h32min, sendo que compareceram as empresas a seguir:

EMPRESA	CNPJ Nº	PROTOCOLO
CLINICA MÉDICA DAAL EIRELI	27.040.028/0001-09	15/03/2022 às 14h14min
SADER & RIBAS LTDA	07.577.280/0001-44	23/03/2022 às 10h07min
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	19.850.311/0001-78	25/03/2022 às 08h02min

A Comissão de Licitação rubricou os envelopes, verificando que os mesmos se encontravam indevassáveis. Em ato contínuo, os envelopes de habilitação foram abertos e a documentação de habilitação foi analisada pela Comissão de Licitação. De igual forma, os envelopes de proposta foram abertos, sendo constatado que as empresas apresentaram proposta conforme disposto a seguir:

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

**CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.	41,30	61.950,00
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.	10,00	15.000,00
			<b>1.500</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>76.950,00</b>

**SADER E RIBAS LTDA**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Considerando a necessidade de análise detalhada de toda a documentação apresentada, a Comissão de Licitação comunicou que o resultado do credenciamento seria divulgado no Portal da Transparência do Município em momento oportuno e encaminhado no e-mail informado pelas empresas em sua documentação.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada às 08h55min, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

*Félix Tibúrcio de Almeida*  
Félix Tibúrcio de Almeida  
Comissão de Licitação

*Maria Inês Bento*  
Maria Inês Bento  
Comissão de Licitação

*Rozelena Fátima Vieira*  
Rozelena Fátima Vieira  
Comissão de Licitação

*bela, amada e gentil*

## Divisão de Licitação

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** segunda-feira, 28 de março de 2022 11:01  
**Para:** <dani.andrademed@gmail.com>  
**Assunto:** CREDENCIAMENTO 02/2022 - MUN. DE UBIRATÁ

Prezados,

Referente ao Credenciamento 02/2022, solicitamos que seja encaminhada a seguinte documentação:

- Documento pessoal do proprietário da empresa autenticado;
- Certidão Municipal vigente.

Ficamos no aguardo e se possível, que seja encaminhado com urgência.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Renan  
Divisão de Licitação  
Telefone nº (44) 3543-8019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
*Estado do Paraná*  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Certidão Negativa de Débitos N° 137 / 2022**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CLINICA MEDICA DAAL EIRELI, CPF/CNPJ nº 27.040.028/0001-09, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de CLINICA MÉDICA DAAL EIRELI CPF/CNPJ nº 27.040.028/0001-09, situado(a) na cidade de Altamira do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 857CB961315230D40583D0EBA962ED5F  
Autenticar em: <http://170.79.63.254:8090/portal-contribuinte/>

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 28/04/2022

Altamira do Paraná, terça-feira, 29 março, 2022

FUNÇÃO: WEB



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA CRM/PR 039116/PR

FILIAÇÃO WALDOMIRO JOSE DE LIMA MARIA DAS NEVES ANDRADE DE LIMA

DATA DE INSCRIÇÃO 09/05/2010 VIA 1

*Danielle Aparecida de Lima*  
SIGNATURA DO PORTADOR



### TABELIONATO UBIRATÁ

Certifico que a presente cópia fotostática contém com o original que me foi apresentado ao qual me reporto. O referido é verdade e dou fé.

Ubiratá,

29 MAR. 2022

- Jorge Gorgora Vilela - Tabelião
- Hugo Palm Brunkhorn Gorgora Vilela - Substituto
- Anderson Aparecido Silva - Escrevente
- Franciele da Silva Murrafin - Escrevente
- Danielli Lima de Campos - Escrevente
- Rafaelly Pereira dos Reis - Escrevente

CPF 088 297 509-84 RG / ÓRGÃO EMISSOR 98011207/BESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR 087527710659 SEÇÃO 0073 ZONA 0100

DATA DE NASCIMENTO 19/11/1988 NATURALIDADE ALTAMIRA DO PARANÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 19/05/2018

0206759

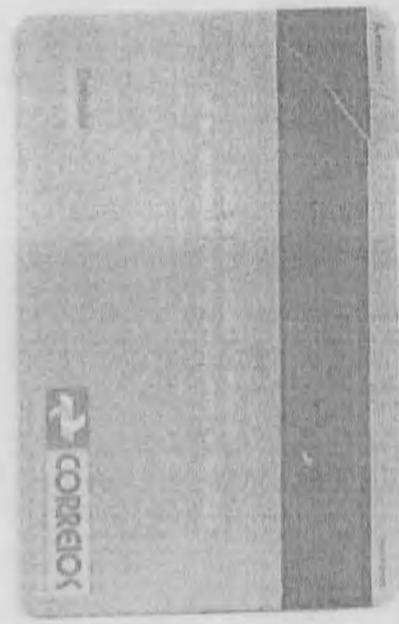
*[Signature]*  
SIGNATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO FICHA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ADOÇÃO COM A LEI 8.205/91

091000



  
 DANIELA APARECIDA ANGELO DE LIMA  
 REPRESENTANTE  
 C. RUA SULLI, 110 - FLORES - 01508-000 - SÃO PAULO - SP



9.803.120 7      23/06/2001  
 DANIELE APARECIDA ANGELO DE LIMA  
 MALDOMIRO JOSE DE LIMA  
 MARIA DAS NEVES ANGELO DE LIMA  
 ALTERNIA PARAMA/PR  
 COMARCAS CAMPINA LARANJEIRA/PR, GR. SEDE  
 C. RUA SULLI, 110 - FLORES - 01508-000



**CPF**  
 Comissão de Proteção Fiscal  
 Matrícula nº 100000000  
 068.297.509-54  
 Nome  
 DANIELE APARECIDA ANGELO DE LIMA

## Divisão de Licitação

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** segunda-feira, 28 de março de 2022 11:00  
**Para:** <nortesulsaude@hotmail.com>  
**Assunto:** CREDENCIAMENTO 02/2022 - MUN. DE UBIRATÁ  
Prezados,

Referente ao Credenciamento 02/2022, solicitamos que seja encaminhada a seguinte documentação devidamente autenticada:

- Registro do profissional no CRM;
- Comprovação de vínculo entre empresa e profissional;
- Documento pessoal do proprietário da empresa.

Ficamos no aguardo e se possível, que seja encaminhado com urgência.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Renan  
Divisão de Licitação  
Telefone nº (44) 3543-8019.

## CREDENCIAMENTO 02/2022 - MUN. DE UBIRATÁ

Divisão de Licitação &lt;licitacao@ubirata.pr.gov.br&gt;

Seg, 28/03/2022 10:59

Para: nortesuisaude@hotmail.com &lt;nortesuisaude@hotmail.com&gt;

Prezados,

Referente ao Credenciamento 02/2022, solicitamos que seja encaminhada a seguinte documentação devidamente autenticada:

- Registro do profissional no CRM; ✓
- Comprovação de vínculo entre empresa e profissional; ✓
- Documento pessoal do proprietário da empresa.

Ficamos no aguardo e se possível, que seja encaminhado com urgência.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente

Renan

Divisão de Licitação

Telefone nº (44) 3543-8019.

Renan favor nos enviar email  
a respeito do credenciamento pelo correto.

Obrigado

At. Pedro

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CIDADÃOS E RESIDENTES EM TERRITÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PARANÁ	
NOME: <b>CRISTIANO PARRA VIEIRA</b>			
UNIDADE NACIONAL 2259490530		CPF: 3046826-0	ESTAD: PR
		CEP: 055.174.029-92	DATA NASCIMENTO: 06/08/1986
FUNÇÃO: ALTAMIRO CRISTIANO VIEIRA APARECIDA ROSANGELA PARRA VIEIRA		RESIDÊNCIA: _____ Nº: _____ CAL. Nº: _____ BARRIO: _____	
Nº IDENTIFICAD.: 03714638714		VALIDADE: 05/10/2031	DATA EMISSÃO: 17/10/2005
OBSERVAÇÕES:			
_____ _____ _____			
UNIDADE PLASTIFICADA 2259490530	DATA: 18A191, PR		DATA EMISSÃO: 06/10/2021
	_____ _____		44569548034 PR920946411
PARANÁ			

SERVIÇO  
 DISTRITAL DE  
 CONSELHEIRO  
 MAIRINCK

Neide Maria Miksza Fragoso  
 Tabeliã Oficial

**SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Rua Maria Miksza, 348 - Caixa - CEP 91400-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (41) 3361-1433  
 Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel de original que me foi apresentado nesta serventia - ASC.....  
 Conselheiro Mairinck-PR - 23 de março de 2022

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade  
 Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
 Neide Maria Miksza Fragoso  
 Tabeliã Oficial  
 CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

Nome: **MAURÍCIO DE ALMEIDA COSTA** Nº de Inscrição: **030688/PR**

Profissão: **ENFERMEIRO DE ENFERMAGEM**

**ENED DE ALMEIDA COSTA**

DATA DE REGISTRO: **VA 19/11/2012**



*Maurício de Almeida Costa*

ASSOCIADO DO PARANÁ

**SERVICÍO DISTRICTAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Neide Maria Miksza Fragoso  
 Tabellia Oficial  
 Conselho Regional de Medicina do Paraná  
 Rua N. S. do Carmo, 100 - Curitiba, PR - Fone: (41) 3251-1025  
 Neide Maria Miksza Fragoso - Tabellia

**SERVICÍO DISTRICTAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Rua N. S. do Carmo, 100 - Curitiba, PR - Fone: (41) 3251-1025  
 Neide Maria Miksza Fragoso - Tabellia

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia em 23 de março de 2022.

Em test. da verdade  
 Neide Maria Miksza Fragoso-Tabellia

**SERVICÍO DISTRICTAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Neide Maria Miksza Fragoso  
 Tabellia Oficial  
 CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

CPF: **064.119.489-05** RG: **0549827-8/PR-PR**

INSCRIÇÃO Nº: **030688** DATA: **19/11/2012**

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: **CURITIBA, 24/11/2012**

**0051835**

*[Signature]*

VALOR DA COPIA PROVADE: **100,00** - SEM VALOR  
 EFECTO DE ACCORDO COM R.U. 8.2017

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
 LUCIANA BURANELO TORAL

CRM/PR  
 030936/PR

FILIAÇÃO  
 JAIR DA SILVA TORAL

MARIA APARECIDA BURANELO TORAL

DATA DE INSCRIÇÃO  
 07/12/2012

VIA  
 1

*Luciana Buranelo Toral*  
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF  
 049.700.940-07

TÍTULO DE ELEITOR  
 029134200000

DATA DE NASCIMENTO  
 21/03/1954

LOCAL E DATA DE EMISSÃO  
 CURITIBA/04/2014

CRM/PR  
 0000001

TÍTULO DE PORTADOR  
 208604300000/PR

SEXO  
 FEM

NATURAIDADE  
 BARRIGADA-PR

*Luciana Buranelo Toral*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**CARTÓRIO DISTRICTAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Neide Maria Miksza Fragoso  
 Oficial Civil

**SERVIÇO DISTRICTAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Rua Maria Siqueira, 306 - Centro - CEP: 84400-000 - Curitiba/PR - Fone: (41) 3561-1425  
 Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia (ASO) .....  
 Conselheiro Mairinck-PR, 23 de fevereiro de 2022.

Em teste ..... da verdade  
 Neide Maria Miksza Fragoso-Tabeliã

Tabelionato do Notário  
 Certificando para  
 Autenticação da Cópia  
 FU064190

**CARTÓRIO DISTRICTAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Neide Maria Miksza Fragoso  
 Tabeliã/Oficial  
 CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.850.311/0001-78, com sede e foro sito à Rua José de Moura Bueno, nº 345, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo seu titular, o Sr. **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME nº. 055.174.029-02, residente e domiciliado sito o Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** LUCIANA MIRANDEL TORAL, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.566.643-8/SESP/PR, inscrita no CPF/ME 041.762.649-50, e com inscrição no CRM-PR sob o nº. 830536 em 07/12/2012, residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e pagamento, descritas no presente contrato.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional acima mencionado (CONTRATADO) para exercer a função de diretor técnico da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, junto ao C.R.M. - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, exercendo todas as funções e atribuições relativas ao cargo, atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa, em todos os contratos de prestação de serviços que a empresa vier a contratar e executar.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Aplicam-se ao presente contrato todas as normas legais atinentes ao CONTRATO DE TRABALHO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As dúvidas relacionadas com o presente contrato serão resolvidas pelas partes no foro competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcindo-se os prejuízos que porventura venha a causar a outra parte.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**CLÁUSULA QUINTA:** Os serviços do CONTRATADO serão prestados no seguinte endereço: Rua José de Moura Bueno, nº. 345, centro, Município De Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, ou onde se fizer necessária a sua presença, no interesse da CONTRATANTE, com flexibilidade de horários, realizando uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas semanais, e devendo realizar as atribuições inerentes a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa contratante, junto ao CRM, bem como junto as empresas e órgãos públicos que a empresa vier a prestar serviços.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 de mês subsequente.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE se compromete a

I - Proporcionar ao CONTRATADO as condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais exigidos para o exercício profissional, bem como sanitário.

III - Contratar profissional substituto durante o período de férias do empregado, licença, afastamento, aposentadoria, respeitando, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º, da lei 5901/73.

III - Contratar profissional substituto durante o período de férias do empregado, licença, afastamento, plantonista, respeitando, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º, da lei 5991/71.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO assume as seguintes responsabilidades:

- I - Prestar Assistência de auxiliar técnica profissional de acordo com a legislação vigente, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato, sendo subordinada a Técnica Responsável.
- II - Representar perante os Órgãos de Fiscalização profissional e sanitária, alterações contratuais, registros, anuidades, taxas, reavaliações e outros, no período em que vigorar o presente contrato.
- III - Desempenhar suas funções de auxiliar técnica identificada em conformidade com as leis 3.820/68, 5.091/73, Código de Ética Profissional e outras instruções legais e atos privativos do profissional.
- IV - Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato, princípios estabelecidos pelo Código de Ética, legislação Sanitária, entre outros instrumentos legais.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá duração de tempo indeterminado, vigorando a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência ou por comunicação formal por escrito, em comum acordo entre as partes.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

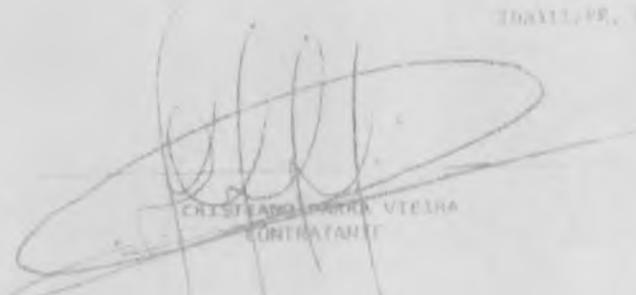
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste no contrato, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se for incorporado ao presente contrato termo Aditivo, devidamente aratado e assinado pelas partes envolvidas.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir dúvidas ou quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: De acordo com a Lei n.º 3.820/68, de 11/11/68, Lei 5991 de 17/11/71; Decreto n.º 73.170 de 18/06/74 e demais leis e acordados, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor. Diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato que igualmente subscrevem.

Ibaiti, PR, 01 de novembro de 2020.

  
CRISTIANE PEREIRA VIEIRA  
CONTRATANTE

  
LUCIANA BURANELO TORAL  
CONTRATADA

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, n°. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, n°. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG n°. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF n°. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Girubowski, n°. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG n°. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF n°. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG n°. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF n°. 050.519.189-05; **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, n°. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG n°. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF n°. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG n°. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getúlio Vargas, n°. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO****NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA****CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78****NIRE: 41209974650**

Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir da presente alteração a empresa deixa de exercer as atividades de **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO; UTI MÓVEL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Sendo assim, o objeto social da sociedade passa a ter a seguinte redação:

- **ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78  
NIRE: 41209974650**

ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaí/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social será:

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78  
NIRE: 41209974650

**FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	97,5	585.000	585.000,00
LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	0,50	3.000	3.000,00
VICTOR ROCHA TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	0,50	3.000	3.000,00
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	0,50	3.000	3.000,00
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2014 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
 CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78  
 NIRE: 41209974650

sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única,

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2022.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78  
NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA

LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA

LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO

MARCELO DE ALMEIDA COSTA

SILVIO FERNANDES TOLENTINO

VICTOR ROCHA TOLENTINO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000176  
Página 9 de 9

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03071157983	SILVIO FERNANDES TOLENTINO
05051918905	MARCELO DE ALMEIDA COSTA
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA
07060494626	VICTOR ROCHA TOLENTINO
07354269611	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO
11908744669	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/01/2022 LG 15 SOB Nº 20220533490  
PROTOCOLO 220533490 DE 26/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12261131273. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.  
NIRE: 41209974650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Este documento é uma reprodução eletrônica do original assinado digitalmente por meio de certificado eletrônico válido para assinatura eletrônica.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

A Comissão de Licitação comunica que realizada a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas em credenciar-se perante o município para realização de consultas médicas em atenção especializada, as mesmas foram habilitadas e credenciadas para os itens a seguir:

NORTE SUI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 19.850.311/0001-78.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, CNPJ Nº 27.040.028/0001-09

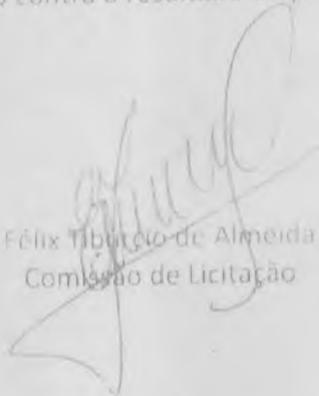
Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.	41,30	61.950,00
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.	10,00	15.000,00
			1.500	UN.	51,30	76.950,00

SADER E RIBAS LTDA, CNPJ Nº 07.577.280/0001-44.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal estabelecido no item 10 do instrumento convocatório contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, Paraná, 06 de abril de 2022

  
Félix Tiburcio de Almeida  
Comissão de Licitação

Maria Inês Bento  
Comissão de Licitação

Rozelena Fatima Vieira  
Comissão de Licitação



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBATUBA - PR

DIÁRIO OFICIAL Nº 20.410 DE 2022 - SUPLEMENTO ESPECIAL Nº 001 ANO XVII - Página 3 de 4

www.ubatuba.pr.gov.br

Para fins de aquisição de bens e serviços, a Administração Municipal de Ubatuba, através da Comissão de Licitação, realizou o processo nº 24/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022**  
CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.980.096/0001-10  
CONTRATADO (A): N. A. GUSTÃO COELHO E CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.672.267/0001-92

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA SUPLENIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE EXECUTA.

VALOR R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2022

Para obtenção de detalhes sobre o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubatuba.pr.gov.br](http://www.ubatuba.pr.gov.br) e [www.comprasgobernamentais.gov.br](http://www.comprasgobernamentais.gov.br) a partir de 07 de Abril de 2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.980.096/0001-10  
CONTRATADO (A): N. A. GUSTÃO COELHO E CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.672.267/0001-92

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA SUPLENIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE EXECUTA.

VALOR R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2022

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.980.096/0001-10  
CONTRATADO (A): E. F. DE OLIVEIRA E M. DE SAUZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.702.264/0001-90

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPLENIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE EXECUTA.

VALOR R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.980.096/0001-10  
CONTRATADO (A): E. F. DE OLIVEIRA E M. DE SAUZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.702.264/0001-90

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPLENIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE EXECUTA.

VALOR R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.980.096/0001-10  
CONTRATADO (A): E. F. DE OLIVEIRA E M. DE SAUZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.702.264/0001-90

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPLENIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE EXECUTA.

VALOR R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.980.096/0001-10  
CONTRATADO (A): E. F. DE OLIVEIRA E M. DE SAUZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.702.264/0001-90

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022**  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPLENIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PROGRAMAS QUE A SECRETARIA DE SAÚDE EXECUTA.

VALOR R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Comissão de Licitação, realizou o processo nº 24/2022, para aquisição de bens e serviços para suplenir as necessidades das unidades de saúde e programas que a Secretaria de Saúde executa.

Uma vez que a prestação de consultorias médicas em atenção especializada, as mesmas foram habilitadas e credenciadas para os itens a seguir:

**CLÍNICA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 19.850.411/0001-78**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 1	1.200	UN	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SU5) - Cota 2	1.200	UN	10,00	12.000,00
			1.200	UN	51,30	61.560,00

**CLÍNICA MÉDICA DAAL BIRELI, CNPJ Nº 27.040.025/0001-09**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Ginecologia - Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN	41,30	61.950,00
		Consulta em Ginecologia - Obstetrícia (SU5) - Cota 2	1.500	UN	10,00	15.000,00
			1.500	UN	51,30	76.950,00

**ACER E MBAS LTDA, CNPJ Nº 07.577.280/0001-44**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	14	Consulta em Pediatria (Incremento) - Cota 2	1.200	UN	41,30	49.560,00
14	14	Consulta em Pediatria (SU5) - Cota 2	1.200	UN	10,00	12.000,00
			1.200	UN	51,30	61.560,00

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal estabelecido no item 10 do instrumento convocatório contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, Paraná, em 05 de abril de 2022.

Felipe Tiburcio de Almeida

Comissário de Licitação

Município de Ubatuba

Comissão de Licitação

Endereço: Rua da Liberdade, 100

Cidade: Ubatuba - PR

CEP: 13.200-000

Telefone: (41) 3333-1111

E-mail: [licitacao@ubatuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubatuba.pr.gov.br)

Site: [www.ubatuba.pr.gov.br](http://www.ubatuba.pr.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Comissão de Licitação, realizou o processo nº 24/2022, para aquisição de bens e serviços para suplenir as necessidades das unidades de saúde e programas que a Secretaria de Saúde executa.

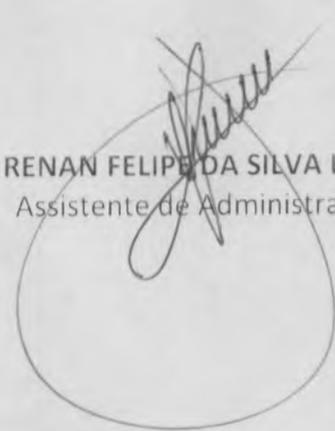
Para obtenção de detalhes sobre o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubatuba.pr.gov.br](http://www.ubatuba.pr.gov.br) e [www.comprasgobernamentais.gov.br](http://www.comprasgobernamentais.gov.br) a partir de 07 de Abril de 2022.

**DECLARAÇÃO**

Através do presente, eu, Renan Felipe da Silva Lima, CPF 065.130.309-51, servidor efetivo do Município de Ubiratã no cargo de Assistente de Administração, lotado na Divisão de Licitação e Contratos, declaro para os devidos fins que os documentos constantes nas folhas 01 a 178 do presente processo de inexigibilidade são autênticos aos originais constantes nos autos do Credenciamento nº 02/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração de autenticidade.

Ubiratã, Paraná, 14 de abril de 2022.



**RENAN FELIPE DA SILVA LIMA**  
Assistente de Administração

**Divisão de Licitação**

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** quinta-feira, 14 de abril de 2022 08:15  
**Para:** <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** PEDIDO.pdf; CONTRATO DAAL.docx; CONTRATO NORTE SUL.docx; CONTRATO SADER.docx; TERMO.docx  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE CONSULTAS MÉDICAS  
Bom dia.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente às minutas de contrato em anexo.

Segue ainda termo de inexigibilidade e pedido encaminhado pela Secretaria da Saúde.

Desde já agradecemos.

Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8019



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022**

**2. OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDORES:**

**4.1.** CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000.

4.1.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

**4.2.** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

4.2.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

**4.3.** SADER & RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.3.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXX de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.446-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalecio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000, telefone nº (44) 99867-6763, e-mail [dalal.andriademad@gmail.com](mailto:dalal.andriademad@gmail.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no processo licitatório nº XXXX/2022, inexistindo a possibilidade de recurso, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRÉDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9 - Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremental) - Cota 1	1.500	UN	41,30	49.560,00
5	10 - Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUJ) - Cota 1	1.500	UN	10,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>61.560,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.
- 5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR, Centro de Saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [sauade.adm@ubiratã.pr.gov.br](mailto:sauade.adm@ubiratã.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	3390399999000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5847	3390399999000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.165/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

000184

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução do Contrato e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprilas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento dos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o

final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente;

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 14 de abril de 2022

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**

Representante legal da empresa  
Contratada

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022  
 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 9.76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**; e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibatí, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000, telefone nº (43) 3546-1236, e-mail [ortessulsaude@hotmail.com](mailto:ortessulsaude@hotmail.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no Processo Licitatório nº XXXX/2022, inexigibilidade nº XXXX/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDCIENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Urgência Geral (acordo) - Cota 2	1.200	UN	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Urgência Geral (Cota 2)	1.200	UN	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 00

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR, Centro de Saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
  - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
  - 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
  - 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
  - 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
  - 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
  - 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
  - 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude\\_admin@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude_admin@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Origem	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5847	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

0000189

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada.

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumprilas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá em o

final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente;

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 14 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada

000191

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalecio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SADER & RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubiratá, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, telefone nº (44) 3543-1866, e-mail [tyribas@gmail.com](mailto:tyribas@gmail.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDCENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
14	27	Consulta em Pediatria (Incremental) - Cota 2	1.200	UN	41,30	49.560,00
14	28	Consulta em Pediatria (SUS) - Cota 2	1.200	UN	10,00	12.000,00
					<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNI e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR, Centro de Saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
  - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
  - 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
  - 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
  - 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
  - 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
  - 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
  - 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabrís Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

000194

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o

final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 14 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

**SADER & RIBAS LTDA**

Representante legal da empresa

Contratada

**Divisão de Licitação**

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** segunda-feira, 25 de abril de 2022 08:13  
**Para:** <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** CONTRATO NORTE SUL.docx; TERMO.docx; CONTRATO DAAL.docx; CONTRATO SADER.docx  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE CONSULTAS MÉDICAS  
Prezado,

A empresa NORTE SUL SERVIÇOS requisitou o credenciamento em mais um lote.

Desta forma, visando formalizar um único processo licitatório, reencaminhamos a minuta do contrato da empresa atualizada, acrescida do item pretendido, assim como o termo de inexigibilidade também atualizado, para a emissão de um único parecer jurídico. As demais minutas em anexo (DAAL e SADER E RIBAS) são iguais as já encaminhadas.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8019

**From:** Divisão de Licitação  
**Sent:** Thursday, April 14, 2022 8:15 AM  
**To:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br  
**Subject:** SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE CONSULTAS MÉDICAS

Bom dia.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente as minutas de contrato em anexo.

Segue ainda termo de inexigibilidade e pedido encaminhado pela Secretaria da Saúde.

Desde já agradecemos.

Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8019



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

### 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022

2. **OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4. FORNECEDORES:

4.1. CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000.

4.1.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

4.2. NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

4.2.1. Valor: R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil cento e vinte reais).

4.3. SADER & RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.3.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

### 5. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/XX

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXX de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022  
 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no (CNPJ) n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalecio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Scheina, nº 432, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000, telefone nº (43) 3546-1236, e-mail [atendimento@nssul.com.br](mailto:atendimento@nssul.com.br), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no âmbito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Consulta em Ortopedia Geral (Incremental) - Cota 2	1.200	UN	41,30	49.560,00
2	Consulta em Ortopedia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN	10,00	12.000,00
		<b>1.200</b>	<b>UN</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit. R\$	V. Total R\$
10	Consulta em Ortopedia (Incremental) - Cota 2	1.200	UN	41,30	49.560,00
11	Consulta em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN	10,00	12.000,00
		<b>1.200</b>	<b>UN</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor da presente contratação está fixado em R\$ (R\$)

3.2 No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

5.2 O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3 A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4 Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.6 As bre consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas, EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8 A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9 A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REMUNE, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11 Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regulamentar a situação.

5.12 Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

00199

5.13. A CONTRATADA deverá ser responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratá-PR, Centro de Saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, emitindo em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto;

6.3. São obrigações da CONTRATADA

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0640	5840	339039599006	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039599900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aliea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a Terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não afide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratá;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela atada ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

000201

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, no seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratá pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratá ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

12.5.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

000202

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratá, Paraíba, dia 09 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Prefeito  
Contratante

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
Representante legal da empresa  
Contratada

000203

Ofício nº 009/2022-NSSS/CPV

Ibaiti, 7 de abril de 2022.

A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
A/C – Sr. RENAN  
Município de Uiratã/PR

Prezados Senhores,

1. A Empresa Norte Sul Serviços de Saúde, vem por deste, **REQUISITAR** o Credenciamento e, considerando que esta empresa já efetivou o Credenciamento do lote 1, item 1 e 2 constantes do Edital nº 02/2022 – Certame Licitação CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, sob o Protocolo nº QB725.958.097-BR – via Correio, nesse Município, não estamos encaminhando os demais documentos solicitados no edital, pois já se encontram no Departamento de Licitação da Prefeitura.

Requisitamos a inclusão no referido Credenciamento da empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda – CNPJ: 19.850.311/0001-78, no lote 11, item - 21 e 22, conforme o anexo V – Proposta de Preços em anexo.

2. Diante do exposto, encaminhamos os anexos abaixo elencados, devidamente assinados e carimbados.

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento para Credenciamento
- Anexo III – Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal
- Anexo IV - Declaração de Nepotismo

3. Certos de contar com sua atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CRISTIANO PARRA Assinado de forma digital  
por CRISTIANO PARRA  
VIEIRA - CPF: 055.174.029-92  
Dados: 20220407 10:43:46  
+0100  
VIEIRA - CPF  
055.174.029-92

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
CNPJ: 19.850.311/0001-78  
CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Sócio Administrador

ANEXO V  
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
Nº DO CNPJ: 19.850.311/0001-78  
Endereço: Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, CEP: 84.900-000.  
Cidade: Ibaiti  
Estado: Paraná  
Nº do Telefone: (43) 3546-1236  
Endereço de e-mail: [nortesulsaude@hotmail.com](mailto:nortesulsaude@hotmail.com)

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:
  - 1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).
  - 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.
  - 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.
2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0 SSP - PR, Endereço: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR.
3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, CPF nº 055.174.029-92, RG nº 9046826-0 SSP - PR, Endereço: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR.
4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da licitante, sendo Banco: 133 - Cresol, Agência: 1081 e Conta Corrente: 28.753-9

000206

5. Relação de itens cotados:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
11	22	Consultas em Ortopedia (SuS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Ubiratã - PR, 17 de março de 2022

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Itaipava/PR

000207

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. As Unidades de Saúde de Ubatatã, com exceção do CAPS, tem atendimento voltado à atenção básica. Desse modo, os atendimentos em nível de média complexidade são realizados via consórcio. No entanto, as consultas oferecidas no CIS-COMCAM são insuficientes para atendimento da demanda do município de Ubatatã causando filas para consultas nas especialidades. Desse modo, visando atender essa demanda decidiu-se pela abertura de um chamamento público visando a contratação de várias especialidades para que se houverem empresas interessadas possam se credenciar de modo mais rápido e prático e a qualquer tempo. A realização destes serviços aqui em Ubatatã, além de reduzir filas de espera, facilita o acesso da população e ainda reduz custos com transporte, ampliando e qualificando o atendimento em saúde de nossa população oferecendo continuidade e resolutividade ao tratamento iniciado na Atenção Básica.

Em 2018, Ubatatã adotou o valor da Tabela de Preços do CIS-COMCAM que era R\$ 45,00 por consulta. Ao longo dos anos esse valor foi reajustado anualmente de acordo com a variação no INPC. Sendo assim, será adotado como valor de referência o valor de R\$ 51,30, pois se trata do valor de consulta reajustado mais recentemente e que conforme orçamento em anexo está condizente com o praticado em outros consórcios de saúde do Paraná.

Este valor de referência é composto pelo valor de R\$ 10,00 custeado e tabelado pelo SUS, acrescido de um incremento municipal no valor de R\$ 41,30. Este adicional é um incentivo para que haja interessados na execução dos serviços já que o valor da tabela SUS está extremamente defasado há tempos.

Em face do lançamento deste novo edital de credenciamento, o Edital de Credenciamento 1/2021 será cancelado.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Visa-se o credenciamento de empresas conforme especificações e valores máximos a seguir:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			1.200	UN.	51,30	61.560,00

000208

#### 4. DO VALOR

4.1. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$ 877.230,00 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e trinta reais).

#### 5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

6.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

6.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

6.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

6.5. A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

6.6. As pre-consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa.

6.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

- 6.8. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico
- 6.9. A empresa deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 6.10. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 6.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação
- 6.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento a Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 6.13. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 6.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR, Centro de Saúde.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubatuba.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubatuba.pr.gov.br).
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho.

8.2. Fiscal do Contrato: Solange Fabris Resende.

8.3. Fiscal Substituto: Adriano Jesualdo.

Ubatã - PR, 17 de Março de 2022.

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-29  
Rua Humberto M. Schernig 1032  
CEP 84.900-000 - Centro - Ubatã - PR

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Ao  
Município de Ubiratã - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2022, instaurado pelo Município de Ubiratã, objetivando a realização de consultas médicas em atenção especializada, conforme detalhamento proposta de preços.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	NORTE SSULVERCIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº	19.850.311/0001-78
Endereço:	Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, CEP 84.900-000.
Cidade:	Ibaiti
Estado:	Paraná
Telefone nº	(43) 3546-1236
E-mail	nortesulsaude@hotmail.com

Ubiratã - PR, 17 de Março de 2022.

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Cristiano Parra Vieira, representante legalmente constituído da proponente NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubatã - PR, 17 de março de 2022.

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaté/PR

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 02/2022.

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

ENDEREÇO: Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, Ibatã - PR, CEP: 84.900-000.

TEL: (43) 3546-1236.

E-MAIL: nortesulsaude@hotmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubatã - PR, 17 de março de 2022

CRISTIANO PARRA VIEIRA  
Representante Legal  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

NORTE SUL SAÚDE  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibatã/PR

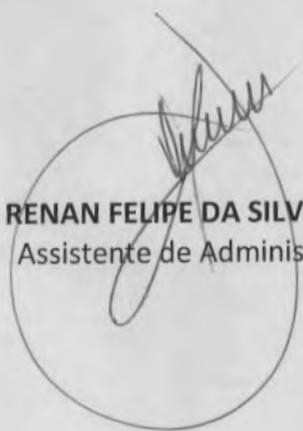


**DECLARAÇÃO**

Através do presente, eu, Renan Felipe da Silva Lima, CPF 065.130.309-51, servidor efetivo do Município de Ubiratã no cargo de Assistente de Administração, lotado na Divisão de Licitação e Contratos, declaro para os devidos fins que os documentos constantes nas folhas 204 a 213 do presente processo de inexigibilidade são autênticos aos originais constantes nos autos do Credenciamento nº 02/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração de autenticidade.

Ubiratã, Paraná, 26 de abril de 2022.

  
**RENAN FELIPE DA SILVA LIMA**  
Assistente de Administração

## Divisão de Licitação

---

**De:** <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** terça-feira, 26 de abril de 2022 11:40  
**Para:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** PARECER JURÍDICO Credenciamento 02-2022 inexigibilidade consultas.pdf  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE CONSULTAS MÉDICAS

Prezado(a),

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 65.323

-----  
Em 2022-04-14 08:15, Divisão de Licitação escreveu:

- > Bom dia.
- >
- > Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente às minutas de
- > contrato em anexo.
- >
- > Segue ainda termo de inexigibilidade e pedido encaminhado pela
- > Secretaria da Saúde.
- >
- > Desde já agradecemos.
- >
- > Divisão de Licitação
- > Tel: (44) 3543-8019

**PARECER JURÍDICO**

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Submete-se à apreciação jurídica a presente solicitação de credenciamento de empresas para realização de consultas de especialidades médicas.

No que tangencia a emissão de parecer proferido pelo Assessor Jurídico no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

**I. DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento é o ato administrativo que convoca particulares de uma mesma atividade econômica ou social, que preencham os requisitos editalícios e anuam com os valores unilateralmente fixados pela administração, a fim de, independentemente de competição, contratam com o Poder Público para a execução de certas atividades materiais.

A comissão de Credenciamento, devidamente designada, em sessão pública realizada em 25 de março de 2022, às 08:30 horas, receberam e examinaram os documentos apresentados pelas empresas CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.040.028/0001-09, SADER & RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.577.280/0001-44, NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, e conforme ata, as empresas em questão atenderam todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, sendo declarada habilitada.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice na contratação da empresa habilitada, na forma do Edital de Credenciamento nº 02/2022.

## II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, conforme artigo 25, caput da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Neste cenário, a inexigibilidade de licitação nas contratações públicas exige a “inviabilidade de competição”. Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese previstas na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação, precedida de etapa prévia, na qual todos têm igual oportunidade de se credenciar/contratar.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

“Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!”

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:



Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preenchem as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência. (Tribunal de Contas da União. Decisão nº656/1995- – Plenário)

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka:

“Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.”

O sistema de credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Ainda citando Sônia Y. K. Tanaka:

“A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à



Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Diante o exposto, verifica-se, em tese, a possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, ante o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que observados os requisitos legais e o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2022.

Com relação à minuta do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, bem como a minuta dos contratos, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente. Razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do certame licitatório.

### III- DA CONCLUSÃO

Desta forma, analisando puramente os aspectos jurídicos, verifica-se, em tese, a possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação, ante o disposto no



artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Edital de Credenciamento n.º 002/2022, desde que observados todos os requisitos legais.

É o parecer.

Ubatuba, 26 de abril de 2022.

**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

# UBIRATÃ

PREFEITURA



Pref. Mun. de Ubiratã  
Fls. 221  
Controle Interno

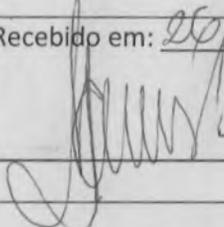
## MEMORANDO Nº 01

De: Secretaria da Administração

Para: Controladoria Geral Municipal

Segue a requisição de licitação nº. 77/2022, cuja finalidade é a contratação de consultas médicas, fls. 001 a 220, para a emissão de parecer.

Recebido em: 26/10/22

  
14.12

MANIFESTAÇÃO Nº - 52/2022	
Processo/Requisição	Requisição 77/2022
Finalidade:	Contratação por Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas em atenção Especializada.
Base Legal	Lei nº 8.666/93, Art. 25, caput.
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Credenciamento
Contratado (a)	Diversas Empresas

Trata-se de análise da documentação que chegou a essa Divisão de Controle Interno no dia 26/04/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente ao requerimento nº 77/2022 para "Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas em Atenção Especializada" conforme aviso credenciamento 02/2022, e por tratar de realização de despesas para o município, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para análise da presente manifestação.

Inicialmente destacamos que o credenciamento é um procedimento licitatório por meio do qual a administração, após chamamento público, celebra contrato de adesão para prestação dos serviços disponibilizados, com todos aqueles considerados aptos a credenciarem-se.

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no sentido estrito da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação. Jorge Ulises Jacoby – (coleção de direito público.2008. pág. 538)*

Embora haja permissão legal, para que a pretensa contratação possa ocorrer por inexigibilidade é necessário que a administração tome algumas providências antes do credenciamento dos prestadores de serviços, obedecendo

às seguintes etapas: Demanda/requisição, Definição do Objeto, Autorização do gestor; Abertura Processo de inexigibilidade, Disponibilidade Orçamentária, Elaboração da minuta do edital de chamamento público, Análise Jurídica, Aviso de chamamento público com a publicação.

1- Em análise ao supracitado processo verificamos que os documentos anexados ao mesmo **não são suficientes** para o cumprimento dos atos administrativos necessários a instrução da fase interna do procedimento de credenciamento por inexigibilidade de Licitação que estão previsto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando-se imprescindíveis alguns apontamentos, os quais passamos a fazê-los:

1.1- É necessário estar anexo ao processo a **publicação do aviso de chamamento público**;

1.2- É necessário fundamentar o processo com justificativas suficientes que explique por quê? Alguns lotes a ser contratado estarem divididos em 02 itens/cotas cada um (item 7 do termo de referencia págs. 03 e 04);

a- Divisão de consultas de dermatologia em 02 lotes de 1.200 cada (Lt 02 e Lt 03).

b- Divisão de consultas de neurologia em 02 lotes de 1.200 cada (Lt 07 e Lt 08).

c- Divisão de consultas de oftalmologia em 02 lotes de 1.200 cada (Lt 09 e Lt 10).

d- Divisão de consultas de ortopedia em 02 lotes de 1.200 cada (Lt 11 e Lt 12).

1.3- **Não há como** solicitar proposta de preço para o credenciamento das empresas, haja vista, que o preço é fornecido antecipadamente pelo município, Item 8 do edital, da mesma forma não se justifica a publicação do anexo V - Modelo de proposta de preços - (pág. 49, pág. 60 e 205);

1.4- Impossibilidade da existência de 02 termos de referência no processo (págs. 02 e 53);

1.5- Não é admissível que as minutas dos contratos (deveria ser termo de adesão, págs. 62,181,182,192, 199), já constarem o nome das empresas, valores e a quantidade de consultas para cada uma;

1.6- É necessário deixar claro que o credenciamento não gera obrigação financeira para o município e o pagamento ocorrerá quando os serviços forem efetivamente prestados e comprovados, levando em conta que **o chamamento público não é uma contratação, se presta para seleção daqueles que tem interesse em prestar os serviços disponibilizados pelo município.**

2- Embora o item 3.1 (pág. 45), conste que "O credenciamento permanecerá aberto até que sejam credenciadas empresas para todos os lotes ou mediante a realização de um novo edital para o mesmo objeto", existem no processo outras **clausulas do edital restringem a participação de novos interessados**, senão vejamos:

2.1- Itens 5.1 do termo de referência e 3.1 do edital (págs. 03 e 45) – "O credenciamento deverá permanecer aberto **até que sejam credenciados empresas para todos os lotes**, ou seja, realizado novo edital de credenciamento";

2.2- Item 4.1 do termo de referência (pág. 45) - Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em **sessões públicas** subsequentes e periódicas, **conforme necessidade**.

2.3- Item 8.16 do termo de referencia (págs. 04 e 05); - **Encerrada a primeira sessão só serão aceitos credenciados para os lotes que não tiveram credenciados**, nota-se que as cotas para Cirurgia Geral, Gastrenterologia, Genecologia, Nefrologia e Otorrinolaringologia, Pediatria, já estão preenchidas desde o seu inicio.

2.4- Item 9.8 do edital (pág 50), "no caso de existir mais de um interessado para um mesmo lote na primeira sessão pública a Comissão promoverá a divisão dos serviços de maneira igualitária. **Encerrada a primeira sessão só**

serão aceitos credenciamentos para os lotes que não tiveram credenciados.

Considerando que os apontamentos acima deverão instruir todos os processos de chamamento público através inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, principalmente observando as orientações trazidas pela doutrina e pelos órgãos de controle.

Da forma que foi instruído o presente processo, percebe-se que há uma **mistura de várias modalidades/tipos de licitação, não ficando claro que o município pretende contratar através de chamamento público**, assim sendo, este órgão de **controle interno**, orienta que sejam sanadas as **falhas apontadas** e após **eliminação das** mesmas, este processo deverá retornar a Divisão de Controle Interno para reanálise do mesmo.

É o Parecer

Ubiratã, Paraná, 10 de abril de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza  
CGM- Div. de Contr. Interno,  
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em 10/5/22
<u>RENAN</u> Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura

## **Divisão de Licitação**

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** terça-feira, 10 de maio de 2022 16:17  
**Para:** "Administração Saúde Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** MANIFESTAÇÃO CONTROLE INTERNO.pdf  
**Assunto:** INEXIGIBILIDADE CONSULTAS MÉDICAS

Boa tarde, segue manifestação do controle interno referente à inexigibilidade para consultas médicas, conforme credenciamento 02/2022.

Favor responder o que for pertinente à Secretaria da Saúde e encaminhar a resposta para a Divisão de Licitação.

Atenciosamente,

Renan

Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8019

C.I. nº 95/2022

**Assunto: Reposta a manifestação 52/2022 – CGM**

1.1. -

1.2. Os lotes e cotas são distribuídos com base na previsão de consultas disponíveis para cada especialidade. Por exemplo: Dermatologia. Atualmente não temos nenhum especialista dessa área atendendo em Ubiratã. Dessa forma, existe uma demanda suficiente para ocupação de dois profissionais, pois conforme disponibilidade da estrutura física e humana do Centro de Saúde onde serão prestados os serviços é possível incluir cada especialidade para atendimento uma vez por semana, e nesse dia estimamos que o especialista realize de 20 a 30 consultas, resultando em cerca de 100 consultas por mês e cerca de 1200 por ano. Essa previsão quantitativa, é um atrativo importantíssimo para os especialistas por garantir uma previsão de faturamento mensal que tornaria viável a execução dos serviços.

Para as especialidades de cirurgia geral, gastroenterologia, pediatria e saúde da mulher (ginecologia/obstetrícia) já possuímos contratos e um profissional atendendo em Ubiratã no centro de saúde. Portanto há uma demanda menor para essas especialidades e por isso foi colocado apenas um item/lote. Já para as especialidades de dermatologia e oftalmologia, não temos nenhum profissional atendendo em Ubiratã e a demanda nessas áreas é bastante alta permitindo a distribuição em 2 lotes. Situação semelhante ocorre com a ortopedia. Mesmo tendo um ortopedista atendendo aqui, ainda existe uma demanda passível de distribuição em mais dois lotes. Já as demais especialidades, não há atendimento no centro de saúde, mas a demanda é relativamente menor, levando a disposição de apenas um lote para cada especialidade.

1.3. -

1.4. -

1.5. -

1.6. -

2.

11 de maio de 2022

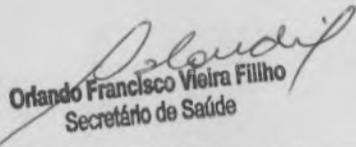
Secretaria de Saúde

Município de Ubiratã

**Comunicação Interna**



- 2.1. Retificar os itens 3.1 do edital e 5.1 do termo de referência: Onde se lê "O credenciamento deverá permanecer aberto até que sejam credenciados empresas para todos os lotes ou seja realizado novo edital de credenciamento." Leia-se "O credenciamento permanecerá aberto até que seja realizado novo edital de credenciamento, sendo que o cancelamento desse credenciamento não implicará na rescisão dos contratos oriundos dele."
- 2.2. Retificar o item 4.1 do termo de referência: Onde se lê "Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subseqüentes e periódicas, conforme necessidade." Leia-se "Os novos requerimentos serão aceitos a qualquer tempo e estando regulares quanto a documentação solicitada serão formalizados os respectivos contratos."
- 2.3. Retificar o item 8.16 do termo de referência: Onde se lê "Encerrada a primeira sessão só serão aceitos credenciados para os lotes que não tiverem credenciamentos". Leia-se "Quando houver mais de um credenciamento para o mesmo lote, a quantidade de consultas contratada e a que será contratada será readequada de acordo com a demanda existente e a disponibilidade de cada profissional".
- 2.4. Revogar o item por completo.

  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

11 de maio de 2022

Secretaria de Saúde

Município de Ubiratã

**Comunicação Interna**



MEMORANDO Nº 02/2022

A

Controladoria Geral do Município de Ubatuba

Em atenção à Manifestação nº 52/2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Ubatuba quanto à inexigibilidade de licitação para a contratação de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada, a Divisão de Licitação apresenta esclarecimentos quanto aos apontamentos efetuados.

De início, é importante destacar que o Credenciamento nº 02/2022 e a inexigibilidade visando à contratação das empresas credenciadas são dois procedimentos distintos. Credenciadas as empresas através do Credenciamento nº 02/2022, a contratação das mesmas é formalizada através do processo de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, credenciadas as empresas CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e SADER & RIBAS LTDA, foi formalizado um processo de inexigibilidade para efetivar a contratação das mesmas, instruído com a documentação a seguir visando o atendimento do disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93

1. Cópia da Requisição nº 77/2022 e do Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Saúde, a qual balizou o Credenciamento nº 02/2022;
2. Orçamentos elaborados pela Secretaria da Saúde, os quais balizaram os preços do Credenciamento nº 02/2022;
3. Cópia do edital e anexos do Credenciamento nº 02/2022;
4. Documentação de habilitação e proposta das empresas credenciadas no Credenciamento nº 02/2022.

O procedimento então foi encaminhado à Controladoria Geral do Município, o qual emitiu a Manifestação nº 52/2022, elencando uma série de apontamentos. A manifestação foi encaminhada à Secretaria da Saúde, que protocolou junto à Divisão de Licitação a Comunicação Interna nº 95/2022, respondendo os apontamentos que lhe eram pertinentes.

Sendo assim, consta em sequência a Comunicação Interna nº 95/2022 e esclarecemos os demais apontamentos conforme disposto a seguir.

Quanto ao questionamento constante no subitem 1.1, a publicação do aviso do chamamento público consta arquivada nos autos do Credenciamento nº 02/2022, fl. 84.

Quanto ao questionamento constante no subitem 1.2, o mesmo foi respondido pela Secretaria da Saúde, conforme Comunicação Interna nº 95/2022.

Quanto ao questionamento constante no subitem 1.3, não se trata de apontamento pertinente ao presente processo de inexigibilidade. Contudo, visando esclarecer o questionamento efetuado, informamos que consta no edital do Credenciamento nº 02/2022 o modelo de proposta de preços para que as empresas indiquem os itens os quais desejam se credenciar.

Quanto ao questionamento constante no subitem 1.4, informamos que o termo de referência que compõe o edital do Credenciamento nº 02/2022 é uma cópia do elaborado pela secretaria requisitante durante a fase interna da licitação. Este é o procedimento padrão em qualquer licitação, uma vez que o Termo de Referência constitui anexo dos editais.

Quanto ao questionamento constante no subitem 1.5, informamos que não há nenhuma ilegalidade na indicação dos nomes das empresas a serem contratadas nas minutas de contrato. Como informado, o processo de inexigibilidade é originado mediante credenciamento das empresas, portanto, as minutas já são preenchidas com as informações das empresas que serão

*bela, amada e gentil*



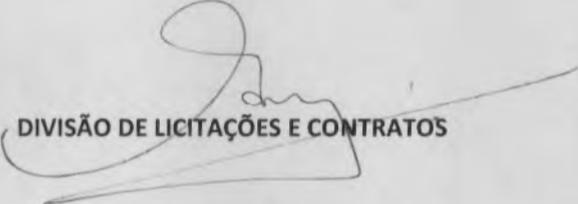
contratadas. Nota-se, ainda, que em todo processo de inexigibilidade encaminhado à Controladoria para análise e manifestação inicial, há a indicação na minuta da empresa a ser contratada.

Quanto ao questionamento constante no subitem 1.6, não se trata de apontamento pertinente ao presente processo de inexigibilidade.

Quanto aos questionamentos constantes no item 2, os mesmos foram respondidos pela Secretaria da Saúde, conforme Comunicação Interna nº 95/2022.

Comunicamos, por fim, que as correções solicitadas pela Secretaria da Saúde na Comunicação Interna nº 95/2022 serão efetuadas no Edital do Credenciamento nº 02/2022.

Ubiratã, Paraná, 12 de maio de 2022.

  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# UBIRATÃ

PREFEITURA



- 000230

## MEMORANDO Nº 03

De: Divisão de Licitação

Para: Controladoria Geral Municipal

Encaminhamos o processo de inexigibilidade visando à contratação de consultas médicas para análise, conforme requisitado na Manifestação nº 52/2022.

Ubiratã, 13 de maio de 2022.

Recebido em: <u>13/05/2022</u>
<u>[Assinatura]</u> 10:56h.

**MANIFESTAÇÃO Nº - 64/2022**

Processo/Requisição	Requisição 77/2022
Finalidade:	Contratação por Chamamento Público de empresas para prestação de serviços de consultas médica
Base Legal	Lei nº 8.666/93, Art. 25, caput
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Credenciamento
Contratado (a)	Diversos empresas

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 2457/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, expedimos a seguintes considerações:

Trata-se de reanálise da documentação que chegou a essa Divisão de Controle Interno no dia 13/05/2022, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente à requisição de Licitação nº 77/2022 para "Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas em Atenção Especializada", conforme aviso credenciamento 02/2022, e por tratar de realização de despesas para o município, resta configurado a competência da Divisão de Controle interno para análise da presente manifestação.

Inicialmente cabe destacar que esta Divisão de Controle Interno já havia manifestado à respeito através da **Manifestação nº 52/2022** de 10/05/2022, naquela ocasião procedemos à análise preliminar do supracitado processo com intuito de verificar se o mesmo cumpria os mandamentos da Lei nº 8.666/93, onde foram apontados vários falhas que deveriam ser sanados.

Nesta segunda oportunidade verificamos que os documentos anexados ao processo continuam insuficientes para cumprirem dentre outros, os princípios da Legalidade, do interesse público e da eficiência aos atos administrativos, necessários à contratação ora pretendida. Deixaram de serem atendidos diversos apontamentos indicados na **Manifestação nº 52/2022**, vejamos:

a- não foi anexada ao processo a **publicação do aviso de chamamento público 002/2022** (item 1.1 manifestação 52/2022);

b- Justificativa insuficiente da motivação do por que alguns lotes estarem divididos em dois itens cada um, visto que, independente da quantidade de profissionais disponíveis ou da demanda, o credenciamento deve estar aberto a todas as empresas que demonstrarem interesse em prestar o serviço (item 1.2 manifestação 52/2022);

c- Para que surja o efeito desejado, as anotações de retificação introduzidas á página 228 deste processo deverão ser **publicadas no Jornal Oficial do Município e anexar cópias ao processo** (anotações 2.1, 2.2 e 23 da manifestação 52/2022);

d- Da mesma forma para que surja o efeito almejado, a revogação do item 2.4 da manifestação nº 52/2022 deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município e anexar cópia ao processo.

Quanto às justificativas para os apontamentos 1.1, 1.3, 1.5 e 1.6 da nossa manifestação nº 52/2022, encontra-se no memorando nº 02/2022 disposto á página 229 deste processo, as quais tecemos os seguintes registros:

f- É obrigatório ser anexada ao processo de chamamento a **publicação do aviso de chamamento público 002/2022** (item 1.1 manifestação 52/2022);

g- Quanto á justificativa de que a proposta de preço é para que as empresas indiquem quais os itens desejam se credenciar, entendemos que a exigência do preço na proposta colabora para a possibilidade de cometimento de erro pela empresa interessada, correndo o risco de não ter sua pretensão acatada pela administração.

As exigências constantes no edital devem ser claras e apenas o suficiente para que o interessado em participar do certame saiba exatamente o que a administração quer, **Orientamos que nos próximos editais de credenciamentos não conste essa exigência** (item 1.3 manifestação 52/2022);

h- Por ocasião da publicação do edital de credenciamento deve constar o modelo padrão do contrato/termo de adesão a ser assinado entre o município e os possíveis interessados, **Orientamos que nos próximos editais de credenciamento seja anexado somente o modelo de termo/contrato** (item 1.5 manifestação 52/2022);

As minutas preenchidas com nome das empresas fazem parte do processo de credenciamento, portanto devem estar presente somente nele.

i- 1.6- **É necessário deixar claro nos próximos credenciamentos que o credenciamento não gera obrigação financeira para o município e o pagamento ocorrerá quando os serviços forem efetivamente prestados e comprovados, levando em conta que o chamamento público não é uma contratação, se presta para seleção daqueles que tem interesse em prestar os serviços disponibilizados pelo município (item 1.6 manifestação 52/2022);**

Considerando que a Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente ao tema, principalmente observando as orientações trazidas pela doutrina e pelo órgão de **controle interno**;

Considerando que não foram atendidos parte dos apontamentos efetuados por este órgão de **controle interno**.

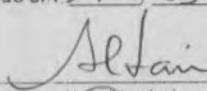
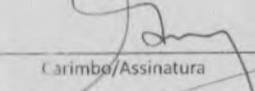
Reexaminando as peças que compõem o presente requerimento e depois de feitos anotamentos e considerações elencados acima concluímos que a referida demanda não encontra revestida das formalidades legais, por conseguinte, Insistimos pela necessidade de regularização dos mesmos e **que somente após eliminação das falhas apontadas**, estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer

Ubiratã, Paraná, 17 de maio de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno  
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em: 17/05/2022
 Nome Legível
 Carimbo/Assinatura

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022**

**2. OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDORES:**

**4.1. CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000.

4.1.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

**4.2. NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

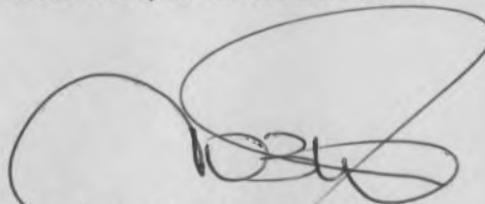
4.2.1. Valor: R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil cento e vinte reais).

**4.3. SADER & RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.3.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 19/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2022.



**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.564- ANO: XVII

www.ubirata.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 302, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Converte licença prêmio em pecúnia.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio das servidoras, conforme segue:

I— Francielle Ranakoski da Silva Rezende, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conversão de 8 (oito) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 19/04/2010 a 18/04/2015; e

II— Marta Marli de Oliveira de Almeida, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Saúde, conversão de 23 (vinte e três) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

**PORTARIA Nº 303, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Remove servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Remover a servidora Leila Ipolito Oliveira, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para desempenhar suas funções na Secretaria da Assistência Social, com efeitos retroativos a 16/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5647/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

O Município de Ubatuba torna pública a retificação do edital do pregão eletrônico supracitado, cujo objeto se destina à AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE TINTAS DESTINADAS A SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM RUAS E AVENIDAS QUE PASSARÃO POR REVITALIZAÇÃO, RECAPE E MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO, em decorrência da alteração do intervalo mínimo de lances constante no subitem 11.9.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 07 de junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 07 de junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 20 de maio de 2022.

Ubatuba, Paraná, 19 de maio de 2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5657/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE CARNES E LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 06 de junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal. Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 06 de junho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 23 de maio de 2022.

Ubatuba, Paraná, 20 de maio de 2022.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022

2. OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDORES:

4.1. CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000.

4.1.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

4.2. NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

4.2.1. Valor: R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil cento e vinte reais).

4.3. SADER &amp; RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.3.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

5. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5621/2022.

2. MODALIDADE Nº: 53/2022

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagem com pernoite a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

4. FORNECEDOR (A): LUCIANY MARY LEITE &amp; CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 1963, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-5.800,00 (cinco mil oitocentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/05/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5655/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARABRISA DO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVER, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: G BORGARTI, inscrita no CNPJ nº 15.740.998/0001-38, com sede na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho N° 1412, na cidade de Ubatuba - Paraná.

5. VALOR: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



**CONTRATO Nº 80/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000, telefone nº (44) 99867-6763, e-mail [dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no Processo Licitatório nº 5656/2022, Inexigibilidade nº 27/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.	41,30	49.560,00
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.	10,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.



5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR, Centro de Saúde.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.



12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o

final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

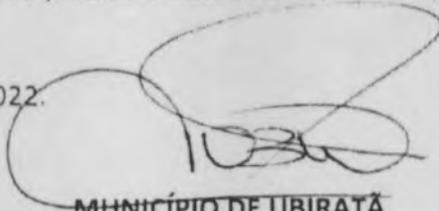
18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

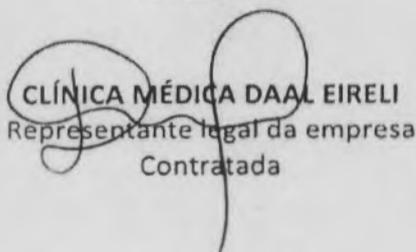
Ubitatã, Paraná, 19 de maio de 2022.



**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante



**CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**

Representante legal da empresa

Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.573- ANO: XVII

www.ubirata.pr.gov.br

1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5585/2022.
  2. CONCORRÊNCIA Nº: 01/2022.
  3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Revitalização da Avenida Brasil.
  4. FORNECEDOR: CONSTRUTORA LIOTTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.651.304/0001-44, situada na BR 369, KM 499,5, sala 02, Parque Industrial, Município de Corbélia, Estado do Paraná, Telefone nº (45) 3242-1440, e-mail engenharia.liotto@hotmail.com.
  5. VALOR: R\$ 2.901.603,73 (dois milhões novecentos e um mil seiscentos e três reais e setenta e três centavos).
  6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/06/2022.
  7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/06/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 03 de junho de 2022.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5639/2022.
2. MODALIDADE Nº: 63/2022
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestar serviços de elétrica em veículos da frota municipal.
4. FORNECEDOR (A): OSMIR CREMON ME, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42, estabelecida à Rua Nossa Senhora Aparecida, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
- 4.1 VALOR: R\$-35.200,00 (trinta cinco mil duzentos reais).
5. FORNECEDOR (A): ULISSES MARCON, inscrita no CNPJ nº 76.308.394/0001-01, estabelecida à Rua Professor Pedro Beckauser, no nº 485, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
- 5.1 VALOR: R\$-78.000,00 (setenta oito mil reais).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/05/2022.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de junho de 2022.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5649/2022.
2. MODALIDADE Nº: 70/2022
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de veículos destinados ao município.
4. FORNECEDOR (A): FANCAR ITALIA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.358.195/0001-57, situada na Avenida Santos Dumont, 999, na cidade de Goioerê, Estado Paraná.
5. VALOR: R\$-593.728,00 (quinhentos e noventa e três mil setecentos e vinte e oito reais).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 31/06/2022.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de junho de 2022.  
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): MOVESCO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-53.810,00 (cinquenta e três mil oitocentos e dez reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.644/0001-51.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.  
OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-18.961,59 (dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.910/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.  
OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADA: VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.135/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.  
OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-4.749,99 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELLE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.848.143/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.  
OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-7.758,00 (sete mil setecentos e cinquenta e oito reais).  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5656/2022.  
OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

VALOR: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022.

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10  
CONTRATADO: FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.601/0001-18  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4426/2019



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

**CONTRATO Nº 81/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000, telefone nº (43) 3546-1236, e-mail [nortesulsaude@hotmail.com](mailto:nortesulsaude@hotmail.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no Processo Licitatório nº 5656/2022, Inexigibilidade nº 27/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em Cirurgia Geral (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
1	2	Consulta em Cirurgia Geral (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
11	21	Consultas em Ortopedia (Incremento) - Cota 2	1.200	UN.	41,30	49.560,00
11	22	Consultas em Ortopedia (SUS) - Cota 2	1.200	UN.	10,00	12.000,00
			<b>1.200</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>61.560,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 123.120,00 (Cento e Vinte e Três Mil Cento e Vinte Reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.
- 5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.
- 5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.
- 5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.
- 5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR, Centro de Saúde.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. São direitos do MUNICÍPIO:**

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### **6.3. São obrigações da CONTRATADA:**

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de

contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

### 12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

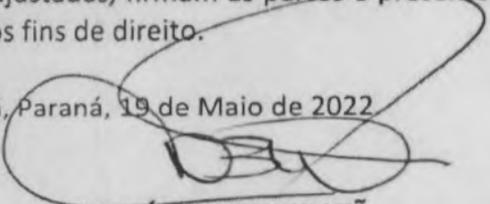
18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 19 de Maio de 2022

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CRISTIANO PARRA**  
VIEIRA - CPF  
055.174.029-92

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO PARRA  
VIEIRA - CPF 055.174.029-92  
Dados: 2022.05.30 09:47:44  
-03'00'

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
Representante legal da empresa  
Contratada



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.570- ANO: XVII

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.168.506/0001-89, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3.389 – Bairro Itaipu – Município de Medianeira - Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 6.984,00 (Seis Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.710.690/0001-38.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-1.190,00 (mil cento e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.252.467/0001-36.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: : R\$-4.119,90 (quatro mil cento e dezenove reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.027.024/0001-65.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-10.960,00 (dez mil novecentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): REISPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.199.488/0001-78.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: 36.753,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5656/2022.

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

VALOR: R\$ 123.120,00 (Cento e vinte e três mil cento e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5608/2022.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para substituição da iluminação pública da Avenida Nilza de Oliveira Pipino e Rua Brasília.

VALOR: R\$-8.382,87 (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/0001-89.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5666/2022.

OBJETO Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

VALOR: R\$-6.984,00 (Seis Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.037/0001-27.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5213/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de controle sanitário integrado (desinsetização, dedetização e desratização) dos prédios da Secretaria de Saúde e lavagem e desinfecção de seus reservatórios de água.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de doze meses.

VALOR: R\$ 16.365,00

NOVA VIGÊNCIA: 01/06/2023

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

A Câmara Municipal de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento de menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 9h do dia 15 de junho de 2022, horário de Brasília.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 9h do dia 15 de junho de 2022, horário de Brasília.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.camaraubirata.pr.gov.br](http://www.camaraubirata.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) a partir de 31 de maio de 2022.

Ubatuba, 31 de maio de 2022.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara

### PORTARIA Nº 25 DE 30 DE MAIO DE 2022

Concede Diárias

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria nº 24 do dia 27 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Edmund Behrend

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022**

**2. OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDORES:**

**4.1. CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000.

4.1.1. Valor: R\$ 61.560,00 (~~sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais~~).

4.1.1. Valor: R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

**4.2. NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

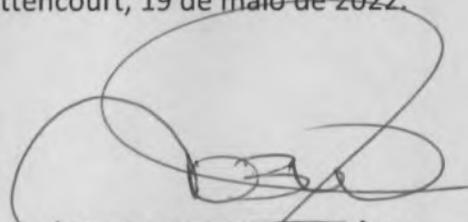
4.2.1. Valor: R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil cento e vinte reais).

**4.3. SADER & RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.3.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 19/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2022.



**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

Prefeito de Ubiratã



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.582- ANO: XVII

Página 2 de 7

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 372, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Maria Ilda da Silva, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 18/04/2009 a 17/04/2014, com efeitos retroativos a 20/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

**PORTARIA Nº 373, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Rosimeri Leite Dias, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, lotada na Secretaria da Saúde, relativo ao período aquisitivo de 28/02/1998 a 27/02/2003, com efeitos retroativos a 20/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

**PORTARIA Nº 374, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Remove servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Remover a servidora Larissa Speiss Peterlini, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para desempenhar suas funções na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a 02/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

## PROCESSOS LICITATÓRIOS

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5687/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra retificado e prorrogado o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE AVALIAÇÃO DE TERRENOS.

Nova data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 07 de Julho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Nova data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 07 de Julho de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) a partir de 24 de junho de 2022.

Ubiratã, Paraná, 23 de Junho de 2022.

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022

2. OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDORES:

4.1. CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000.

4.1.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

4.1.1. Valor: R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

4.2. NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, situada na Rua Humberto Moacir Schenna, nº 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000.

4.2.1. Valor: R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil cento e vinte reais).

4.3. SADER &amp; RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.280/0001-44, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4.3.1. Valor: R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

5. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.[Início](#)



*Publicação*  
*13/07/2022*

**CONTRATO Nº 80/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5656/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 27/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.028/0001-09, situada na Rua João Zolim, s/nº, centro, Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP nº 85.280-000, telefone nº (44) 99867-6763, e-mail [dani.andrademed@gmail.com](mailto:dani.andrademed@gmail.com), doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento nº 02/2022, no Processo Licitatório nº 5656/2022, Inexigibilidade nº 27/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
5	9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (Incremento) - Cota 1	1.500	UN.	41,30	61.950,00
5	10	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia (SUS) - Cota 1	1.500	UN.	10,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500</b>	<b>UN.</b>	<b>51,30</b>	<b>76.950,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O período de vigência da contratação será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispões o artigo 57 da Lei 8.666/93, em razão da necessidade contínua e ininterrupta dos serviços.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Saúde, de maneira fracionada.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.



5.3. A execução dos serviços será em um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 horas às 11h30min, vespertino das 13 horas às 17 horas e noturno das 17 horas às 20 horas.

5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.6. As pré consultas serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde, assim como a estrutura básica para realização das consultas. EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

5.8. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

5.9. A CONTRATADA deverá priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.11. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.12. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.14. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR, Centro de Saúde.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

### 6.3. São obrigações da CONTRATADA:

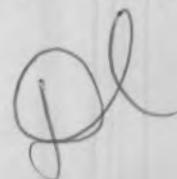
6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e emitirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior no sistema. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail [saude.adm@ubirata.pr.gov.br](mailto:saude.adm@ubirata.pr.gov.br).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	706.230,00
0606	5842	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	171.000,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Caberá a gestão do Contrato ao servidor Orlando Francisco Vieira Filho.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Resende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

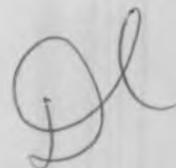
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.



12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

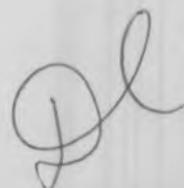
12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.



12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

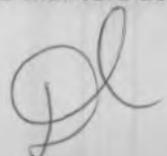
14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o



final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

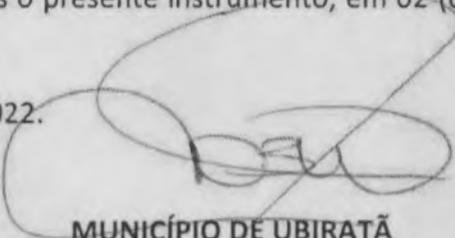
18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

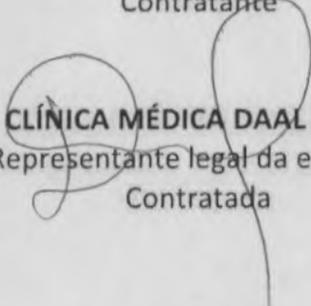
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 19 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

  
**CLÍNICA MÉDICA DAAL EIRELI**  
Representante legal da empresa  
Contratada





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.594- ANO: XVII

Página 16 de 19

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

- 8.1 VALOR: R\$-6.824,80 (seis mil oitocentos vinte quatro reais oitenta centavos).
9. FORNECEDOR (A): CVS DE OLIVEIRA LICITAÇÕES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.497.941/0001-40, estabelecida à QI18 Bloco B Lote 37 Sala 237-A, CEP nº 71015-624, na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- 9.1 VALOR: R\$-255,00 (duzentos cinquenta cinco reais).
10. FORNECEDOR (A): SOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.237.610/0001-08, estabelecida à Rua Getulio Vargas, no nº 379, CEP nº 36328-000, na cidade de Santa Cruz de Minas, Estado do Minas Gerais.
- 10.1 VALOR: R\$-5.736,50 (cinco mil setecentos trinta seis reais cinquenta centavos).
11. FORNECEDOR (A): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, no nº 692, CEP nº 87301-000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.
- 11.1 VALOR: R\$-3.905,50 (três mil novecentos cinco reais cinquenta centavos).
12. FORNECEDOR (A): F G DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco, no nº 2936, CEP nº 85810-180, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- 12.1 VALOR: R\$-45.495,30 (quarenta cinco mil quatrocentos noventa cinco reais trinta centavos).
13. FORNECEDOR (A): PAULO HENRIQUE DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 37.916.894/0001-74, estabelecida à Rua Perola, no nº SN, CEP nº 75195-000, na cidade de Bonfinópolis, Estado do Goiás.
- 13.1 VALOR: R\$-769,00 (setecentos sessenta nove reais).
14. FORNECEDOR (A): BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.952.094/0001-09, estabelecida à Servidão Angelo Strada, no nº 404, CEP nº 89990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado do Santa Catarina.
- 14.1 VALOR: R\$-13.261,30 (treze mil duzentos sessenta um reais trinta centavos).
15. FORNECEDOR (A): OFFICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 39.675.930/0001-80, estabelecida à Rua Bacaetava, no nº 191, CEP nº 1024780, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.
- 15.1 VALOR: R\$-3.102,70 (três mil cento dois reais setenta centavos).
16. FORNECEDOR (A): PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.905.061/0001-33, estabelecida à Rua Rio Velho, no nº 15, CEP nº 89231-305, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina.
- 16.1 VALOR: R\$-1.492,75 (um mil quatrocentos noventa dois reais setenta cinco centavos).
17. FORNECEDOR (A): BARBARAH TAYANA CEREJA FONTOLAN, inscrita no CNPJ nº 46.217.984/0001-68, estabelecida à Rua Jacinto Domingos Parizotto, no nº 2530, CEP nº 85903-760, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.
- 17.1 VALOR: R\$-904,80 (novecentos quatro reais e oitenta centavos).
18. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022.
19. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2022.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de julho de 2022.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
CONTRATADO (A): Clínica Médica Daal Eirelli, inscrita no CNPJ nº 27.040.028/0001-09.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5656/2022.  
OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de consultas médicas em atenção especializada.  
VALOR: R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5663/2022.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde.  
VALOR: R\$-116.668,50 (cento dezesseis mil seiscentos sessenta oito reais cinquenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5663/2022.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria de Saúde.  
VALOR: R\$-594,50 (quinhentos noventa quatro reais cinquenta centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
FORNECEDOR (A): FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.528.262/0001-23.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5662/2022.  
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, consumo e higiene para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.  
VALOR: R\$-392,00 (trezentos noventa e dois reais).  
DATA DA ASSINATURA: 06/07/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)